TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM DUAS SÉRIES (42ª e 43ª Séries da 1ª Emissão da Emissora)

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "**Securitizadora**" ou "**Emissora**";

II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

III. Como INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de escriturador, liquidante e custodiante dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o qual fará a custódia física deste Termo de Securitização:

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.479.023/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Custodiante**".

Sendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o Custodiante doravante denominados em conjunto "**Partes**" ou individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE:

1. em 19 de outubro de 2011 a USINA UBERABA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.674.341/0001-91 ("**Usina Uberaba**") emitiu em favor do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco Votorantim**") a Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, a qual foi aditada em 26 de setembro de 2012, por meio do 1º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, e em 26 de outubro de 2012, por meio do 2º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189 ("**CCE Uberaba**"), nos termos da Lei n. 6. 313, de 16 de dezembro de 1975, ("**Lei 6.313/75**") e Decreto Lei 413, de 9 de janeiro de 1969 ("**Decreto 413/69**"), e Decreto Lei 857, de 11 de setembro de 1969 ("**Decreto 857/69**");

2. em 26 de outubro de 2012, a USINA SÃO FRANCISCO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.324.792/0001-06 ("**UFRA**" e, em conjunto com Usina Uberaba, as "**Devedoras**") emitiu em favor do Banco Votorantim a Cédula de Crédito à Exportação nº 102161-4 ("**CCE UFRA**" e, quando em conjunto com a CCE Uberaba, as "**CCE**"), também nos termos da Lei 6.313/75, Decreto 413/69 e Decreto 857/69;

3. a Emissora adquirirá os direitos creditórios oriundos das CCE ("**Direitos Creditórios**") de seu titular por meio do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão**"), para que dêem lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRAs**") objeto do presente Termo (conforme definido abaixo);

4. a fim de garantir as obrigações contraídas conforme o Termo de Securitização, serão constituídas as seguintes garantias em favor da Emissora:

(A) com relação à CCE Uberaba, lastro da 42ª série de CRAs descrita no presente Termo, conforme cláusula 1.1.1 abaixo:

(i) hipoteca de 1º (primeiro) grau, sobre 100% (cem por cento) do Imóvel registrado sob a matrícula número 739, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo ("**Hipoteca**");

(ii) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da Usina Uberaba de nº 1.007.039-7, agência nº 0001-9, mantida pela Usina Uberaba junto ao Banco Votorantim ("**Conta Uberaba**") incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102189-7 celebrado na presente data ("**Cessão Fiduciária da Conta Caução Uberaba**");

(iii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada nº 1.000.949-3, agência 0001, de titularidade da Usina Uberaba junto ao Cedente, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 99739-4, conforme aditado na presente data, cujos valores depositados correspondem aos direitos creditórios relativos ao Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro celebrado entre a Usina Uberaba, o Cedente e a Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ("**Cooperativa**") em 19 de outubro de 2011, conforme descrito no item 4.4 deste Termo ("**Contrato Cooperativa**" e "**Cessão Fiduciária do Contrato Cooperativa**"); e

(iv) fianças proporcionais prestadas na forma das Cartas de Fiança nº 99745-9, nº 99746-4 e nº 99747-2, de emissão da USINA SANTO ANTONIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antonio, s/nº e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.324.784/0001-51 ("**USA**"), CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, 480, Sala III - Caixa Postal 211, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.626.495/0001-08 ("**Caldepar**"), e UFRA, respectivamente ("**Fianças**" e, em conjunto com a Hipoteca e a Cessão Fiduciária da Conta Caução Uberaba, as "**Garantias Uberaba**"); e

(B) com relação à CCE UFRA, lastro da 43ª série de CRAs descrita no presente Termo, conforme cláusula 1.1.2 abaixo:

(i) cessão fiduciária sobre (i.1) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado entre a UFRA e a Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 30,5, inscrita no CNPJ sob nº 00.190.373/0001-72, em 19 de maio de 2006, conforme descrito no item 4.5 deste Termo ("**Contrato de Fornecimento**"); bem como (i.2) os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da UFRA, de nº 1.006.594-6, agência nº 0001-9, mantida no Banco Votorantim ("**Conta UFRA/Natura**") onde os direitos creditórios mencionados no item (i.i) serão depositados, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102162-2 celebrado na presente data ("**Cessão Fiduciária do Contrato de Fornecimento**");

(ii) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da UFRA de nº 1.007.040-1, agência nº 0001-9, mantida pela UFRA junto ao Banco Votorantim ("**Conta UFRA**") incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos, objeto de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102163-1 ("**Cessão Fiduciária da Conta Caução UFRA**"); e

(iii) aval solidário da USA, da Nova Agro S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/nº e inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0001-19 ("**Nova Agro**") e da Agropecuária Iracema Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antonio, s/nº e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.582.047/0001-61 ("**Iracema**") ("**Aval**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária do Contrato de Fornecimento e a Cessão Fiduciária da Conta Caução UFRA, as "**Garantias UFRA**"); e

5. a Emissora adquiriu os créditos decorrentes das CCE de seu titular na data de integralização dos CRAs, por meio do Contrato de Cessão, para que dessem lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio objeto do presente Termo (conforme definido abaixo).

As Partes firmam o presente Termo de Securitização, doravante designado simplesmente "**Termo**", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (a "**Lei n.º 11.076/04**"), para formalizar a securitização dos direitos creditórios do agronegócio identificados no **Anexo I** deste Termo (os "**CRAs**") pela Securitizadora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à 42ª série de CRAs descrita no presente Termo são todos os créditos oriundos da CCE Uberaba, com valor total de principal de R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos) ("**Créditos Uberaba**").

1.1.2. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à 43ª série de CRAs descrita no presente Termo são todos créditos oriundos da CCE UFRA, com valor total de principal de R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos) ("**Créditos UFRA**", e, em conjunto com os Créditos Uberaba, os "**Créditos**").

1.1.2.1. As características detalhadas das CCE vinculadas a este Termo, incluindo, mas não se limitando a valor nominal e data de vencimento, estão descritas no **Anexo I** ao presente Termo.

1.1.2.2. Cópias do corpo das CCE integram este Termo como seu **Anexo II**, estando as vias originais das CCE, bem como com os documentos, créditos e garantias relacionados às CCE (incluindo, mas não se limitando, às garantias prestadas sob as respectivas CCE, nos termos do Considerando 4 acima) devidamente custodiadas fisicamente com o Banco Votorantim.

1.1.3. As CCE são adquiridas pela Emissora por meio do Contrato de Cessão nesta data, sendo certo que os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRAs serão utilizados para a aquisição das CCE pela Emissora ("**Destinação dos Recursos**").

1.1.4. Toda a documentação relacionada aos CRAs, bem como de qualquer outro documento que evidencie a constituição dos direitos creditórios vinculados aos CRAs, com exceção dos documentos das CCE indicados na Cláusula 1.1.2.2 acima, ficará fisicamente custodiada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças, celebrado entre o Custodiante, a Emissora, o Agente Fiduciário, a UFRA e a Usina Uberaba em 26 de outubro de 2012 ("**Contrato de Escrituração, Liquidação e Custódia**").

1.1.3.1 O Custodiante neste ato declara ter recebido todos os documentos relacionados à oferta dos CRAs objeto do presente Termo em custódia.

1.1.3.2. O Custodiante manterá sob sua guarda o presente Termo, durante todo o prazo de vigência dos CRAs, zelando pela boa guarda e conservação do documento observando os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

1.1.3.3. Em razão de sua atuação como custodiante do presente Termo, o Custodiante se obriga pela guarda e manutenção do documento original, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são emitidos em duas séries com bases nas respectivas CCE, com números de ordem "CRA da 42ª Série" e "CRAs da 43ª Série", denominados todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora (a "**Emissão**" ou "**Oferta**").

Para fins de clareza, as duas séries da Emissão são independentes entre si e os (i) Créditos Uberaba, assim como as Garantias Uberaba, referem-se apenas à 42ª série da Emissão; e (ii) Créditos UFRA, assim como as Garantias UFRA, referem-se apenas à 43ª série da Emissão.

2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das 2 (duas) séries dos CRAs será 26 de outubro de 2012 (a "**Data de Emissão**") e o local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal Unitário

Serão emitidos 83 (oitenta e três) CRAs da 42ª série e 83 (oitenta e três) CRAs da 43ª série.

O valor nominal unitário dos CRAs da 42ª série e 43ª série será de R$ 301.204,82 (trezentos e um mil e duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário dos CRAs**").

2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão é de R$ 50.000.000,12 (cinquenta milhões de reais e doze centavos) na Data de Emissão, sendo R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos) correspondentes aos CRAs da 42ª série e R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos) correspondentes aos CRAs da 43ª série.

2.5. Prazo e Data de Vencimento final

Os CRAs da 42ª série, emitidos com lastro nos Créditos Uberaba, terão vencimento final em 31 de agosto 2016.

Os CRAs da 43ª série, emitidos com lastro nos Créditos UFRA, terão vencimento final em 31 de agosto 2016, sujeitos à Repactuação (conforme definido no item 2.13 abaixo).

2.6. Subordinação entre os CRAs

Não há qualquer subordinação ou privilégio de recebimento entre os CRAs.

2.7. Amortização Extraordinária

Não haverá amortização extraordinária dos CRAs.

2.8. Forma

Os CRAs serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por relatório de posição de ativos emitido pela CETIP, acompanhado de extrato em nome do titular dos CRAs, emitido pelo Custodiante.

2.9. Procedimento de Colocação e Negociação

2.9.1. Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários, nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e nº 414, de 30 de dezembro de 2044, conforme alteradas ("**Instrução CVM 400**" e "**Instrução CVM 414**", respectivamente), com a intermediação do Banco Votorantim S.A, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta de CRAs, nos termos do Instrumento Particular de Escrituração, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries (42ª e 43ª Séries da Emissora), da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado entre a Emissora, o Banco Votorantim, a UFRA e Usina Uberaba em 26 de outubro de 2012 ("**Contrato de Distribuição**").

2.9.2. O público alvo da Oferta é composto por investidores, pessoas físicas ou jurídicas, clientes do Banco Votorantim ou de instituições contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRAs, bem como acesso aos prospectos e demais documentos da Oferta ("**Investidores**").

2.9.2. Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelos Investidores.

2.9.3. Os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição dos CRAs da 42ª série será o Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da respectiva Remuneração definida no item 2.12.5 abaixo, desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização dos CRAs da 42ª série.

O preço de subscrição dos CRAs da 43ª série será Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da respectiva Remuneração definida no item 2.12.5 abaixo, desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização dos CRAs da 43ª série.

A integralização dos CRAs será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio de instituições integrantes do sistema de distribuição e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.11. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam a presente Emissão, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

2.12. Amortização Programada do Principal, Atualização, Remuneração e Pagamento da Remuneração dos CRAs

2.12.1. Os CRAs da 42ª série terão amortizações programadas do Valor Nominal Unitário dos CRAs a partir de 30 de setembro de 2014, inclusive, e as demais conforme o fluxo financeiro descrito no **Anexo III** ao presente Termo, por meio da CETIP ("**Amortizações Programadas do Principal CRAs da 42ª Série**").

2.12.2. Os CRAs da 43ª série terão amortizações programadas do Valor Nominal Unitário dos CRAs, a partir de 30 de setembro de 2014, inclusive, e as demais conforme o fluxo financeiro descrito no **Anexo IV** ao presente Termo, por meio da CETIP ("**Amortizações Programadas do Principal CRAs da 43ª Série**" e, em conjunto com Amortizações Programadas do Principal CRAs da 42ª Série, as "**Amortizações Programadas**").

2.12.3. Os CRAs da 42ª série não estão sujeitos à Repactuação, conforme indicado no item 2.13 abaixo. Já os CRAs da 43ª série estão sujeitos ao procedimento de Repactuação.

2.12.4. O Valor Nominal Unitário dos CRAs não será atualizado monetariamente.

2.12.5. A partir da Data de Emissão, os CRAs da 42ª série e 43ª série farão jus à seguinte remuneração, cuja taxa final foi definida no procedimento de *Bookbuiding* ("**Remuneração**"):

Os CRAs da 42ª série (CCE Uberaba) farão jus à Remuneração equivalente a **114% (cento e quatorze por cento)** e os CRAs da 43ª série farão jus à Remuneração equivalente a **112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over Extra Grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada

diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRAs não amortizado desde a Data de Emissão, ou a data de vencimento do último pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada de principal, até a data de seu efetivo pagamento.

O primeiro pagamento da Remuneração para os CRAs da 42ª série e para os CRAs da 43ª série ocorrerá em 28 de fevereiro de 2013, e os demais pagamentos da Remuneração conforme cronogramas constantes dos **Anexo III e Anexo IV** a este Termo, respectivamente.

Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.12.6. O cálculo da Remuneração da 42ª série e 43ª série obedecerá à seguinte fórmula, conforme definido no caderno de fórmulas da CETIP:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRAs na Data de Emissão no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente à taxa final indicada no item 2.12.5;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.12.7. A Remuneração a que os Investidores dos CRAs da 42ª série fazem jus será devida e paga nas Datas de Pagamento indicadas no **Anexo III** ao presente Termo, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 28 de fevereiro de 2013.

2.12.8. A Remuneração a que os Investidores dos CRAs da 43ª série fazem jus será devida e paga nas Datas de Pagamento indicadas no **Anexo IV** ao presente Termo, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 28 de fevereiro de 2013.

2.12.9. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI será utilizado, para apuração dos valores devidos em razão dos CRAs, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa prevista nas CCE ou, ainda, aquela estabelecida pelos titulares dos CRAs em Assembléia Geral.

2.12.9.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Investidores dos CRAs que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRAs em Circulação, será aplicado, automaticamente, em substituição à Taxa DI, a partir da data de realização da referida Assembléia Geral, a Taxa de Juros SELIC, calculada e divulgada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM).

2.12.9.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembléia Geral, a referida Assembléia não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para fins do cálculo da Remuneração.

2.13 Repactuação

2.13.1. Não haverá repactuação programada para os CRA da 42ª série.

2.13.2. Poderá haver repactuação da Remuneração dos CRA da 43ª série, nos termos dos itens 2.13.3 a 2.13.6 abaixo. Para tanto, a UFRA comunicará à Emissora, no período compreendido entre os dias 02 de maio de 2014 e 30 de maio de 2014, inclusive, sobre (i) a proposta de nova Remuneração dos CRAs da 43ª série e o prêmio a ser pago aos investidores que aceitarem repactuar tais CRAs; ou (ii) sua intenção em manter a Remuneração original dos CRAs da 43ª série.

2.13.4. As condições fixadas pela UFRA serão comunicadas pela Emissora aos titulares dos CRAs da 43ª série, através de aviso de repactuação. O aviso de repactuação será enviado aos Investidores em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da UFRA,

desde que recebida entre 09 de maio de 2014 e 06 de junho de 2014, inclusive. Os Investidores dos CRAs da 43ª série deverão se manifestar a respeito dos termos propostos no aviso de repactuação até dia 30 de junho de 2014, inclusive, devendo informar ao Agente Fiduciário e à Emissora sua **discordância e/ou concordância** com as condições fixadas no aviso de repactuação. A manifestação por parte dos Investidores dos CRAs da 43ª série observará o modelo previsto no **Anexo V** ao presente Termo.

2.13.4.1. Para fins de clareza, caso os Investidores dos CRAs da 43ª série possuam uma pluralidade de CRAs da 43ª série, tais Investidores poderão optar pela Repactuação total ou parcial, ou seja, poderão optar por repactuar a totalidade ou apenas uma parcela dos CRAs da 43ª série de sua propriedade.

2.13.4.2. Nesta hipótese, quando da manifestação dos Investidores dos CRAs da 43ª série, nos termos do item 2.13.4 acima, os Investidores deverão indicar o número de CRAs da 43ª série, de sua propriedade, que não estarão sujeitos à Repactuação.

2.13.4.3. A não manifestação pelos Investidores dos CRAs da 43ª série no período indicado no item 2.13.4 acima, será interpretada, para todos os fins de direito, como aceitação da Repactuação pelo referido Investidor, na totalidade dos CRAs da 43ª série adquiridos por tal Investidor.

2.13.5. Para os Investidores dos CRAs da 43ª série que concordarem com a Repactuação, o período de vigência da nova remuneração vigorará a partir do dia 30 de setembro de 2014, inclusive, até da Data de Vencimento, sendo que tal remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 43ª Série ("**Repactuação**"). As demais características originais dos CRAs da 43ª Série serão mantidas, conforme **Anexo IV** ao presente Termo.

2.13.5.1. Nesta hipótese, a Emissora tomará todas as ações necessárias para garantir que o cronograma de pagamentos constante do item 1.9 da CCE UFRA seja observado pela UFRA, de modo que o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRAs, indicado no Anexo IV deste Termo, seja aplicável.

2.13.6. Para os Investidores dos CRAs da 43ª série que optaram pela não Repactuação, bem como caso a UFRA não envie o aviso de repactuação, conforme o item 2.13.2 acima, a Emissora solicitará à UFRA que amortize a CCE UFRA proporcionalmente à quantidade de CRAs da 43ª série não sujeitas à Repactuação, conforme procedimento estabelecido nas Cláusulas 4.6 e 4.7 da CCE UFRA.

2.13.6.1. Neste caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento antecipado, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, devidas nos dias 30 de agosto de 2014 e 30 de

setembro de 2014. O montante a ser pago em cada uma de tais parcelas será o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 43ª série será atualizado até as respectivas datas, acrescido de juros e principal e multiplicado pela quantidade de CRAs da 43ª série que deverá observar o que se segue:

(i) na hipótese de o Investidor dos CRAs da 43ª série indicar um número par de CRAs da 43ª série não repactuados e, conseqüentemente, a serem resgatados antecipadamente na resposta ao aviso de repactuação, a quantidade a ser resgatada pela Emissora em cada uma das parcelas será calculada com base na seguinte fórmula: *(número de CRAs indicados pelo Investidor / 2)* ; ou

(ii) na hipótese de o Investidor dos CRAs da 43ª série indicar um número ímpar de CRAs da 43ª série não repactuados e, conseqüentemente, a serem resgatados antecipadamente na resposta ao aviso de repactuação, a quantidade a ser resgatada pela Emissora na parcela de (1) 30 de agosto de 2014 será calculada com base na seguinte fórmula: *[(número de CRAs indicados pelo Investidor – 1) / 2]*; e (2) 30 de setembro de 2014 corresponderá a quantidade remanescente de CRAs da 43ª série indicadas pelo Investidor; ou

(iii) na hipótese de o Investidor dos CRAs da 43ª série possuir apenas 1 (um) CRA da 43ª série, o mesmo será resgatado pela Emissora em 30 de setembro de 2014.

2.13.6.2. A opção pelos Investidores dos CRAs da 43ª série pela hipótese prevista na Cláusula 2.13.6 acima, implica na assunção de uma obrigação, por tais Investidores, em não ceder, vender, alienar ou dispor dos CRAs da 43ª série até a realização de todos os pagamentos devidos com relação aos CRAs da 43ª série sujeitos à não Repactuação, nos termos do item 2.13.6.1 acima.

2.13.6. A operacionalização do resgate antecipado será realizado de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.13.7. Caso a UFRA não se manifeste até o término do prazo mencionado no item 2.13.2 acima, o seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como opção pelo resgate antecipado total dos CRAs da 43ª série, na forma prevista no item 2.13.6 acima.

2.13.7.1. Nesta hipótese, aplicar-se-á a regra prevista nos sub-itens (i), (ii) e (iii) do item 2.13.6.1 acima.

2.14. Liquidação do Patrimônio Separado

2.14.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado listados abaixo (as "**Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado**") ensejará a assunção imediata pelo Agente Fiduciário da custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula Sexta abaixo):

(i) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não pecuniária, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(ii) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRAs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pela Usina Uberaba ou pela UFRA, conforme o caso, nos termos estipulados nas CCE;

(iii) pedido de falência por terceiros ou de auto-falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Securitizadora;

(iv) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Securitizadora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e a Securitizadora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo); e

(v) qualquer evento relacionado à Securitizadora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento

do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

2.14.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado, e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar uma Assembléia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, conforme procedimentos da Cláusula Décima deste Termo, em até 1 (um) dia útil contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo.

2.14.3. Tal Assembléia Geral deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléia Geral de titulares dos CRAs em Circulação nos termos da primeira convocação.

2.14.4. Na Assembléia Geral mencionada no item 2.14.2. acima, os titulares dos CRAs representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRAs em Circulação, deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

2.14.4.1 Caso qualquer Assembléia Geral referida no item 2.14.2 acima não seja instalada por falta de quorum, tal fato ensejará a liquidação do Patrimônio Separado.

2.14.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRAs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), conforme deliberação dos titulares dos CRAs: (a) administrar os Créditos que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e

extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRAs na proporção de CRAs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos eventualmente não realizados aos titulares dos CRAs, na proporção de CRAs detidos.

2.15. Vencimento Antecipado

2.15.1. Será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs da 42ª série e/ou dos CRAs da 43ª série a declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das CCE, nos termos da Cláusula 4 da CCE Uberaba e Cláusula 5 da CCE UFRA, respectivamente.

2.15.2. Na ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado listados nos itens b, c, e, f, g, h, i, j, n, o, p, r, v e x da Cláusula 4 da CCE Uberaba ou nos itens b, c, e, f, g, h, i, j, n, o, p, r, v e x da Cláusula 5 da CCE UFRA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembléia Geral de titulares dos CRAs em até 2 (dois) dias úteis, e conforme procedimentos estabelecidos na Clausula Décima deste Termo, para que seja deliberada a manifestação ou não da Emissora com relação ao vencimento antecipado das CCE Uberaba ou da CCE UFRA, conforme aplicável, na qualidade de credora das CCE. Nas demais hipóteses não mencionadas nesta cláusula, o vencimento antecipado das CCE deverá ser decretado pela Emissora independentemente da convocação de uma Assembléia Geral de titulares dos CRAs.

2.15.3. Caso os titulares de CRAs da 42ª série ou os titulares de CRAs da 43ª série que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em Circulação de cada uma destas séries individualmente votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das CCE Uberaba ou da CCE UFRA, conforme aplicável, o respectivo evento de vencimento antecipado das CCE em questão não acarretará o vencimento antecipado da referida CCE.

2.15.4. Caso venha a ser decretado o Vencimento Antecipado de qualquer uma das CCE após realização da Assembléia Geral, mediante decisão tomada com base no quorum estabelecido no item 2.15.3 acima, ou na ocorrência de um outro evento listado nas Clausula 4 da CCE Uberaba ou na Cláusula 5 da CCE UFRA que não os mencionados na Clausula 2.13.2 acima, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do

efetivo recebimento pela Emissora do valor dos Créditos correspondentes pagos imediatamente pelas Usina Uberaba e pela UFRA, respectivamente.

2.15.5. Caso a Usina Uberaba ou a UFRA, conforme aplicável, não realizem imediatamente o pagamento do valor principal das respectivas CCE, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado individualmente nos termos do item 2.14.4 deste Termo e iniciar a excussão das garantias vinculadas à respectiva CCE em questão e aos CRAs, conforme aplicável, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

2.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.17. Juros Moratórios e Multa

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos juros remuneratórios, previstos no presente Termo; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do montante inadimplido.

2.18. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP.

2.19. Registro para Negociação e Distribuição

Os CRAs serão registrados para negociação secundária e distribuição primária em sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

2.20. Classificação de Risco

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.21. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão integralmente utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão.

2.22. Da Conta de Banco Mandatário

Em conformidade com o Contrato de Escrituração, Liquidação e Custódia, a Conta de Banco Mandatário (conforme definida na Cláusula 3.1(D) abaixo) não poderá ser movimentada pela Securitizadora até a integral amortização dos CRAs.

2.23. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares dos CRAs, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Investidores" nos jornais "Jornal da Tarde" e "Valor Econômico". A publicação do referido Aviso aos Investidores poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Investidores dos CRAs, com cópia para o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

3.1. O pagamento dos valores devidos pela UFRA e pela Usina Uberaba referentes às parcelas das CCE será efetuado da seguinte forma:

(A) Créditos UFRA

(i) Da presente data até 31 de julho de 2014 **e/ou** até 31 de agosto de 2014, caso os titulares dos CRAs da 43ª série optem pela Repactuação, nos termos do item 2.13 acima: todos os recursos creditados na Conta UFRA/Natura até as 15 (quinze) horas (horário de Brasília) de um determinado dia serão transferidos pelo Banco Votorantim a UFRA, para a conta n.º 001.461-3, agência *Corporate* - Ribeirão Preto/SP – nº2042-4, junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), de livre movimentação pela UFRA ("**Conta de Livre Movimentação**"), no mesmo dia em que forem creditados. Caso valores sejam depositados na Conta UFRA/Natura após as 15:00 (quinze) horas, tais

recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação no dia útil subsequente; e

(ii) A partir de 1º de agosto de 2014 **e/ou** a partir de 1º de setembro de 2014, caso os titulares dos CRAs da 43ª série optem pela Repactuação, nos termos do item 2.13 acima:

(a) os recursos creditados na Conta UFRA/Natura serão retidos pelo Banco Votorantim até que o valor total creditado na Conta UFRA/Natura corresponda ao valor integral da parcela devida nos termos da CCE UFRA (conforme Cronograma de Pagamento constante do **Anexo II** ao presente Termo), relativa ao mês subsequente do mês da retenção;

(b) após a retenção do valor integral da parcela devida nos termos da CCE UFRA, relativa ao mês subsequente do mês da retenção, os recursos adicionais creditados na Conta UFRA/Natura serão transferidos pelo Banco Votorantim à UFRA para a Conta de Livre Movimentação, observado os horários e prazos previstos no item (i) acima;

(c) até às 15:00 (quinze) horas do segundo dia útil anterior à data de vencimento da respectiva parcela da CCE UFRA, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Votorantim e à UFRA, por meio de notificação escrita, enviada física e eletronicamente, o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 43ª Série estimado para liquidação da CCE UFRA; e

(d) os recursos retidos pelo Banco Votorantim na Conta UFRA/Natura para fins do pagamento da CCE UFRA serão transferidos, até as 15:00 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia útil anterior à data do vencimento da respectiva parcela da CCE UFRA, para a Conta UFRA, para fins do pagamento da CCE UFRA. No caso de sobejar saldo, o mesmo deverá ser transferido pelo Banco Votorantim a UFRA para a Conta de Livre Movimentação. Os recursos creditados na Conta UFRA/Natura e retidos pelo Banco Votorantim poderão, a critério da UFRA, ser aplicados em (i) títulos públicos representativos da dívida pública federal; (ii) Certificados de Depósito Bancário, de emissão do Banco Votorantim, que deverão contar com liquidez diária; ou (iii) letras financeiras e letras de crédito do agronegócio de emissão do Banco Votorantim S.A. ("**Investimento Permitido**"), sendo

reconhecido pelas Partes que o Banco Votorantim está isento de quaisquer responsabilidades e/ou questionamentos futuros única e exclusivamente acerca da remuneração dos Investimentos Permitidos, não podendo o Banco Votorantim ser questionado a qualquer tempo acerca de tal remuneração, seja a que título for.

(iii) Caso os recursos retidos não sejam suficientes para o pagamento da parcela devida na CCE UFRA em determinado mês, a UFRA deverá complementar o montante até o valor da parcela devida mediante depósito na Conta UFRA até às 15:00 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da respectiva parcela, nos termos da CCE UFRA.

(iv) Até às 19:30 (dezenove e trinta) horas (horário de Brasília), do dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da respectiva parcela da CCE UFRA, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Votorantim e à UFRA, por meio de notificação escrita, enviada física e eletronicamente, o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 43ª Série final para liquidação da CCE UFRA.

(B) Créditos Uberaba

Até às 15:00 (quinze) horas do segundo dia útil anterior à data do vencimento da respectiva parcela da CCE Uberaba, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Votorantim e à Usina Uberaba, por meio de notificação escrita, enviada física e eletronicamente, o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 42ª Série estimado para liquidação da CCE Uberaba.

O pagamento dos valores devidos pela Usina Uberaba referente às parcelas da CCE Uberaba será realizado mediante crédito pela Usina Uberaba dos valores devidos, até as 15:00 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da respectiva parcela CCE Uberaba (conforme Cronograma de Pagamento constante do **Anexo I** ao presente Termo), na Conta Uberaba. Não haverá repactuação programada para os Créditos Uberaba, referentes à primeira série dos CRAs da 42ª Série.

Até às 19:30 (dezenove e trinta) horas (horário de Brasília), do dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da respectiva parcela da CCE Uberaba, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Votorantim e à Uberaba, por meio de notificação

escrita, enviada física e eletronicamente, o Valor Nominal Unitário dos CRAs da 42ª Série final para liquidação da CCE Uberaba.

(C) O Banco Votorantim, na qualidade de agente liquidante das CCE, devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário, transferirá os valores mantidos na Conta UFRA e na Conta Uberaba, conforme itens (A) e (B) acima, até às 12:00 (doze) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento da respectiva parcela das CCE, via lançamento no sistema da CETIP, para posterior crédito na conta de banco mandatário do Banco Citibank S.A. (conta nº 1458990 e agência nº 001) (a "**Conta de Banco Mandatário**").

(D) O Custodiante, na qualidade de agente liquidante dos CRAs, instruído pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta de Banco Mandatário, de acordo com as Amortizações Programadas (conforme definido no item 2.12.1 do presente Termo), para liquidação dos CRAs. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos CRAs.

3.2. A obrigação do Custodiante descrita na presente Cláusula Terceira está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta de Banco Mandatário nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS VINCULADAS À CCE E AOS CRAS

4.1. Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na CCE Uberaba, foram constituídas as Garantias Uberaba, descritas no Considerando 4(A) do presente Termo, que serão cedidas em favor da Emissora para fins da presente securitização dos CRAs da 42ª série.

4.2. Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na CCE UFRA, foram constituídas as Garantias UFRA, descritas no Considerando 4(B) do presente Termo, que serão cedidas em favor da Emissora para fins da presente securitização dos CRAs da 43ª série.

4.3. Para fins de clareza, as duas séries da Emissão são independentes entre si, de modo que os Créditos Uberaba e as Garantias Uberaba referem-se apenas à 42ª série da Emissão, e os Créditos UFRA e as Garantias UFRA referem-se apenas à 43ª série da Emissão.

4.4. As principais condições do Contrato Cooperativa são as seguintes:

- Objeto: Repasse financeiro de 12,00% do saldo creditado na conta de livre movimentação da Uberaba, em razão de suas contratações com a Cooperativa, para a conta vinculada nº 1.000.949-3, agência 0001, de titularidade da Uberaba junto ao Banco Votorantim;
- Prazo: De 19 de outubro de 2011 a 30 de outubro de 2014;
- Hipóteses de Rescisão: Não consta.

Os recursos repassados nos termos do Contrato Cooperativa derivam do Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias celebrado entre Cooperativa e Usina Uberaba em 1º de abril de 2011, conforme aditado em 20 de junho de 2011, por meio do qual a Usina Uberaba compromete-se a entregar diariamente à Cooperativa toda a sua produção decorrente da moagem de cana-de-açúcar.

4.5. As principais condições do Contrato de Fornecimento são as seguintes:

- Objeto: Venda pela UFRA à Natura de Etanol Orgânico para Fins Industriais;
- Prazo: Indeterminado;
- Hipóteses de Rescisão: (i) descumprimento contratual não sanado no prazo de 10 (dez) dias; (ii) sub contratação, associação ou mudança de controle acionário, sem aprovação por escrito da outra parte; (iii) dissolução, decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes; (iv) por iniciativa das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias; ou (v) caso qualquer das partes opte por não obrigar-se com relação à safra subsequente.

  Não obstante a possibilidade de rescisão do Contrato de Fornecimento por iniciativa das partes, a UFRA possui um relacionamento comercial com a Natura desde 2006 e estima que tal relacionamento perdure pelos próximos anos, especialmente, em razão do compromisso da Natura em utilizar 100% de álcool orgânico em seus produtos, conforme divulgado em relatórios anuais da referida sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO APLICÁVEL PARA CADA UMA DAS SÉRIES INDEPENDENTEMENTE

5.1. Os Créditos são ora expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descritos neste Termo.

5.2. Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "**Lei n.º 9.514/97**"), a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem patrimônio separado (o "**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;

(ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Oitava abaixo.

5.3. Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto da presente Emissão;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO APLICÁVEL PARA CADA UMA DAS SÉRIES INDEPENDENTEMENTE

6.1. O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

6.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

6.3. A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

6.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Liquidação Antecipada, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.

6.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na Data da LiquidaçãoAntecipada; ou

(ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

6.6. Quando qualquer Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, sendo os recursos remanescentes distribuídos proporcionalmente entre os CRAs em circulação como pagamentos extraordinários.

6.7. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

7.1. A Emissora declara, na data de assinatura do presente Termo, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) este Termo constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exeqüível de acordo com os seus termos e condições; e

(iv) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido

de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;

c. dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;

f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subseqüente, contendo: (A) valor atualizado dos CRAs; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e

i. dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente Termo cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos,

devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônios Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(iv) efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão serão pagas com ativos que integram o Patrimônio Separado. Caso não existam ativos suficientes no Patrimônio Separado para pagar referidas despesas, estas serão cobradas dos titulares dos CRAs. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;

b. extração de certidões;

c. despesas cartorárias e com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora nos termos do presente Termo ou da legislação aplicável.

(v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

(vii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;

(viii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(ix) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(x) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato com o Custodiante;

(xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;

(xiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e

(xiv) auxiliar o Agente Fiduciária na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Nona abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Por meio do presente Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

a. Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;

b. eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;

c. alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;

d. posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo.

(iii) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;

(iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(v) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Liquidação Antecipada, a custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;

(vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembléia Geral dos titulares dos CRAs;

(vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;

(ix) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xi) comparecer à Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;

(xiii) convocar Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xiv) verificar com o Custodiante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e

(xv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e

(xvi) prestar informações à Emissora, a respeito de matérias relacionadas ao Contrato de Fornecimento que possam afetar de forma negativa tal contrato.

8.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;

(iii) aceitar integralmente o presente Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("**Instrução n.º 28/83**");

(v) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias do presente Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e

(vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no presente Termo.

8.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

8.4. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

8.4.1. A Assembléia Geral dos titulares dos CRAs de que trata o item 8.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.

8.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

8.6. Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

8.7. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

8.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.

8.10 . Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

9.1. A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo da Usina Uberaba e da UFRA.

9.2. Em caso de inadimplência, uma vez que qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Securitizadora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxilio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. **TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS INADIMPLENTES SERÃO ARCADOS PELOS TITULARES DOS CRAS.**

9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembléia Geral, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

9.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Investidores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRAs

10.1. Os titulares dos CRAs da 42ª e da 43ª série desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão da sua respectiva série ("**Assembléia Geral**").

10.2. A Assembléia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRAs em Circulação, conforme abaixo definido.

10.2.1. Para fins de cálculo de quorum de convocação, instalação e deliberação, considerar-se como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA; (ii) coligadas da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA; (iii) controladoras da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA (ou grupo de controle da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA e ou controladas da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA); (iv) administradores da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora, da Usina Uberaba ou da UFRA ou das respectivas controladas ou controladoras; (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima; e (vii) investidores ligados à Usina Uberaba ou da UFRA ("**CRAs em Circulação**").

10.3. Observado o disposto no item 10.2 acima, deverá ser convocada Assembléia Geral de titulares de CRAs toda vez que a Emissora, na qualidade de Credora dos Créditos

representados pelas CCE tiver de exercer seus direitos estabelecidos nas CCE, para que os titulares de CRAs deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Usina Uberaba ou à UFRA.

10.3.1. A Assembléia Geral de titulares de CRAs mencionada no item 10.3 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que a Securitizadora manifestar-se à Usina Uberaba ou à UFRA, nos termos das CCE.

10.3.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos titulares dos CRAs, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestando-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRAs não compareçam à Assembléia Geral de titulares de CRAs, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão.

10.3.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos titulares dos CRAs, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos titulares de CRAs por ela manifestado, nos exatos termos de tal orientação, frente à Usina Uberaba ou à UFRA, independentemente destes causarem prejuízos aos titulares dos CRAs, à Usina Uberaba ou à UFRA.

10.4. Aplicar-se-á à Assembléia Geral de titulares de CRAs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das Assembléias Gerais de acionistas.

10.5. A convocação da Assembléia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, na forma do item 2.23 ao presente Termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléia Geral de titulares de CRAs nos termos da primeira convocação.

10.6. A presidência da Assembléia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

10.7. A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes do Custodiante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembléias Gerais,

sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembléias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

10.9. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

10.10. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo, seja em primeira ou segunda convocação.

10.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembléia Geral.

10.12. Estarão sujeitas à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo, conforme estabelecido no item 2.15.3 deste Termo.

10.12.1. Caso qualquer Assembléia Geral que tenha como pauta a declaração de vencimento antecipado ou de liquidação do Patrimônio Separado não seja instalada por falta de quorum, tal fato ensejará a declaração de vencimento antecipado e liquidação do Patrimônio Separado.

10.13. As alterações relativas (i) às datas de pagamento de principal e juros dos CRAs; (ii) à remuneração dos CRAs, (iii) ao prazo de vencimento dos CRAs, (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) ao Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs; e/ou (vi) aos quoruns de deliberação, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia Geral de titulares de CRAs ou em qualquer convocação subsequente, por titulares de CRAs que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRAs em Circulação.

10.14. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembléia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral dos titulares dos CRAs.

10.15. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembléia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FATORES DE RISCO

11.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação serão os seguintes:

11.1.1. Riscos Relacionados à Oferta e aos CRAs

Os CRAs são lastreados em Cédulas de Crédito a Exportação ("CCE").

Os CRAs têm seu lastro nas CCEs das Devedoras, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076/94, o total lastreamento dos CRAs, não existe garantia de que estes não possam sofrer descasamentos, interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática e caso (i) as Devedoras e/ou as Garantidoras não complementem os valores necessários ao atendimento dos cronogramas de pagamentos dos CRAs; ou (ii) seja possível lançar mão às demais Garantias da Emissão, os titulares de CRAs poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos.

Os CRAs estão sujeitos a hipóteses de vencimento antecipado.

Os CRAs estabelecem certas hipóteses cuja ocorrência enseja, automaticamente ou sujeito à deliberação em assembleia, o vencimento antecipado dos CRAs. O vencimento antecipado dos CRAs poderá ensejar consequências adversas aos seus titulares, as quais poderão compreender, sem limitação: (i) a demora, a dificuldade ou mesmo a incapacidade em reaver os valores então devidos nos termos dos CRAs; e (b) a incapacidade de reinvestir os recursos recebidos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

As Garantias da Emissão poderão ser insuficientes ao pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRAs.

Caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os Investidores terão ao seu dispor somente as Garantias relacionadas aos CRAs para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos, consoante a Emissão. Não obstante a Emissão contemplar estrutura de Garantias que compreende: (A) Em relação à CCE Uberaba, lastro da 42ª série de CRAs: (i) hipoteca de 1º

(primeiro) grau, sobre 100% (cem por cento) do imóvel registrado sob a matrícula número 739, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo; (ii) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da Uberaba, de nº 1.007.039-7, agência nº 0001-9, mantida pela Uberaba junto ao Banco Votorantim; (iii) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada nº 1.000.949-3, agência 0001, de titularidade da Uberaba junto ao Banco Votorantim, cujos valores depositados correspondem aos direitos creditórios relativos ao Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro celebrado entre a Uberaba, o Banco Votorantim e a Cooperativa em 19 de outubro de 2011 ("Cessão Fiduciária do Contrato Cooperativa"); e (iv) fianças proporcionais prestadas na forma das Cartas de Fiança nº 99745-9, nº 99746-4 e nº 99747-2, de emissão da USA, Caldepar e UFRA, respectivamente, e (B) Em relação à CCE UFRA, lastro da 43ª série de CRAs: (i) cessão fiduciária sobre (i.1) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado entre a UFRA e a Natura; bem como (i.2) os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da UFRA, de nº 1.006.594-6, agência nº 0001-9, mantida no Banco Votorantim onde os direitos creditórios mencionados no item (i.i) serão depositados; (ii) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da UFRA de nº 1.007.040-1, agência nº 0001-9, mantida pela UFRA junto ao Banco Votorantim incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos; e (iii) aval solidário da USA, da Nova Agro e da Agropecuária Iracema, não é possível garantir que as Garantias serão suficientes à recuperação dos valores devidos e não pagos aos titulares de CRAs em face de um inadimplemento e vencimento antecipado dos CRAs.

Os CRAs poderão ser objeto de resgate antecipado.

Consoante o item 2.12.9 do Termo de Securitização, na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI e não havendo acordo entre a Emissora e os titulares de CRAs com relação a outro parâmetro de remuneração dos CRAs, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRAs então em circulação.

Limitação de ativos.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRAs, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Créditos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações sob os CRAs.

Credores Privilegiados.

O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRAs sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Securitizadora, ainda que integrantes do Patrimônio. Para evitar dúvidas, o risco de o patrimônio separado vir a ser executado por credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas da própria securitizadora, de empresa do mesmo grupo econômico, ou de terceiros que lhe prestem serviços, é um risco aplicável à Emissora e ao Investidor do CRA. As Devedoras não serão afetadas nesta situação, desde que continuem cumprindo com as obrigações constantes das CCEs tempestivamente.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte do Titular de CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Validade da Estipulação da Taxa DI.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRAs. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade pretendida pelos titulares de CRAs.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRAs e ter impacto adverso negativo na liquidez dos CRAs.

A remuneração dos CRAs foi definida com base no Procedimento de Bookbuilding, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Oferta. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRAs.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 dos CRAs inicialmente ofertados, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nos CRAs, o que poderá promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRAs apurada no Procedimento de Bookbuilding e na liquidez esperada dos CRAs. Ademais, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode se dar até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Oferta, o que poderá causar impacto negativo ainda maior na liquidez dos CRAs.

Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital das Devedoras e/ou das Garantidoras, pois as condições econômicas e financeiras globais foram e podem ser voláteis

Se financiamentos não estiverem disponíveis quando necessários, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, pode ser difícil atender as necessidades de capital das Devedoras e/ou das Garantidoras, tirar proveito de oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

11.1.2. Riscos Relacionados ao Setor Sucroalcooleiro

Os preços do açúcar e do álcool são sujeitos a diversos fatores fora do controle das Devedoras e das Garantidoras e às variações nos mercados mundiais desses produtos.

A variação do preço do açúcar e do etanol exerce um grande impacto nos resultados das Devedoras. Tal como ocorre com outras *commodities*, o açúcar e o etanol estão sujeitos a flutuações de preços em função da demanda interna e externa por açúcar e etanol, condições climáticas, desastres naturais, políticas de comércio exterior e nacional, variações nas capacidades de produção de concorrentes, disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e seus derivados, incentivos, subsídios governamentais de outros países produtores e outros fatores fora do controle das Devedoras.

O preço do açúcar, em particular, é afetado pelas negociações realizadas nas bolsas de mercadorias e futuros, e também pelas restrições de exportação impostas por países importadores e o efeito dessas restrições no mercado interno. Assim, o preço do açúcar tem sido mais volátil do que os preços de muitas outras commodities. Qualquer diminuição prolongada nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos nas Devedoras e nos seus resultados operacionais. Além disso, o preço do etanol no mercado brasileiro ainda é correlacionado ao preço do açúcar, sendo também afetado por variações nos preços do açúcar.

Sendo assim, caso ocorra diminuição significativa no preço do açúcar e, consequentemente, no preço do etanol, poderá haver impacto negativo na situação econômico-financeiro, o que poderá afetar a capacidade das Devedoras de honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs.

As Devedoras não podem garantir que serão mantidas as vendas de açúcar e de álcool no Brasil a preços de mercado sem quaisquer descontos, bem como exportar quantidades suficientes de açúcar e álcool para garantir um equilíbrio adequado do mercado interno.

O preço do álcool pode ser adversamente afetado pela variação no preço do petróleo. Assim, uma redução na demanda de álcool como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro em relação à adição de álcool à gasolina, pode causar efeito adverso significativo aos negócios das Devedoras e/ou das Garantidoras.

O governo brasileiro exige que toda a gasolina vendida no Brasil tenha um teor mínimo, atualmente entre 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), de álcool anidro. Aproximadamente metade de todo o álcool combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis que usam uma mistura de álcool anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com álcool hidratado.

Diante disso, o crescimento da demanda por álcool se deve, em parte, ao preço da gasolina. O preço da gasolina depende diretamente do preço do petróleo. Variações no preço do petróleo são refletidas no preço da gasolina, afetando a demanda e o preço do álcool. Qualquer redução na porcentagem de álcool que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do álcool, assim como a diminuição na demanda por álcool em razão da redução do preço da gasolina, ou o crescimento da demanda por gás natural ou outros combustíveis alternativos, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios das Devedoras e sobre os resultados das Garantidoras

Os preços do álcool e do açúcar são fortemente correlacionados. Uma redução nos preços do açúcar pode ter efeito adverso tanto sobre os negócios de açúcar como sobre negócios de álcool das Devedoras.

A maior parte da produção de álcool no Brasil dá-se em usinas que produzem tanto álcool como açúcar.

Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de álcool em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa, alternando a oferta em função da demanda desses produtos em resposta às variações de preço de mercado do álcool e do açúcar, os preços desses dois produtos são fortemente correlacionados. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios de álcool das Devedoras.

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentado do agronegócio brasileiro

A capacidade de pagamento das Devedoras e, consequentemente, o retorno que os investidores terão em relação ao investimento, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor sucroalcooleiro no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá as taxas de crescimento e desenvolvimento observadas nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores, e consequentemente, a capacidade de pagamento das Devedoras e das Garantidoras, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor sucroalcooleiro em geral.

Os produtos agrícolas usados pelas Devedoras são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seus respectivos controles

A principal matéria-prima das Devedoras e das Garantidoras é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, este e demais produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida pode ser insuficiente para nossas necessidades de processamento e podemos ser forçados a pagar preços mais elevados pela aquisição das matérias-primas necessárias. Uma redução significativa na quantidade ou qualidade da cana-de-açúcar colhida, decorrente de condições de cultivo adversas, também pode resultar em aumento no custo unitário de

processamento e em queda da produção, com consequências financeiras adversas se não for possível repassar esses custos para os preços dos produtos comercializados pelas mesmas.

O setor de açúcar e etanol é extremamente competitivo

A concorrência pelas vendas de açúcar e etanol é intensa e baseada, em grande parte, no serviço ao cliente, preço e confiabilidade. Como resultado, as Devedoras e/ou Garantidoras podem ser incapazes de repassar os aumentos de custos aos preços de seus produtos. Diferenças na proximidade aos diversos mercados geográficos também resultam em diferença nos custos de frete e entrega, o que pode tornar os custos mais altos que os de concorrentes localizados mais próximos de seus clientes ou que se beneficiem de redes de distribuição melhores. Os concorrentes podem ter custos menores ou contar com mais recursos financeiros, tecnológicos ou de outra ordem. Além disso, eles podem ser capazes de reagir mais rapidamente do que as Devedoras e/ou Garantidoras a tecnologias novas ou emergentes ou a exigências dos clientes. Além disso, em alguns mercados como a União Europeia e os Estados Unidos, diversas barreiras regulatórias e tarifárias, bem como o uso de subsídios, tornam mais difícil a exportação de açúcar e de etanol do Brasil. O aumento da concorrência e a pressão sobre os preços podem ter efeito relevante adverso sobre os negócios das Devedoras e/ou Garantidoras, situação financeira e resultado operacional.

Na medida em que um ou mais concorrentes encontrem-se mais capitalizados (sendo, portanto, capazes de suportar mais adversidades econômicas e/ou financeiras que nós), apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedidos que a das Devedoras e/ou das Garantidoras, e em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, podendo afetar negativamente as Devedoras e/ou Garantidoras.

As Devedoras podem ser prejudicadas pela competição de outros tipos de combustíveis, produtos ou métodos de produção

O etanol compete no mercado de biocombustível com o biodiesel, assim como com combustíveis que ainda estão em desenvolvimento, como metanol e butanol a partir de biomassa. Combustíveis alternativos podem se tornar mais bem sucedidos que o etanol, no médio ou longo prazo, ou devido à menores custos de produção, maiores benefícios ambientais ou outras características favoráveis. Além disso, outros tipos de combustíveis podem vir a se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais, em detrimento do etanol.

O sucesso das Devedoras depende da identificação precoce de novos métodos relativos aos produtos e métodos de produção e da expansão contínua e preservação de sua experiência, a

fim de assegurar que sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem se beneficiar, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado antes do que as Devedoras ou assegurando direitos exclusivos a novas tecnologias, prejudicando assim suas posições competitivas.

Uma parte substancial dos ativos das Devedoras e/ou das Garantidoras reside em fazendas e, portanto, não tem liquidez

Ser proprietários de significativas porções das terras nas quais residem as instalações das Devedoras e/ou das Garantidoras é elemento chave no seu setor. No entanto, propriedades agrícolas, são geralmente um ativo ilíquido. Como resultado, é improvável que as Devedoras e/ou as Garantidoras sejam capazes de ajustar rapidamente suas carteiras de ativos em resposta a mudanças nas condições econômicas e de negócios.

Não conformidade dos produtos das Devedoras com características técnicas exigidas por seus clientes podem expor as mesmas a riscos de indenização.

Os produtos orgânicos das Devedoras devem observar características técnicas rigorosas, relativas à natureza organoléptica dos produtos, para aceitação por seus clientes. O não cumprimento de tais características poderá resultar em redução ou eventual perda dos recebíveis devidos por tais clientes às Devedoras e/ou possibilidade de indenização de tais clientes pelas Devedoras.

As Devedoras e/ou as Garantidoras têm parcerias estabelecidas em uma parte de suas plantações de cana-de-açucar

Parte das plantações de açúcar das Devedoras e das Garantidoras está sujeita a acordos de parceria, por períodos que variam até 6 anos para a UFRA, USA e Uberaba. Não é possível garantir que esses contratos serão renovados e mesmo que sejam, não é possível garantir que as novas condições contratadas serão satisfatórias. Qualquer falha em renovar os contratos de parceria agrícola ou obter terra adequada para o plantio de cana em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver as atividades das Devedoras e das Garantidoras, podem afetar adversamente seus resultados operacionais, aumentando seus custos ou forçando as mesmas a procurar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponível apenas em preços mais elevados.

11.1.3. Riscos Relacionados às Devedoras e as Garantidoras

Qualquer fato que afete os negócios das Devedoras e das Garantidoras pode afetar a capacidade de pagamento dos CRAs.

O seguro das Devedoras e das Garantidoras pode não ser suficiente para cobrir potenciais perdas

A atividade das Devedoras e das Garantidoras está sujeita a riscos, tais como condições climáticas adversas, incêndios, fenômenos naturais, acidentes industriais, processos laborais e mudanças nas leis e regulações aplicáveis às Devedoras e às Garantidoras. Os seguros contratados atualmente cobrem apenas uma parte das perdas que podemos eventualmente incorrer e não cobre perda nas colheitas devido às tempestades de granizo, incêndios ou riscos similares. Adicionalmente, as Devedoras e as Garantidoras não podem garantir que a indenização paga pela seguradora será suficiente para cobrir tais perdas. Além disso, as mesmas podem não conseguir contratar ou manter um seguro na forma e valor desejado a custos razoáveis. Se eventualmente as Devedoras e as Garantidoras incorrerem em responsabilidade significativa para a qual não estejam totalmente asseguradas, as mesmas podem ter seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais afetados.

A perda de membros da administração das Devedoras ou das Garantidoras ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais das Devedoras e das Garantidoras

A capacidade de manter a posição competitiva das Devedoras e das Garantidoras no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração das Devedoras e Garantidoras. As Devedoras e as Garantidoras não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração das mesmas. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração das Devedoras e das Garantidoras ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades das Devedoras e das Garantidoras, bem como a situação financeira e os resultados operacionais das mesmas.

A alavancagem e as obrigações de serviço da dívida das Devedoras e das Garantidoras podem afetar adversamente seus negócios operacionais

As obrigações do serviço da dívida das Devedoras e das Garantidoras, bem como a necessidade de serem observados os *covenants* financeiros das dívidas contraídas, podem ter consequências importantes para os titulares dos CRAs, uma vez que impõem restrições na flexibilidade financeira das Devedoras e das Garantidoras, inclusive as seguintes:

- aumentar vulnerabilidade das Devedoras em condições econômicas e setoriais adversas;
- necessidade de destinar uma parcela substancial dos fluxos de caixa operacionais das Devedoras e das Garantidoras aos pagamentos de endividamento, reduzindo assim a disponibilidade de recursos para financiar o capital de giro, gastos de capital, aquisições e investimentos e outros objetivos empresariais gerais;
- limitar a flexibilidade das Devedoras e suas Garantidoras para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e nos setores onde as mesmas operam;
- colocar as Devedoras e as Garantidoras em posição competitiva desvantajosa em relação a concorrentes menos alavancados; e
- limitar, entre outras coisas, a capacidade das Devedoras e das Garantidoras em captar recursos adicionais ou para fazê-lo em condições favoráveis.

Assim, as Devedoras podem ser afetadas de maneira adversa por desvalorizações do real frente ao dólar, na medida em que parte da dívida das Garantidoras está denominada em dólar. Uma desvalorização, ou mesmo uma taxa de câmbio menos favorável, ou ainda, uma política equivocadamente adotada, pode também aumentar as despesas financeiras das Garantidoras e, consequentemente, das Devedoras decorrentes desses endividamentos e outras obrigações que esta contraiu em dólar, assim como pode afetar sua capacidade de cumprir os compromissos que as Garantidoras e, consequentemente, as Devedoras assumiram em seus contratos financeiros que exigem a manutenção de determinados índices financeiros. Por outro lado, uma apreciação significativa do real frente ao dólar pode afetar as receitas das Garantidoras e, consequentemente, das Devedoras, e impactar negativamente as margens das mesmas.

Política de hedge das Devedoras.

As Devedoras não possuem uma política de *hedge* própria. Entretanto, as Devedoras, sendo cooperadas da Cooperativa, que é a responsável pelas exportações de produtos convencionais das Devedoras, estão sujeitas às políticas de *hedge* realizadas pela Cooperativa. As políticas de *hedge* da Cooperativa podem afetar adversamente as Devedoras, caso não sejam realizadas com a devida diligência.

As Devedoras e/ou as Garantidoras estão sujeitas à indisponibilidade ou a preços mais altos de suas matérias-primas

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Apesar de 50% da cana-de-açúcar moída pelas Devedoras seja adquirida de

fornecedores, não é possível assegurar que os suprimento dessa matéria-prima não sejam interrompidos nem que os contratos de fornecimento ou de parceria de terras não venham a ser rescindidos. Se o suprimento de cana-de-açúcar das Devedoras for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria vier a ser rescindido, as mesmas podem vir a ser obrigadas a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam nos afetar de forma material adversa. Ainda, os preços da cana-de-açúcar também podem aumentar devido a mudanças nos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (CONSECANA) do Estado de São Paulo. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA do Estado de São Paulo podem levar ao aumento nos preços que pagamos pela cana-de-açúcar e afetar adversamente os negócios e resultados operacionais das Devedoras.

O processo de produção de cana-de-açúcar das Devedoras necessita de diversas matérias primas, incluindo fertilizantes, orgânicos e químicos, defensivos e sementes, os quais adquirimos de fornecedores locais e internacionais. As Devedoras não possuem contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses produtos, assim, um aumento significativo no custo destas matérias primas, especialmente dos fertilizantes e defensivos e a escassez ou indisponibilidade dessas matérias pode reduzir o lucro marginal, reduzir a produção e/ou interromper a produção de alguns produtos das Devedoras, afetando seus resultados operacionais e a condição financeira das Devedoras e das Garantidoras.

As Devedoras e as Garantidoras vendem etanol a uma quantidade pequena de clientes, que podem ser capazes de exercer poder de barganha significativo em relação aos preços e outras condições de venda

Uma parcela substancial da produção de etanol das Devedoras e das Garantidoras é vendida para uma quantidade pequena de clientes, que adquirem grande parcela da produção das mesmas e, portanto, podem conseguir exercer poder de barganha significativo sobre os preços e outras condições de venda. Se os principais clientes das Devedoras e das Garantidoras reduzirem substancialmente suas compras de etanol, as Devedoras e as Garantidoras podem ter seus negócios, situação financeira e resultados operacionais afetados de forma material adversa.

As Devedoras e as Garantidoras dependem da economia e do comércio internacional, assim como de outras condições relacionadas aos mercados de exportação de seus produtos

Os resultados operacionais das Devedoras e das Garantidoras dependem amplamente das condições econômicas a políticas regulatórias que incidem sobre a comercialização de seus produtos nos principais mercados de exportação. A possibilidade de tais produtos competirem efetivamente nesses mercados pode ser afetada adversamente por diversos

fatores que estão fora do controle das Devedoras e das Garantidoras, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade nas taxas de câmbio, a imposição de maiores tarifas ou outras barreiras comerciais, ou outros fatores relacionados à esses mercados, tais como regulações à composição química dos produtos e requisitos de segurança.

Devido ao aumento da participação das commodities produzidas na América do Sul no mercado internacional, os produtores da América do Sul, incluindo as Devedoras e as Garantidoras, são crescentemente afetados por medidas protecionistas adotadas por países importadores. Tais medidas podem afetar o volume das exportações de forma substancial e, consequentemente, o resultado operacional das Devedoras e das Garantidoras.

As Devedoras estão sujeitas a vários regulamentos ambientais e do trabalho que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar na imposição de multas, revogação de suas licenças e até mesmo a suspensão temporária ou permanente de suas atividades

As atividades das Devedoras e das Garantidoras estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente e do trabalho. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades. Ademais, a aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente e do trabalho, mais rigorosos pode forçar as Devedoras e as Garantidoras a destinarem maiores investimentos de capital neste setor e, em conseqüência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Além disso, se as Devedoras e/ou as Garantidoras não observarem a legislação relativa à proteção do meio ambiente e do trabalho, as mesmas poderão sofrer a imposição de outras sanções, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados, podendo ter impacto negativo em suas receitas ou, ainda, inviabilizar a capacidade de captação de recursos das mesmas junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação de suas atividades

Renovação das Licenças

A licença de operação da UFRA, emitida pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, está em processo de renovação. O processo de renovação da licença segue os ritos ordinários e caso tal pedido seja negado, as atividades da UFRA poderão ser

afetadas adversamente, podendo ainda, haver impacto sobre o cumprimento pontual de suas obrigações.

As Devedoras e/ou as Garantidoras podem ser adversamente afetados por movimentos sociais.

Não é possível assegurar que as propriedades das Devedoras e das Garantidoras, bem como aquelas envolvidas nos contratos de parceria agrícola e de fornecimento firmados entre os proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar e as Devedoras e/ou e as Garantidoras não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, consequentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Devedoras e/ou das Garantidoras, conforme o caso.

Quaisquer reduções na quantidade de cana-de-açúcar que as Devedoras produzem em determinada safra, ou do seu teor de sacarose, podem ter um efeito adverso significativo sobre os seus negócios.

A produção de açúcar e álcool das Devedoras depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada e fornecida por agricultores localizados nas proximidades das Devedoras. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas que variam, tais como índice de chuvas e temperatura. Condições climáticas adversas podem impactar negativamente no resultado operacional das Devedoras, por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Excesso de chuvas, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial à oferta e os preços das commodities agrícolas vendidos ou utilizados em negócios das Devedoras. Eventos climáticos futuros poderão afetar adversamente o teor de sacarose na cana-de-açúcar que as Devedoras pode obter em uma determinada safra ou em safras subsequentes.

Adicionalmente aos eventos climáticos, existem diversos tipos de pragas que podem prejudicar uma determinada safra, e consequentemente reduzir a quantidade de açúcar e etanol produzida pelas Devedoras. Qualquer redução no volume de açúcar e etanol obtidos pode ter um efeito adverso significativo sobre os resultados operacionais das Devedoras.

As Devedoras poderão ser afetadas de forma adversa pela sazonalidade.

Os negócios das Devedoras estão sujeitos à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar na Região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Centro-Sul do Brasil tem início em abril/maio e termina em novembro/dezembro.

Isso cria flutuações nos estoques das Devedoras, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril), e um certo grau de sazonalidade das Devedoras durante o exercício.

Adicionalmente, as Devedoras necessitam realizar anualmente, no período anterior ao início de cada safra, investimentos consideráveis para a renovação do canavial. Dessa forma, essa sazonalidade pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais das Devedoras apurados em bases diferentes do exercício social.

As Devedoras são substancialmente dependentes de suas unidades e qualquer interrupção ou falha operacional das mesmas poderá ocasionar uma redução do volume de açúcar e álcool produzido e resultar em perdas materiais para as Devedoras.

A produção de açúcar e de álcool, por envolver um processo de transformação industrial, se sujeita a uma série de fatores produtivos. Em relação às matérias primas, além da cana-de-açúcar, a produção de açúcar e de álcool se sujeita à necessidade de uma série de outros insumos. Por mais que as Devedoras tenham toda diligência e cuidados necessários para projetar e adequar seu processo produtivo à prévia disponibilidade destes outros insumos, a insuficiência de qualquer um deles no mercado, bem como a insuficiência de qualquer outra matéria prima necessária para a regular e contínua produção de açúcar e de álcool pode afetar a produção do mesmo e, conseqüentemente, prejudicar o desempenho e o processo de origem dos créditos. Outrossim, a produção de açúcar e de álcool depende do regular funcionamento do maquinário do parque fabril. Desta forma, avarias técnicas, danos mecânicos ou elétricos, quebra de máquinas, incêndios na planta industrial ou na lavoura podem suspender ou interromper a produção de açúcar e de álcool.

11.1.4. Riscos Relacionados aos CRAs

Risco de Crédito das Devedoras, dos Offtakers e dos Produtores

A Emissora corre o risco de crédito das Devedoras, consubstanciado na possibilidade de que estas deixem de arcar com suas obrigações de entrega de açúcar e/ou álcool, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o respectivo *Offtaker* poderia deixar de depositar os respectivos pagamentos na respectiva conta vinculada do Banco Liquidante, o que comprometeria os fluxos de recebíveis da presente operação, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem as Devedoras para honrar os CRAs e tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis da presente operação.

Alterações na Legislação Tributária aplicável aos CRAs ou na Interpretação das Normas Tributárias podem afetar o Rendimento dos CRAs

Os rendimentos gerados por aplicação em CRAs por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unanimidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/2004; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/2004. Ressalte-se que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares. A Emissora e o Banco Votorantim recomendam aos investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRAs.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRAs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRAs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRAs por todo o prazo da Emissão.

Quórum de Deliberação em Assembléia Geral de Titulares dos CRAs

As deliberações a serem tomadas em assembléias gerais de titulares dos CRAs são aprovadas por maioria e, em certos casos, exigem quorum mínimo ou qualificado. O titular de pequena quantidade de CRAs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular dos CRAs em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembléia geral.

11.1.5. Riscos Sobre o Ambiente Macro – Econômico

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos da América e em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o dos CRAs.

O preço de mercado de valores mobiliários emitidos no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de mercado de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem os CRAs. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa os mercados financeiro e de capitais e a economia do Brasil, tais como: flutuações nos mercados financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar a percepção de risco do Emissor e dos CRAs, seu valor e negociação.

A inflação, e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, podem gerar incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente elevadas. No passado recente, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la tiveram efeitos negativos substanciais sobre a economia brasileira e contribuíram para o aumento da volatilidade em seu mercado de valores mobiliários. Muitas vezes, as medidas do governo brasileiro para controle da inflação incluíram a manutenção de uma política monetária rígida, com taxas de juros elevadas, restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como resultado, as taxas de juros apresentaram oscilação

significativa. A meta da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), determinada pelo COPOM, foi de 11,25% em 2007, 13,75% em 2008, 8,75% em 2009, 10,75% em 2010, 11,00% em 2011 e 8,50% em maio de 2012

Medidas do governo brasileiro, inclusive mudança nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio, política fiscal expansionista e providências para ajustar ou fixar o valor do real podem ocasionar aumento da inflação. Se o Brasil vier a experimentar inflação substancial no futuro, as conseqüências podem incluir maior incerteza econômica e maiores custos para nós, o que pode afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultado operacional das Devedoras.

Se a inflação no Brasil aumentar, o governo brasileiro pode optar por aumentar a taxa SELIC. Normalmente, taxas de juros elevadas reduzem o crescimento econômico. Como existe uma forte correlação entre o crescimento dos setores industrial e agrícola e o crescimento da economia brasileira, a elevação na taxa de juros pode reduzir nossas receitas bem como elevar nossas despesas financeiras, o que afetaria de forma adversa os negócios, situação financeira e resultado operacional das Devedoras.

A instabilidade cambial pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios das Devedoras

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido oscilações freqüentes. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, inclusive desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, onde a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio duplo. Ocorreram oscilações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos EUA, o euro e outras moedas.

Desvalorizações do real em relação ao dólar dos EUA ou ao euro também podem gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem nos afetar negativamente. Geralmente as desvalorizações restringem o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar à intervenção governamental, inclusive com a implementação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem o valor em dólares ou euros dos dividendos e outras distribuições sobre nossas Ações e seu preço de mercado equivalente naquelas duas moedas. Qualquer dos fatores acima pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa das Devedoras.

Estamos sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios das Devedoras e/ou das Garantidoras

Dado que as Devedoras e as Garantidoras são empresas brasileiras, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade das Devedoras e das Garantidoras prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, as Devedoras e as Garantidoras estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

- políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que atuamos ou em outros mercados para os quais pretendemos nos expandir poderá afetar negativamente nossas receitas e resultados operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

12.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente.

12.3. Das Notificações

12.3.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Rua Pedroso de Morais, n.º 1.553, 8º andar, conjunto 81 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Fone: (11) 3031-4112
Fax: (11) 3031-4112
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º andar
São Paulo - SP
At.: Nelson Santucci Torres
Tel: (11) 3048-9943
Fax (11) 3048-9872
E-mail: nelson.torres@slw.com.br

(c) para o Custodiante:

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1111, 12º andar,
São Paulo - SP
At.: Lia Nara Tretel / Otávio A. Scuccuglia
Tel: (11) 4009-5931 / (11) 4009-7590
E-mail: lia.nara.tretel@citi.com / otavio.scuccuglia@citi.com

12.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob

protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

12.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de eqüidade.

12.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

12.7. O Custodiante assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente das disposições ora avençadas, sendo certo que as Partes concordam que as obrigações do Custodiante, na qualidade de prestador de serviços, estão previstas nos respectivos contratos firmados ou a serem firmados entre o Custodiante e as Partes e/ou terceiros, relativamente ao objeto do presente instrumento.

12.8 Da Tributação Referente aos Investidores dos CRAs

12.8.1 Nos termos da legislação vigente concernente a matéria, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRAs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida há regras especificas aplicáveis a cada classe de titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Em outras termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRAs, cabendo a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRAs, seus rendimentos poderão também estar

sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

12.8.2 Os titulares dos CRAs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRAs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 12.8.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRAs pessoa física. Os titulares dos CRAs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e À COFINS.

12.8.3 As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuados por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRAs.

12.8.4. As Partes neste ato reconhecem a possibilidade de fatos relacionados à presente securitização, que nesta data são isentos de tributação, passarem a ser sujeitas à regime de tributação diverso, incluindo, mas não se limitando à alíquotas majoradas, criação de novos tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo, ficando a Securitizadora desde já isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

12.9. Foro

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

[página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 26 de outubro de 2012.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

Por: Milton S. Menten
Cargo: RG. 9118097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 26 de outubro de 2012.)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: Felipe Coimbra Alci Teixeira
Cargo: Diretoria Compliance
SLW CVC Ltda.

Por: Nelson Santucci Torres
Cargo: Agente Fiduciário
SLWCVC Ltda.

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 26 de outubro de 2012.)

BANCO CITIBANK S.A.

Por:
Cargo: Lia Nara Tretel
Procuradora

Por:
Cargo: Juliana S. de Agostino
RG. 27.157.706-X

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 26 de outubro de 2012.)

Testemunhas:

Nome: SORAYA STELLER BIASI
R.G.: RG 15.782.020-8
CPF 084.067.978-51

Nome: ELAINE CARDOSO ADRIANO
R.G.: RG 32.871.611-X
CPF 218.136.948-85

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

1. ***Principais Disposições da CCE Uberaba vinculados ao presente Termo:***

(i) **Número de ordem:** 10128189

(ii) **Emitente**: USINA UBERABA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.674.341/0001-91

(iii) **Credor**: Banco Votorantim S.A.

(iv) **Data de Emissão**: 19 de outubro de 2011, conforme aditada em 26 de setembro de 2012 e 26 de outubro de 2012

(v) **Data de Desembolso:** 19 de outubro de 2011

(vi) **Data de Vencimento Final**: 31 de agosto de 2016

(vii) **Valor Nominal**: R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)

(viii) **Remuneração Máxima**: **114% (cento e quatorze por cento)** da Taxa DI, calculada sobre o Valor Nominal e de acordo com os métodos de cálculo previstos na CCE Uberaba, desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento.

(ix) **Vencimento Antecipado da CCE Uberaba**: a CCE Uberaba poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas na Cláusula 4 da CCE Uberaba, conforme cópia constante do **Anexo II**.

(x) **Inadimplemento e juros moratórios**: Cláusula 5 da CCE Uberaba- A falta de pagamento de qualquer quantia devida pela CCE Uberaba, principal ou acessória, nos seus vencimentos, obrigará o Emitente ao pagamento do valor devido acrescido de: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) de

montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei, bem como ficará sujeita ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo Credor

(xi) Cronograma de Pagamento da CCE Uberaba:

Nº da Parcela	**Data de Vencimento**	**% do Valor de Principal Amortizado (*)**
1.	30/09/2014	10%
2.	31/10/2014	10%
3.	30/11/2014	10%
4.	30/07/2015	10%
5.	31/08/2015	10%
6.	30/09/2015	10%
7.	03/11/2015	10%
8.	30/11/2015	10%
9.	01/08/2016	10%
10.	31/08/2016	10%

(*) O percentual pecuniário especificado na tabela acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal da CCE Uberaba indico acima

2. ***Principais Disposições da CCE UFRA vinculados ao presente Termo:***

(i) **Número de ordem:** 102161-4

(ii) **Emitente**: USINA SÃO FRANCISCO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº - Sertãozinho/SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.324.792/0001-06

(iii) **Credor**: Banco Votorantim S.A.

(iv) **Data de Emissão**: 26 de outubro de 2012

(v) **Data de Desembolso:** 26 de outubro de 2012

(vi) **Data de Vencimento Final**: 31 de agosto de 2016

(vii) **Valor Nominal**: R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)

(viii) **Remuneração Máxima**: **112,5% (cento e doze inteiros e cinquenta centesimos por cento)** da Taxa DI, calculada sobre o Valor Nominal e de acordo com os métodos de cálculo previstos na CCE UFRA, desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento.

(ix) **Vencimento Antecipado da CCE UFRA**: a CCE UFRA poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas na Cláusula 5 da CCE UFRA, conforme cópia constante do **Anexo II**.

(x) **Inadimplemento e juros moratórios**: Cláusula 5 da CCE UFRA- A falta de pagamento de qualquer quantia devida pela CCE Uberaba, principal ou acessória, nos seus vencimentos, obrigará o Emitente ao pagamento do valor devido acrescido de: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) do montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei, bem como ficará sujeita ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo Credor

(xi) Cronograma de Pagamento da CCE UFRA:

Nº da Parcela	Data de Vencimento	% do Valor de Principal Amortizado (*)
1.	30/09/2014	10%
2.	31/10/2014	10%
3.	30/11/2014	10%
4.	30/07/2015	10%
5.	31/08/2015	10%
6.	30/09/2015	10%
7.	03/11/2015	10%
8.	30/11/2015	10%
9.	01/08/2016	10%
10.	31/08/2016	10%

(*) O percentual pecuniário especificado na tabela acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal da CCE UFRA indico acima

ANEXO II

CÓPIA DO CORPO DAS CCE

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

I – Preâmbulo

EMITENTE: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 71.324.792/0001-06

Avalistas:

(i) USINA SANTO ANTONIO S.A.
Endereço: Fazenda Santo Antonio, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 71.324.784/0001-51

(ii) NOVA AGRO S.A.
Endereço: Fazenda Santo Antonio, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 09.116.027/0001-19

(iii) AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Endereço: Fazenda Santo Antonio, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 04.582.047/0001-61

1. Dados da Cédula de Crédito

1.1. Data de Emissão:	1.2. Valor Total do Crédito:	1.3. Data de Vencimento: 31/08/2016
26/10/2012	R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)	

1.4. Prazo de Utilização:	1.5. Carência de Principal:
4 anos, conforme cronograma de pagamento definido no item 1.9.	Até 30/09/2014, exclusive.

1.6. Taxa de Juros: 112,5% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros ("Taxa DI"), incidente sobre o valor mencionado no item 1.2. acima.

1.6.1. A apuração da Taxa DI será feita, a partir desta data até a data de vencimento estipulada no item 1.3. acima, através da acumulação na forma de capitalização composta da variação das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a um dia útil, DI Over, apurada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O valor de liquidação será apurado através da seguinte fórmula:

$$VEP = VDP * \left\{ \left[\prod_{j=i}^{n-1} \left(\left(\left(1 + TaxaDI_j \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) * P + 1 \right) \right] - 1 \right\}, \; j = i, i+1, i+2, .., n-1$$

onde,

VEP = Valor de Encargos da Parcela;
i = data de início de cada período de apuração da Taxa DI, considerando-se a data de assinatura da presente cédula para a parcela vincenda em 28/02/2013, e as datas de vencimento do período imediatamente anterior, mencionadas no item 1.9. abaixo, para as parcelas subseqüentes;
VDP = Valor correspondente ao saldo devedor de principal, apurado no dia útil imediatamente anterior a cada uma das datas de vencimento mencionadas no item 1.9. abaixo;
Taxa DI j = Taxa de DI conforme definida acima;
P = percentual da taxa DI conforme definida em 1.6.. acima, e,
n = data de vencimento para cada uma das parcelas mencionadas no item 1.9. abaixo.

1.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Os Juros serão devidos semestralmente, e serão pagos nas datas indicadas no item 1.9 abaixo.

1.8. Garantias:

1.8.1 Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102162-2, celebrado em 26 de outubro de 2012, por meio do qual foi avençada a cessão fiduciária dos direitos creditórios (i) oriundos do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado entre a EMITENTE e a Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 30,5, inscrita no CNPJ sob nº 00.190.373/0001-72 ("**Natura**") em 19 de maio de 2006, conforme aditado; e (ii) decorrentes da conta vinculada de titularidade da EMITENTE, de nº 1.006.594-6, agência nº 0001-9, mantida no Banco Votorantim S.A. onde os direitos creditórios mencionados no item (i) serão depositados, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

1.8.2 Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102163-1, celebrado em 26 de outubro de 2012, por meio do qual foi avençada a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da conta-vinculada de titularidade da EMITENTE de nº 1.007.040-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao CREDOR, assim como todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta-vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

1.8.3 Aval prestado solidariamente pelas Avalistas acima indicadas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

1.9. Cronograma de Pagamento de Principal e Juros:

Nº da Parcela	**Data de Vencimento**	**% do Valor de Principal Amortizado (*)**

1.	28/02/2013	0%
2.	30/08/2013	0%
3.	28/02/2014	0%
4.	30/08/2014	0%
5.	30/09/2014	10%
6.	31/10/2014	10%
7.	30/11/2014	10%
8.	30/07/2015	10%
9.	31/08/2015	10%
10.	30/09/2015	10%
11.	03/11/2015	10%
12.	30/11/2015	10%
13.	01/08/2016	10%
14.	31/08/2016	10%

(*) O percentual pecuniário especificado na tabela acima deverá ser calculado sobre o Valor Total do Crédito conforme indicado no item 1.2, em cada Data de Vencimento, do montante de juros aplicáveis para referida data e calculados de acordo com o item 1.6 acima.

1.10. CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03

1.11. Praça de pagamento: São Paulo

1.12. Orçamento/Cronograma de Embarques: conforme descrito no Anexo I.

Na(s) data(s) especificada(s) no item 1.9. acima, a EMITENTE acima identificada pagará por esta CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Cédula"), ao Banco Votorantim S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, designado CREDOR, ou à sua ordem, na forma convencionada nesta Cédula, a quantia de R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos), acrescida dos encargos, comissões e demais despesas previstas nesta Cédula, em moeda corrente, na praça de pagamento indicada no item 1.11 do Preâmbulo, conforme orientação de pagamento do CREDOR.

II – Cláusulas e Condições

A. Objeto.

1. A presente Cédula é emitida com a finalidade específica de a EMITENTE obter financiamento para programa de amparo à exportação, conforme descrito no item

1.12 do Preâmbulo e no Anexo I desta Cédula, e com fundamento na Lei 6.313, de 16 de dezembro de 1975, Decreto-Lei 413, de 9 de janeiro de 1969 e Decreto-Lei 857, de 11 de setembro de 1969, sendo que a EMITENTE declara-se ciente dos termos da legislação que rege a emissão do presente título, obrigando-se a apresentar ao CREDOR os seguintes documentos: (i) como condição para o desembolso dos recursos objeto desta Cédula, declaração do EMITENTE atestando que a venda das mercadorias pela EMITENTE complementam sua atividade e integram de forma essencial sua produção destinada à exportação, e (ii) até a liquidação desta Cédula, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da exportação dos bens e mercadorias a que se destinam os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula, tais como (a) conhecimento de embarque (*bill of landing*); (b) nota(s) fiscal(is) de venda dos bens e mercadorias; (c) contrato de câmbio; (d) resumo da operação de exportação, divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN-PCAM 450; ou (e) número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, através do sistema "Solicitação de Despachos", com as declarações da EMITENTE no verso do documento pertinente, atestando que as mercadorias vendidas pela EMITENTE complementam a atividade do EMITENTE e integram de forma fundamental sua produção destinada à exportação, conforme mencionado no item 1.12 do Preâmbulo e no Anexo I desta Cédula.

1.1. A EMITENTE obriga-se a aplicar os recursos obtidos com o financiamento para aquisição de matérias-primas ou produtos necessários a produção e exportação dos bens relacionados ao agronegócio, conforme objeto de sua atividade social e os termos da legislação aplicável. A EMITENTE obriga-se a manter a sua condição de produtora rural até a integral liquidação desta Cédula.

1.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, bem como na hipótese prevista na alínea "c" da Cláusula 5, abaixo, a EMITENTE responderá por todos os tributos e encargos que vierem a incidir sobre o crédito objeto desta Cédula, especialmente o I.O.F., que deverá ser pago pela EMITENTE ao CREDOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação por escrito do CREDOR nesse sentido, discriminando os valores devidos a tal título, sem prejuízo do vencimento antecipado desta Cédula.

B. Data e Condição de Pagamento

2. Os pagamentos de principal e juros, devidos pela EMITENTE, serão feitos ao CREDOR (i) na forma prevista nos itens 1.6, 1.7 e 1.9 do Preâmbulo acima; e (ii) mediante utilização de recebíveis oriundos do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado entre a EMITENTE e a Natura em 19 de maio de 2006, conforme aditado. O fluxo de utilização dos recebíveis oriundos do referido contrato para pagamento da presente Cédula observará o disposto na Cláusula 8ª, parágrafo segundo, da Cessão Fiduciária do Contrato de Fornecimento (conforme definido na Cláusula 8 abaixo).

2.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações de pagamento de principal e juros, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

3. Não será permitido o pagamento ou liquidação antecipada voluntária, parcial ou total, desta Cédula pela EMITENTE, exceto pelo previsto na Cláusula 4 abaixo.

4. Repactuação

4.1 O CREDOR desde já confere à EMITENTE o direito de alterar os parâmetros de remuneração da presente Cédula ("Repactuação"), de acordo com os termos e condições estabelecidas nas Cláusulas 4.2 e seguintes abaixo.

4.2 A EMITENTE deverá, no período compreendido entre os dias 02 de maio de 2014 e 30 de maio de 2014, inclusive, enviar comunicação por escrito ao CREDOR, à companhia securitizadora e ao agente fiduciário dos CRAs, os dois últimos na hipótese prevista na Cláusula 12 abaixo, confirmando ou não sua intenção em exercer seu direito à Repactuação. Caso a EMITENTE deseje exercer seu direito à Repactuação, os novos parâmetros da remuneração, que deverão, necessariamente, passar a incidir sobre o Valor de Principal, apenas após 30 de setembro de 2014, deverão constar da referida comunicação.

4.3 Na hipótese prevista na Cláusula 12 abaixo, a companhia securitizadora deverá, até o dia 7 de julho de 2014: (i) informar à EMITENTE a quantidade de CRAs cujos titulares não concordaram com a Repactuação, implicando no pagamento antecipado do saldo devedor da presente Cédula, conforme determinado nas Cláusulas 4.5 e 4.6 abaixo; e/ou (ii) informar à EMITENTE a quantidade de CRAs cujos titulares concordaram, total ou parcialmente, com a Repactuação.

4.4 Caso seja exercido o direito à Repactuação na hipótese prevista na Cláusula 12 abaixo, as Partes desde já acordam que o Cronograma de Pagamento previsto no item 1.9 do Preâmbulo desta Cédula será aplicável.

4.5 Na hipótese prevista na Cláusula 4.3(i) acima, ou caso a EMITENTE não se manifeste até o término do prazo mencionado na Cláusula 4.1, a companhia securitizadora terá o direito de requerer o pagamento antecipado total do saldo devedor da presente Cédula em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, devidas em 30 de agosto de 2014 e 30 de setembro de 2014, cujo valor de principal será indicado pelo CREDOR, acrescidas da Remuneração devida e não paga até a data de cada pagamento antecipado em decorrência do não exercício da Repactuação, incidente sobre a parcela que será paga antecipadamente a cada mês.

4.6 Na hipótese prevista na Cláusula 12 abaixo, o pagamento antecipado previsto na Cláusula 4.5 acima poderá ser parcial, em valor proporcional ao número de CRAs cujos titulares optaram por não exercer seu direito à Repactuação.

4.7 Para fins de clareza, o valor pecuniário previsto na Cláusula 4.4 acima deverá ser acrescido, em cada Data de Vencimento, do montante de juros devidos e não pagos, aplicáveis para referida data. Os valores pagos caso a EMITENTE opte por não exercer seu direito à Repactuação serão realizados sem incidência de quaisquer penalidades ou taxas de pagamento antecipado.

D. Vencimento Antecipado.

5. A presente Cédula será considerada antecipadamente vencida, permitindo ao CREDOR exigir o imediato e integral pagamento de todos os valores devidos sob esta Cédula, vencidos ou não, incluindo o principal, juros e todos os demais encargos contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e ainda em caso de:

(a) descumprimento pela EMITENTE e/ou pelas Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto ao CREDOR em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado pela EMITENTE com o CREDOR;

(b) descumprimento das obrigações contidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula A1 desta Cédula;

(c) utilização pela EMITENTE dos documentos representativos da operação de exportação descrita na Cláusula 1 desta Cédula, como garantia para qualquer outro tipo de operação de financiamento que não seja o financiamento descrito neste instrumento;

(d) início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento e/ou decretação falência, dissolução ou liquidação da EMITENTE, formulado pela própria EMITENTE ou qualquer terceiro;

(e) protesto de título da EMITENTE e/ou das Avalistas com valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) que não for sustado, anulado ou remediado em 30 (trinta) dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de fiador, avalista ou garantidor, a qualquer título;

(f) se houver inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação financeira da EMITENTE e/ou das Avalistas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas que não seja sanado em até 10 (dez) dias úteis do referido inadimplemento;

(g) início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento e/ou decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial das Avalistas, sem que a EMITENTE apresente substituto idôneo a ser aceito pelo CREDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento;

(h) se ocorrer qualquer inadimplência pela EMITENTE de qualquer obrigação não pecuniária que não seja sanada no prazo de 03 (três) dias úteis, sob esta Cédula ou qualquer outro contrato celebrado pela EMITENTE com o CREDOR, e/ou o vencimento antecipado de qualquer outro contrato que a EMITENTE tenha celebrado com o CREDOR;

(i) se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(j) se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da EMITENTE que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

(k) se houver modificação significativa do objeto social da EMITENTE que faça com que esta perca a condição necessária para a emissão desta Cédula;

(l) se as garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perderem e/ou tiverem diminuído seu valor e/ou eficácia e a EMITENTE não (i) apresentar novas garantias para substituição ou reforço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação do CREDOR neste sentido, por outras igualmente aceitáveis pelo CREDOR dentro de seus próprios critérios; e/ou (ii) aperfeiçoar a constituição das novas garantias apresentadas nos termos do item (i) acima, mediante registro no Cartório de Registro competente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação do CREDOR neste sentido, observado que tal reforço ou aperfeiçoamento deverá ser previamente aprovado pelos investidores reunidos em assembleia geral de titulares dos CRAs.

(m) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão da EMITENTE e/ou das Avalistas, sem prévia autorização do CREDOR, exceto em caso de reorganização societária entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da EMITENTE e das Avalistas, ocasião em que não será necessária prévia autorização do CREDOR;

(n) descumprimento de qualquer decisão de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo sem limitação, aquelas de natureza fiscal, trabalhista ou ambiental) proferida contra a EMITENTE e transitada em julgado, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) desde que tal descumprimento não seja(m) sanado(s) em 15 (quinze) dias úteis;

(o) não implementação da Operação de Securitização (conforme definido abaixo) até 30 de novembro de 2012;

(p) descumprimento, pela EMITENTE e/ou pelas Avalistas, no prazo e na forma pactuados, de qualquer obrigação no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido abaixo);

(q) vencimento antecipado dos CRA (conforme definido abaixo);

(r) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela EMITENTE, durante a vigência da Cédula, inclusive, mas não se limitando às declarações prestadas nos documentos relacionados à emissão desta Cédula;

(s) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a EMITENTE esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas nesta Cédula, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(t) deliberação de redução de capital social da EMITENTE que resulte em capital social inferior a 90% (noventa por cento) ao existente na data de emissão desta Cédula, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que previamente aprovado pelo CREDOR; ou (ii) se previamente autorizado pelo CREDOR;

(u) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela EMITENTE das obrigações a serem assumidas nesta Cédula, sem a prévia anuência do CREDOR;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela EMITENTE e que possam impactar, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da EMITENTE em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da EMITENTE, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a EMITENTE comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da EMITENTE até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

(x) deixar de manter qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a partir do trimestre encerrado em 29 de março de 2012 inclusive, a serem verificados anualmente pelo CREDOR e/ou pela companhia securitizadora com base nas demonstrações financeiras anuais combinadas divulgadas pelo grupo econômico da EMITENTE:

Safra	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Divida Liquida / EBITDA Ajustado	3,50	3,50	3,50	3,00
EBITDA Ajustado/ Resultado Financeiro Liquido	2,00	2,00	2,00	2,00

Onde:

Dívida Líquida: significa a Dívida Bruta deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras;

Dívida Bruta: significa saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições, e leasing. Não serão consideradas, para fins do cômputo da Dívida Bruta, as operações e transações entre o grupo econômico da EMITENTE e a Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ("**Cooperativa**"), uma vez que se referem a adiantamentos obtidos no ano safra junto a Cooperativa, essencialmente com lastro em estoques já entregues.

Caixa e Aplicações Financeiras: significa saldo em caixa e aplicações financeiras;

EBITDA Ajustado: significa os lucros do grupo econômico da EMITENTE antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e

despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis. Não será considerando para fins do cômputo do EBITDA Ajustado, o efeito contábil do ajuste a valor justo dos ativos biológicos; e

Resultado Financeiro Liquido: significa a despesa financeira deduzida a receita financeira.

6. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE ensejará o pagamento em moeda corrente nacional dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculado sobre o montante inadimplido, a partir do seu respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die; e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por leis, bem como ficará sujeita ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo CREDOR.

7. As verbas moratórias aqui previstas serão devidas e exigíveis sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

E. Garantias

8. Para fins do disposto no item 1.8.1. do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE e pelas Avalistas, de forma solidária, sob esta Cédula, a EMITENTE constitui, em favor do CREDOR, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102162-2, celebrado na presente data, conforme ANEXO II a esta Cédula, cessão fiduciária sobre (i) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado entre a EMITENTE e a Natura em 19 de maio de 2006; bem como (ii) os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da EMITENTE onde os direitos creditórios mencionados no item (i) serão depositados ("Cessão Fiduciária do Contrato de Fornecimento").

9. Para fins do disposto no item 1.8.2. do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE e pelas Avalistas, de forma solidária, sob esta Cédula, a EMITENTE

constitui, em favor do CREDOR, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102163-1, celebrado na presente data, conforme ANEXO III a esta Cédula, cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da EMITENTE de nº 1.007.040-1, agência nº 0001-9, mantida pela EMITENTE junto ao Banco Votorantim S.A. incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos ("Cessão Fiduciária da Conta Caução").

10. Para fins do disposto no item 18.3. do Preâmbulo, comparecem na presente Cédula, na condição de avalistas e individualmente responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da EMITENTE para com o CREDOR nos termos desta Cédula, as Avalistas qualificados no Preâmbulo.

10.1. As AVALISTAS, individualmente, na condição de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a EMITENTE, perante o CREDOR, para o adimplemento de todas as obrigações da EMITENTE constantes nesta Cédula, assinam o presente instrumento e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir.

10.2. O presente aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da EMITENTE para com o CREDOR em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

11. Sem prejuízo das garantias convencionadas, o CREDOR poderá nos casos em que tenha ocorrido inadimplemento pela EMITENTE de quaisquer de suas obrigações, e que permaneça sem remédio pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à EMITENTE, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, podendo também o CREDOR utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da EMITENTE junto ao mesmo, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

F. Disposições Gerais

12. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que os créditos decorrentes desta Cédula poderão ser cedidos pelo CREDOR para a companhia securitizadora, com o objetivo de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), que poderão ser ofertados e distribuídos publicamente ("Operação de Securitização").

    12.1. A EMITENTE obriga-se a entregar ao CREDOR ou a companhia securitizadora todo e qualquer documento ou informação necessário para permitir a Operação de Securitização dos CRAs, desde que solicitados de maneira razoável pelo CREDOR ou pela companhia securitizadora. O documento e/ou informação deverão ser entregues ao CREDOR e/ou à companhia securitizadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, exceto se o CREDOR e/ou a companhia securitizadora outorgarem prazo adicional à EMITENTE, em razão da complexidade da documentação e/ou informação solicitados.

13. A EMITENTE obriga-se ainda a colaborar e assinar todos os documentos e declarações necessários, a exclusivo critério do CREDOR, para a Operação de Securitização, desde que tais documentos atendam às condições de razoabilidade e estejam relacionados à presente Cédula, exclusivamente.

14. Uma vez implementada a Operação de Securitização, a EMITENTE reconhece expressamente e concorda que esta Cédula será inserida no contexto da emissão de CRAs pelo CREDOR, representando a emissão desta Cédula uma operação estruturada e relacionada a uma oferta de CRAs no âmbito do mercado brasileiro de capitais. A esse respeito, a EMITENTE declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, compreender integralmente todos os aspectos e riscos da Operação de Securitização em que se insere esta Cédula, entendendo sua complexidade e sofisticação.

15. Correrão por conta exclusiva da EMITENTE todos impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes ou os que venham a incidir sobre a presente operação, sendo que os encargos aqui contemplados serão pagos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

16. Eventuais concessões ou tolerância do CREDOR para com a EMITENTE não importarão em alteração ou novação desta Cédula ou de qualquer de suas Cláusulas, não criarão direitos para a EMITENTE e nem impedirão o CREDOR de exercer, a qualquer momento, os direitos que lhe são assegurados por este instrumento.

17. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e suas garantias e decorrentes de seu registro e de seus anexos junto aos Cartórios, Órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária a segurança, comprovação de existência e regularidade do crédito do CREDOR, serão suportados pela EMITENTE.

18. A EMITENTE e as AVALISTAS, neste ato, autorizam o CREDOR a (i) consultar as informações existentes sobre eles no SCR - Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A EMITENTE e as AVALISTAS poderão consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo CREDOR ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao CREDOR, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

    18.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR pelo CREDOR depende desta prévia autorização e ratificam eventual consulta feita anteriormente para fins desta contratação. A EMITENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo CREDOR, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

19. Para fins do disposto acima, a EMITENTE autoriza o CREDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a divulgar os dados desta Cédula para companhias securitizadoras e outros assessores envolvidos da Operação de Securitização eventualmente interessadas na emissão do CRA, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº. 105/2001.

20. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida daqui decorrente.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

PÁGINA DE ASSINATURA À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: ANTONIO BALBO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

Avalista:

USINA SANTO ANTONIO S.A.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

Avalista

NOVA AGRO S.A.

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

Avalista:

AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

De acordo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: Ailton José de Souza Procurador

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

EMITENTE: USINA SÃO FRANCISCO S.A.

VALOR: R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)
VENCIMENTO: 31/08/2016

Na condição de emitente do título acima referido, comprometemo-nos a aplicar os recursos obtidos com o financiamento para aquisição de matérias-primas ou produtos necessários a produção e exportação de bens relacionados ao agronegócio, que integram de forma essencial a produção destinada à exportação, conforme objeto de nossa atividade social e nos termos da legislação aplicável.

O cronograma de entrega das mercadorias acima mencionado é o seguinte:

DATA	VALOR R$
30/08/2014	12.500.000,00
30/09/2014	12.500.000,06

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

EMITENTE: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 71.324.792/0001-06

JURÍDICO

BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP
CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

José Roberto Salvini

Everson José de Souza
Procurador

ANEXO II À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

CÓPIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102162-2

1. PARTES	
OUTORGANTE: Usina São Francisco S.A. ("**OUTORGANTE**")	CNPJ: 71.324.792/0001-06
Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº	
Cidade: Sertãozinho	UF: São Paulo
BANCO: Banco Votorantim S.A. ou à Companhia Securitizadora, na forma da Cláusula 10ª abaixo ("**CREDOR**")	CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, Torre A, andar 18	Bairro: Vila Gertrudes
Cidade: São Paulo	UF: São Paulo CEP: 04.794-000

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA	
DEVEDOR: Usina São Francisco S.A. ("**DEVEDOR**")	CNPJ: 71.324.792/0001-06
Tipo da Operação: Cédula de Crédito à Exportação ("**CCE**")	Número da CCE: 102161-4
Valor do Crédito: R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)	Taxa de Juros: 112,5% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI (conforme definido na CCE)
Data de Emissão: 26 de outubro de 2012	Prazo para Pagamento: até 31 de agosto de 2016
Forma de Pagamento: dinheiro	Local de Pagamento: São Paulo, SP

3. IDENTIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

3.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato especificado abaixo, cuja cópia integra o presente instrumento na forma de Anexo I:

Nome do Contrato:	Contrato de Fornecimento de Matérias Primas, celebrado entre a Outorgante e a CONTRATANTE indicada abaixo. ("**Contrato Garantia**")
Objeto:	Venda pela OUTORGANTE à CONTRATANTE de Etanol Orgânico para Fins Industriais
Data da Celebração:	19 de maio de 2006
Data de Vencimento:	Indeterminado
Razão Social e CNPJ da Contratante:	Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 30,5, inscrita no CNPJ sob nº 00.190.373/0001-72 ("**CONTRATANTE**").

3.2 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes da conta abaixo identificada mantida pela OUTORGANTE junto ao CREDOR para fins de crédito dos pagamentos decorrentes do Contrato Garantia ("**Conta UFRA**"):

Banco:	655
Agência:	0001-9
Conta Número:	1.006.594-6

Pelo presente instrumento particular as Partes acima qualificadas firmam entre si este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Cláusula 1ª - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações do DEVEDOR assumidas ou decorrentes da Operação Garantida, a OUTORGANTE cede ao CREDOR em caráter fiduciário e sem reserva, **(i)** os direitos creditórios decorrentes do Contrato Garantia indicado no item 3.1 do Preâmbulo ("**Direitos Creditórios Contrato**"), bem como **(ii)** todos os créditos, titularidade e participações relativos à Conta UFRA mencionada no item 3.2 do Preâmbulo, ("**Direitos Creditórios Conta UFRA**" e, conjuntamente com os Direitos Creditórios Contrato, os "**Direitos Creditórios**"), obrigando-se a OUTORGANTE, por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O CREDOR passa, a partir dessa data, a ser o único e exclusivo titular em caráter resolúvel dos Direitos Creditórios até a liquidação total da Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª acima se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pelo DEVEDOR, de todas e quaisquer obrigações de pagamento da Operação Garantida, incluindo o principal e os juros, bem como multas, despesas razoáveis, eventuais taxas e comissões aplicáveis em virtude de constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída (doravante simplesmente referidas como "**Obrigações**"), desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – A OUTORGANTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que é a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que os mesmos foram devidamente formalizados e podem ser livremente negociados, bem como se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, ressalvadas as garantias ora constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

Cláusula 2ª – As Partes declaram que o valor da Operação Garantida, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos pelo DEVEDOR ao CREDOR, e todas as demais características da respectiva operação se encontram descritas no respectivo instrumento gerador do crédito e seu(s) anexo(s), do qual o presente instrumento faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

II. Das Condições Específicas da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contrato

Cláusula 3ª – A OUTORGANTE transfere neste ato a posse indireta sobre os Direitos Creditórios Contrato e se compromete a apresentar ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, mensalmente, relatório de acompanhamento de performance do Contrato Garantia, contendo informações diárias quanto às entregas, incluindo mas não se limitando o número das Notas Fiscais representativas da entrega do produto. Excepcionalmente, o CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, poderá, mediante prévia notificação de 5 (cinco) dias úteis à OUTORGANTE, requisitar cópia autenticada de notas fiscais, faturas, comprovantes de entrega de mercadorias e/ou comprovantes de prestação de serviços, bem como outros documentos razoáveis que sejam necessários para apurar o cumprimento das obrigações de execução do Contrato Garantia.

Parágrafo Primeiro – A OUTORGANTE declara que, nesta data, desconhece a existência de qualquer medida interposta contra ou pela CONTRATANTE que tenha

requerido ou decretado sua autofalência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – A OUTORGANTE obriga-se como depositária, na forma dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, de todos os documentos referidos nesta Cláusula, assumindo a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e obrigando-se, durante todo o prazo deste Contrato, sob as penas da lei, a entregar ao CREDOR, mediante simples solicitação que lhe for feita nesse sentido, cópia ou cópia autenticada de tais documentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 4ª – A OUTORGANTE desde já se obriga a tomar todas as medidas necessárias junto a CONTRATANTE, inclusive mediante envio de notificação nos moldes do Anexo II ao presente instrumento, para dar-lhe ciência da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Contrato e para que efetue todos os pagamentos devidos à OUTORGANTE mediante crédito na Conta UFRA.

Parágrafo Primeiro – A OUTORGANTE declara-se ciente e de acordo que a liberação dos recursos, por parte do CREDOR, decorrentes do crédito concedido ao DEVEDOR na Operação Garantida, está condicionado ao recebimento pelo CREDOR da notificação nos moldes do Anexo II, bem como eventuais outros documentos necessários nos termos do *caput*, devidamente firmados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A OUTORGANTE compromete-se a tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para garantir que os pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE sejam creditados na Conta UFRA nas datas de vencimento da CCE, em observância com os termos previstos na Cláusula 9ª, item IV, do presente Contrato, independentemente do meio pelo qual referida transferência ocorra.

Cláusula 5ª. - Se (a) o Contrato Garantia for rescindido ou terminado antes do cumprimento integral de todas as Obrigações; (b) o fornecimento de etanol for suspenso, durante o período de safra, em razões de parada técnicas superiores a 10 (dez) dias corridos; (c) o fornecimento de etanol for suspenso, durante o período de safra, em razão de eventos climáticos adversos, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; (d) as condições originais do Contrato Garantia, as condições usuais de fornecimento do etanol entre a OUTORGANTE e a CONTRATANTE, ou as condições da operação da planta da OUTORGANTE forem alteradas de modo a afetar materialmente a qualidade do direito creditório oriundo do Contrato Garantia, a critério razoável e justificado do CREDOR, ou quem o CREDOR indicar; (e) forem propostas contra a OUTORGANTE ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que por qualquer motivo comprovadamente afetem os Direitos Creditórios, no todo ou em parte; (f) não forem creditados recursos na Conta UFRA (observado o disposto na Cláusula 9, item IV abaixo), seja por inadimplemento da CONTRATANTE, seja em razão de não

ter sido cumprida as obrigações dali decorrentes, em determinado mês; a OUTORGANTE deverá apresentar novos direitos creditórios ao CREDOR, para prévia aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pelo CREDOR exigindo, de forma fundamentada e justificada, a substituição da garantia. Caso o CREDOR não aceite as garantias apresentadas, a OUTORGANTE deverá, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, apresentar novas garantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da recusa pelo CREDOR, que por sua vez, não poderá negar de forma injustificada.

Parágrafo Único – Caso o CREDOR aceite as novas garantias em substituição nos termos da Cláusula supra, a OUTORGANTE deverá providenciar a constituição e aperfeiçoamento das novas garantias, mediante registro no Cartório de Registro competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do aceite do CREDOR. A garantia constituída nos termos deste Contrato apenas será liberada pelo CREDOR mediante recebimento de evidencia comprovando a constituição das novas garantias.

IV. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 6ª – Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, respeitadas as condições do Contrato Garantia, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Único – A OUTORGANTE desde já se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas razoáveis de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência.

Cláusula 7ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, reter e utilizar os saldos credores da Conta UFRA para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando ao final a OUTORGANTE o que eventualmente sobejar.

Parágrafo Único – A OUTORGANTE, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao CREDOR, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade

somente se reverterá em favor da OUTORGANTE após a liquidação da Operação Garantida.

V. Do Fluxo de Pagamento da Operação Garantida

Cláusula 8ª - A OUTORGANTE neste ato autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, inclusive o agente fiduciário da Operação de Securitização (conforme definido na Cláusula 10 abaixo), a utilizar a totalidade dos Direitos Creditórios Conta UFRA, creditados e disponíveis na Conta UFRA, para o pagamento, total ou parcial, dos valores devidos na Operação Garantida, nas datas de seus respectivos vencimentos, permanecendo o DEVEDOR obrigado pelo pagamento de eventual saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – A ausência de saldo na Conta UFRA não desobriga o DEVEDOR de honrar as obrigações por ele assumidas na Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - Não obstante a autorização concedida na presente Cláusula e em razão do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato, a OUTORGANTE concede ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, autorização para movimentação da Conta UFRA, única e exclusivamente nos termos deste Contrato, de acordo com o Anexo IV, e com o fim de proceder as transferências de recursos na forma indicada abaixo, desde que a OUTORGANTE esteja adimplente com todas as suas obrigações no presente contrato e/ou na Operação Garantida:

(i) Da presente data até 31 de julho de 2014 **e/ou** até 31 de agosto de 2014, em caso de Repactuação, nos termos da Cláusula 4 da CCE: todos os recursos creditados na Conta UFRA até as 15 (quinze) horas (horário de Brasília) de um determinado dia serão transferidos pelo Banco Votorantim S.A. à OUTORGANTE, para a conta n.º 001.461-3, agência *Corporate* - Ribeirão Preto/SP – nº2042-4, junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), de livre movimentação pela OUTORGANTE ("**Conta de Livre Movimentação**"), no mesmo dia em que forem creditados. Caso valores sejam depositados na Conta UFRA após as 15 (quinze) horas, tais recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação no dia útil subsequente; e

(ii) A partir de 1º de agosto de 2014 **e/ou** a partir de 1º de setembro de 2014, em caso de Repactuação, nos termos da Cláusula 4 da CCE:

(a) os recursos creditados na Conta UFRA serão retidos pelo Banco Votorantim S.A até que o valor total creditado na Conta UFRA corresponda ao valor integral da parcela devida nos termos da CCE, relativa ao mês subsequente do mês da retenção;

(b) após a retenção do valor integral da parcela devida nos termos da CCE, relativa ao mês subsequente ao mês da retenção, os recursos adicionais creditados na Conta UFRA serão transferidos pelo Banco Votorantim S.A. à OUTORGANTE para a Conta de Livre Movimentação, observados os horários e prazos previstos no item (i) acima;

(c) os recursos retidos pelo Banco Votorantim S.A. na Conta UFRA para fins do pagamento da CCE serão transferidos, até as 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao dia do vencimento da respectiva parcela das CCE, para outra conta de titularidade da OUTORGANTE junto ao Banco Votorantim S.A. ("**Conta Vinculada**"), para fins do pagamento da CCE. No caso de sobejar saldo, o mesmo deverá ser transferido pelo Banco Votorantim S.A. à OUTORGANTE para a Conta de Livre Movimentação. Os recursos creditados na Conta UFRA e retidos pelo Banco Votorantim S.A. poderão, a critério da OUTORGANTE, ser aplicados em (i) títulos públicos representativos da dívida pública federal; (ii) Certificados de Depósito Bancário, de emissão do Banco Votorantim, que deverão contar com liquidez diária; ou (iii) letras financeiras e letras de crédito do agronegócio de emissão do Banco Votorantim S.A. ("**Investimentos Permitidos**"), sendo reconhecido pelas Partes que o Banco Votorantim S.A. está isento de quaisquer responsabilidades e/ou questionamentos futuros única e exclusivamente acerca da remuneração dos Investimentos Permitidos, não podendo o Banco Votorantim S.A. ser questionado a qualquer tempo acerca de tal remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, ou mesmo na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da Operação Garantida, ainda que o próprio vencimento antecipado da Operação Garantida não seja declarado pelo CREDOR, o CREDOR poderá reter todo e qualquer recurso depositado na Conta UFRA com o intuito de constituir reserva suficiente para praticar os atos mencionados na Cláusula 7ª na época própria, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

VI. Das Obrigações da OUTORGANTE

Cláusula 9ª – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, a OUTORGANTE obriga-se, de maneira solidária, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a:

I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Operação Garantida e da constituição da Conta UFRA, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

II. manter os Direitos Creditórios sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

III. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato e/ou o Contrato Garantia que gera os Direitos Creditórios;

IV. independentemente do disposto no Parágrafo Único da Cláusula 5ª acima, caso a CONTRATANTE, o devedor dos Direitos Creditórios, ou terceiros em seu nome, façam os pagamentos devidos de forma outra que não mediante crédito na Conta UFRA, a OUTORGANTE deverá fazer com que tais recursos sejam transferidos para a Conta UFRA até o 1° (primeiro) dia útil subseqüente à data de recebimento de tal pagamento;

V. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir os Direitos Creditórios;

VI. manter os anexos a este instrumento sempre atualizados de acordo com o disposto neste Contrato;

VII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição do Contrato Garantia que implique em rescisão parcial ou total do referido contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, prejudicar o exercício ou resultar na diminuição dos Direitos Creditórios, de forma expressa ou tácita, ou na renúncia de direitos da OUTORGANTE sob o Contrato Garantia ou na exoneração da CONTRATANTE de qualquer das suas obrigações ali previstas, sempre que o resultado de tais alterações, renúncias ou exonerações afetar a capacidade do DEVEDOR de cumprir pontual e integralmente as Obrigações;

VIII. prestar ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, informações a respeito de toda e qualquer alteração nas condições de operação da planta de etanol da OUTORGANTE, fornecimento do etanol pela OUTORGANTE à CONTRATANTE, bem como quaisquer fatos que possam afetar negativamente ou impactar o cumprimento e/ou as condições originais do Contrato Garantia; e

IX. não obstante o item VIII acima, prestar ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, as informações específicas listas no Anexo III.

V. Da Securitização da CCE

Cláusula 10ª – A OUTORGANTE neste ato concorda que a CCE, título objeto da Operação Garantida, será cedida a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio (uma "**Companhia Securitizadora**") para fins de operação de securitização (uma "**Operação de Securitização**").

VI. Do Prazo

Cláusula 11ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da Operação Garantida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

VII. Da Renúncia

Cláusula 12ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VIII. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 13ª – As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são (i) considerados perfeitos e acabados nesta data, (ii) celebrados em caráter irrevogável e irretratável, (iii) autônomos e desvinculados do Contrato Garantia que deu origem aos Direitos Creditórios Contrato.

IX. Das Disposições Gerais

Cláusula 14ª – A OUTORGANTE desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários razoáveis para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 15ª – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Cláusula 16ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Cláusula 17ª – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 18ª – Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes do registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes serão de inteira responsabilidade da OUTORGANTE, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 19ª – Para os fins deste Contrato, o CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela OUTORGANTE, nos termos dos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Cláusula 20ª – Para os fins deste Contrato, considera-se "dia útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Cláusula 21ª – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Cláusula 22ª – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

PÁGINA DE ASSINATURA AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102162-2

OUTORGANTE / DEVEDOR:

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: CLÉSIO ANTONIO BALDO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:
Cargo:

JURIDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102162-2

CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini
Cargo:

Nome: Everson José de Souza
Cargo: Procurador

PÁGINA DE ASSINATURA AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102162-2

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cassiano Barbosa
RG: 020.257.903-3
CPF: 098.445.777-43

2. _____
Nome: JOSÉ BRUSCHINI NETO
RG: 32.896.060-3
CPF: 337.555.308-05

ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102162-2

(Cópia do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas, celebrado entre a Outorgante e a CONTRATANTE e seus aditamentos)

natura

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrado entre partes, a saber:

1) **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.** empresa sediada na Rodovia Anhanguera, km 30,5, Cajamar, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.373/0001-72, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social ("**NATURA**"); e

2) **USINA SÃO FRANCISCO S.A,** sediada na Fazenda São Francisco, PO 537, Sertãozinho - SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.324.792\0001-06, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social/Estatuto Social ("**CONTRATADA**"),

doravante denominada isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Matérias-Primas ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

a - **PROGRAMA DE REMESSAS** - É o sistema de pedidos utilizado pela **NATURA** para compras regulares de itens produtivos, contendo a estimativa para os próximos meses.

b - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS** - É o documento elaborado pela **NATURA** em conjunto com a **CONTRATADA**, onde constam todas as informações de origem técnica (físico-química e microbiológica) das matérias-primas adquiridas para novos projetos e para os regulares.

c - **ANO SAFRA** - É o período compreendido de maio de um dado ano até abril do ano seguinte.Exemplo: **Ano-Safra 2006/2007** - compreende o período de maio/2006 até abril/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de produto de sua titularidade, relacionado no ANEXO I, o qual faz parte integrante do presente Contrato, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no ANEXO II e no PROGRAMA DE REMESSAS, obedecendo rigorosamente as características descritas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS, desenvolvidas pela **NATURA** e **CONTRATADA** ("PRODUTO").

1.1.1 - O Anexo I, além de conter a descrição do PRODUTO, ou seja, álcool orgânico neutro extra-fino, conforme especificação e características descritas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS, conterá igualmente a forma de entrega do PRODUTO, que neste caso será a granel, em caminhões-tanque.

1.2 - O PRODUTO será fabricado pela **CONTRATADA**, em suas instalações, com equipamentos próprios ou arrendados, utilizando pessoal técnico especializado, serviços e materiais, em conformidade com as especificações e quantidades requeridas pela **NATURA**, bem como as exigências da Vigilância Sanitária, quando aplicável.

Departamento Jurídico Natura

natura

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos abaixo mencionados, cujo teor é do inteiro conhecimento das Partes:

2.1.1 – Anexo I – PRODUTO;

2.1.2 – Anexo II – Volumes Mínimos de Entrega e Condições Comerciais;

2.1.3 – Anexo III – Modelo de Programa de Remessas;

2.1.4 – Anexo IV - Especificações Técnicas de Matérias-Primas estabelecidas de comum acordo entre **NATURA** e **CONTRATADA**; e

2.1.5 – Anexo V – Formulários: (i) Ficha Cadastral de Fornecedor
(ii) Inventário Ambiental
(iii) Avaliação de Responsabilidade Social
(iv) Check List para Qualificação de Fornecedores de Matéria-Prima.
(v) Requisitos Sistema Integrado Fornecedores: Insumos & Manufatura de Produtos Acabados.

2.2 – Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão consideradas válidas se efetuadas mediante aditamento ao mesmo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMAÇÕES

3.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o PRODUTO para a **NATURA** de acordo com os termos dos Anexos I e II e do PROGRAMA DE REMESSAS estabelecido e aceito pelas Partes, cujo modelo encontra-se anexo a este instrumento.

3.1.1 – No Anexo II acima indicado serão acordadas os volumes mínimos do PRODUTO a serem adquiridos pela NATURA para cada safra, as regras gerais sobre índices de reajuste de preços do PRODUTO, assim como outras condições comerciais.

3.2 – Os PROGRAMAS DE REMESSAS serão elaborados pela **NATURA** e encaminhados à **CONTRATADA**. Referidos programas serão gerados e encaminhados, aproximadamente, a cada 21(vinte e um) dias, tendo seu período de validade contado desde o dia de seu envio à **CONTRATADA** até o envio da próxima versão do programa, onde a versão mais recente de PROGRAMA DE REMESSAS invalida a versão anterior. As solicitações de entrega serão feitas pela **NATURA** à **CONTRATADA** com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência. Os PROGRAMAS DE REMESSAS deverão conter: código do material, descrição do material, número do programa de remessas, o período contemplado e estimativa de demanda futura, tudo em conformidade com o Anexo II e nos moldes do Anexo III. A colocação do PROGRAMA DE REMESSAS estará condicionada ao aceite de suas condições pela **CONTRATADA**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

3.2.1 – Decorrido o prazo descrito na cláusula 3.2 acima sem manifestação da **CONTRATADA**, a mesma deverá entregar o PRODUTO atendendo aos PROGRAMAS DE REMESSAS elaborados pela **NATURA**.

3.2.2 – O PROGRAMA DE REMESSAS será gerado e encaminhado via eletrônica à **CONTRATADA**, contendo as informações descritas no item 3.2 acima. Entretanto, ajustes poderão ser realizados de comum acordo entre as Partes, sendo encaminhados eletronicamente pela **NATURA** à **CONTRATADA**, sendo que o PROGRAMA DE REMESSAS mais atual substituirá o anterior.

3.3 – O fornecimento somente poderá ser efetuado após o recebimento, pela **CONTRATADA**, do PROGRAMA DE REMESSAS.

3.4 – As discrepâncias entre os volumes do PRODUTO contidos na Nota Fiscal e os volumes discriminados no sistema SAP da **NATURA** serão toleradas até o limite máximo de 5% (cinco por cento), para baixo ou para cima, devendo referidas discrepâncias serem apuradas a 20° C (vinte graus Celsius), mantidas as especificações constantes no presente instrumento.

3.4.1 – A tolerância máxima permitida para as discrepâncias entre os volumes do PRODUTO mencionados na respectiva Nota Fiscal e os volumes efetivamente recebidos, verificados através da apuração física do PRODUTO, será de 2% (dois por cento).

3.4.1.1 – Para a aplicação da Cláusula 3.4.1, um representante da **CONTRATADA**, ou na ausência do mesmo, o preposto da transportadora por ela contratada, acompanhará a apuração física dos volumes do PRODUTO, em conjunto com a **NATURA**.

3.4.2 – Sendo constatadas e comprovadas as discrepâncias mencionadas nos itens 3.4 e 3.4.1 acima, a **NATURA** poderá descontar os valores provenientes de tais diferenças nos próximos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

3.5 – A não entrega dos volumes do PRODUTO à **NATURA**, nos prazos previstos no PROGRAMA DE REMESSAS, acarretará à **CONTRATADA** multa diária de 0,3% sobre o valor da carga em atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente justificados.

3.5.1 – A multa acima descrita, quando devida, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados e/ou será cobrada por nota de débito.

3.6 – Caso a **CONTRATADA** atrase por mais de 30 (trinta) horas a entrega do PRODUTO prevista no PROGRAMA DE REMESSAS, sem justa causa, arcará com as perdas e danos devidamente comprovadas que a **NATURA** vier a sofrer em decorrência de tal atraso. Este atraso será monitorado a partir do momento que a **NATURA** fizer a solicitação da entrega a **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula 3.2.

3.7 – Os volumes do PRODUTO serão entregues, por conta e risco da **CONTRATADA**, na sede da **NATURA**, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, ou dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros, correndo as despesas de frete por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** se desobriga no momento em que torna o PRODUTO disponível na sede da **NATURA**, cabendo a esta viabilizar o desembarque do PRODUTO.

3.7.1 – A entrega poderá ser feita em outras localidades, além do raio de 100 (cem) quilômetros estabelecido acima, contanto que haja acordo prévio entre as partes nesse sentido.

3.8 – Caso a **CONTRATADA** tenha a necessidade e a **NATURA** seja previamente informada, fica acordado entre as Partes que a **CONTRATADA** tem a prerrogativa de certificar organicamente um terceiro fornecedor como responsável pela retificação do álcool orgânico hidratado produzido pela **CONTRATADA**, devendo serem atendidas todas as exigências de qualidade e sócio-ambientais estabelecidas pela **NATURA**, na forma dos formulários constantes do Anexo V.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 - A **NATURA** poderá proceder, a seu critério e em qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, vistoria e testes na fabricação do PRODUTO, no sentido de auferir a regular aplicabilidade das normas de qualidade exigidas pela mesma, podendo a **CONTRATADA** indicar um técnico para acompanhamento de tais testes, na forma dos formulários constantes do Anexo V.

4.2 - A **NATURA** reserva-se o direito de rejeitar o PRODUTO fornecido pela **CONTRATADA** que não se apresentar em conformidade com os padrões de qualidade previamente definidos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS, conforme Anexo IV. Caso fique tecnicamente comprovada a inadequação do PRODUTO com os padrões técnicos referidos no Anexo IV, a **CONTRATADA** obriga-se a solucionar as respectivas divergências no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data em que houver a comprovação técnica da inadequação do PRODUTO referida abaixo, correndo exclusivamente por conta da **CONTRATADA** todos os custos referentes à nova produção. Qualquer recusa de PRODUTO, pela **NATURA**, deverá estar tecnicamente comprovada e aprovada por ambas as Partes, no período de até 10 (dez) dias contados da data da recusa.

4.3 – Sem prejuízo do acima disposto, caso fique comprovada a inadequação técnica do PRODUTO, a **CONTRATADA** arcará com todos os custos que der causa, relativamente a atrasos de entregas, faltas ou excesso de PRODUTO, diferenças de preços, diferenças de impostos, extravios ou avarias nos volumes de PRODUTOS entregues ou quaisquer outras discrepâncias

4.3.1 – Se, eventualmente, a **CONTRATADA** não solucionar os problemas supra citados, a **NATURA** poderá, a seu exclusivo critério, descontar os prejuízos incorridos e devidamente comprovados das faturas da **CONTRATADA** ainda não quitadas ou cobrá-los por nota de débito.

4.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter seu parque industrial de acordo com as normas de qualidade e segurança exigidas pela **NATURA**, incluindo-se o fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e ambientais, mantendo atualizadas a licença e autorização de funcionamento junto aos órgãos reguladores (sanitários, ambientais, entre outros) como, por exemplo o CRQ, CRF, bem como estar de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação, expedidas pela ANVISA, na forma dos formulários constantes do ANEXO V.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fornecimento ora contratado, a **CONTRATADA** declara estar livre, legal e tecnicamente habilitada, para realizar por si ou por terceiro, na forma da clausula 3.8, a produção dos volumes do PRODUTO descritos no ANEXO II, conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS contidas no ANEXO IV.

Departamento Jurídico Natura

5.2 O fornecimento do PRODUTO pela **CONTRATADA** não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre esta e a **NATURA**, assumindo, cada parte, com os custos e respectivos encargos trabalhistas e sociais de seus empregados. A **CONTRATADA** se obriga, judicial e extrajudicialmente, a manter a **NATURA**, durante e após a vigência do presente CONTRATO, (i) à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados e subcontratados; e (ii) livre de qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou, despesas estabelecidas pela legislação previdenciária e da seguridade social ou a qualquer lei em vigor em relação à **CONTRATADA**.

5.3 Para os efeitos do acima disposto, fica desde logo estipulada a responsabilidade da **CONTRATADA** no pagamento de qualquer natureza devido aos demais prestadores de serviços envolvidos na produção e fornecimento do PRODUTO à **NATURA**. A **CONTRATADA**, desta forma, será integralmente responsável pelos seus contratados diretos, subcontratados ou terceiros, na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

5.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, as cópias autenticadas das alterações estatutárias, havidas no respectivo período, Notas Explicativas (se houver), DRE, Balanço e Relatório da Administração (se houver).

5.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter cobertura por seguro, contra risco de incêndio e roubo de cargas, para satisfazer aos pedidos da **NATURA**, conforme estabelecido no ANEXO II deste instrumento e sub cláusula 5.5.1 abaixo.

5.5.1 – No tocante ao PRODUTO, tanto o álcool orgânico hidratado como o álcool orgânico neutro (produto retificado) serão depositados em pelo menos 02 (dois) tanques de armazenagem da **CONTRATADA**, de forma que sempre serão utilizados no mínimo 04 (quatro) tanques para armazenar os volumes do PRODUTO a serem destinados à **NATURA**.

5.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na forma dos formulários constantes do Anexo V e legislação vigente, de forma tal que, à **NATURA**, nenhuma reclamação seja dirigida, em virtude da inobservância, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

5.7 - Para o fornecimento do PRODUTO, a **CONTRATADA** compromete-se a obedecer e fazer cumprir toda a legislação de proteção ao meio ambiente, bem como, todas as normas e exigências da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, além dos dispositivos legais ditados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, de tal forma que seu estabelecimento não venha a sofrer qualquer interdição judicial ou extrajudicial, ou o PRODUTO venha a ser apreendido ou autuado, por iniciativa dos órgãos públicos competentes, na forma dos formulários constantes do Anexo V e legislação vigente.

5.7.1 - Caso ocorra a interdição do estabelecimento da **CONTRATADA**, ou apreensão do PRODUTO pelo descumprimento do estipulado no *caput* da cláusula 5.7 acima, a **NATURA** estará isenta de quaisquer responsabilidades, devendo ser indenizada pela **CONTRATADA** por eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em decorrência de tais eventos.

5.8 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.2.1, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o PRODUTO sob o regime de exclusividade para a **NATURA**, contados a partir da data da primeira entrega do PRODUTO nas dependências desta última conforme volumes e cronograma de entregas previsto no ANEXO II, estando portanto, proibida de comercializar o PRODUTO apenas com empresas concorrentes da **NATURA** no mercado

brasileiro que atuem no segmento de cosméticos e higiene pessoal, seja aquelas que atuem no canal de venda direta ou qualquer outro canal de venda.
anexo

5.8.1 – O período de exclusividade acima descrito cessará quando a **NATURA** receber a primeira entrega em suas dependências ou onde ela indicar, de PRODUTO de um novo fornecedor. Neste caso, a **CONTRATADA** estará livre para comercializar o PRODUTO também com as empresas referidas na cláusula 5.8 acima, sem prejuízo das demais cláusulas do presente Contrato, que permanecerão em pleno vigor.

5.9 – Conforme estabelecido no ANEXO II, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **NATURA**, volumes mínimos de PRODUTO para cada safra. Em virtude desta obrigação, a **CONTRATADA** deverá comprovar a existência de estoque regulatório do PRODUTO durante o período de cada safra, apresentando à **NATURA**, relatórios de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias acerca deste estoque, os quais serão emitidos por empresa de supervisão internacionalmente reconhecida e previamente aprovada pela **NATURA**. As despesas e custos relativos à contratação dos serviços de referida empresa correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1 - Pelo presente instrumento, a **NATURA** pagará, à **CONTRATADA**, pelos volumes do PRODUTO entregues, a importância descrita no ANEXO II e nos PROGRAMAS DE REMESSA estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

6.2 - O preço do PRODUTO estabelecido para cada safra e indicado no ANEXO II e nos respectivos PROGRAMAS DE REMESSAS sofrerá reajustes ou alterações, antes do início de cada safra, a partir da safra 2007/2008 inclusive, conforme estabelecido no item "Cesta de Indicadores", "Cadeia de Valor" e "Reajuste" já acordados pelas partes, conforme ANEXO II.

6.2.1 – Apenas para efeitos da primeira entrega, fica acordado entre as Partes que o preço do PRODUTO será revisto 1 (um) mês antes de iniciar a operação de fornecimento. A revisão de preço, neste caso, dar-se-á também através da "Cesta de Indicadores" e " Cadeia de Valor" acordadas entre as Partes, conforme ANEXO II.

6.3 - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das Notas Fiscais e do Boleto de Cobrança ou Ficha de Compensação, no prazo de 15 dias descrito no ANEXO II, contados da entrega efetiva dos volumes de PRODUTO acordados entre a **CONTRATADA** e a **NATURA**.

6.4 – Caso a **NATURA** não efetue o pagamento na data do vencimento, sem justa causa, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês ou fração sobre o valor vencido acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.5 - Caso a NATURA não efetue qualquer dos pagamentos devidos, deixe de apresentar para a CONTRATADA qualquer PROGRAMA DE REMESSA, se recuse a receber o PRODUTO ou cancele qualquer das entregas do PRODUTO frustrando a compra e venda acordada na forma do cronograma fixado no ANEXO II, ficará de pleno direito configurada a infração da **NATURA** aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO E RESCISÃO

Departamento Jurídico Natura

7.1 - O presente Contrato é firmado pelo prazo indeterminado, com início na data de assinatura pelas Partes.

7.2 - Fica acertado entre as Partes que se constituem motivos para a rescisão do Contrato os seguintes eventos:

I. o não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que acarretem falha na entrega do PRODUTO ou no seu pagamento, ou que denigram a imagem de qualquer das Partes, quando não sanados no prazo de 10 (dez) dias, sempre mediante notificação por escrito de uma parte à outra no prazo de 15 (quinze) dias da data do fato que motivou a rescisão;

II. a sub-contratação, exceto de acordo com o previsto na cláusula 3.8, cessão do Contrato, no todo ou em parte, associação ou mudança de controle acionário da **CONTRATADA** ou da **NATURA** com outrem, sem prévia aprovação escrita da outra Parte, sempre mediante notificação por escrito de uma parte à outra no prazo de 15 (quinze) dias da data do fato que motivou a rescisão;

III. a dissolução de sociedade, a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial contra qualquer das Partes;

IV. no caso de iniciativa de qualquer das Partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após o período de exclusividade referido na cláusula 5.

V. caso qualquer das partes manifeste o desinteresse em não se obrigar nos termos do contrato para a safra subseqüente, na forma da cláusula 7.2. abaixo.

7.2.1 - Caso não haja interesse de qualquer das Partes em se obrigar com relação à safra subseqüente na forma deste Contrato, as Partes deverão comunicar uma à outra, por escrito, até 31 de janeiro de cada ano-safra. Caso não haja manifestação por escrito, o Contrato permanece em vigor em todas as suas cláusulas e condições. , de acordo com o ANEXO II - Volumes Mínimos de Entrega e Condições Comerciais.

7.3 – A eventual rescisão por culpa exclusiva de qualquer uma das Partes acarretará o pagamento da multa à Parte que não deu causa à rescisão no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente da safra inadimplida, além de encargos moratórios eventualmente já devidos de acordo com o CONTRATO, nada mais sendo devido de uma Parte à outra.

7.3.1 – O percentual acima estabelecido poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes.

7.4 – Ficam excepcionados da multa prevista na Cláusula 7.3 acima os casos de rescisão previstos na cláusula 7.2, itens III e IV e V acima.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 – Não é permitido à **NATURA** utilizar-se do PRODUTO ou marcas da **CONTRATADA** em proveito próprio, sem a expressa concordância da **CONTRATADA**.

8.1.1 – Não é permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das marcas da **NATURA** em proveito próprio sem a expressa concordância desta última.

8.1.2 - A utilização do PRODUTO fornecido pela **CONTRATADA** restringe-se à aplicação dos mesmos como matéria prima / insumo pela **NATURA**.

8.2 - Qualquer direito de patente, projeto, marca registrada ou outros direitos protegidos de terceiros que sejam infringidos pela **CONTRATADA**, e se reclamações forem feitas contra a **NATURA**, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação de reembolsar a **NATURA** o valor das despesas incorridas e das indenizações que a **NATURA** venha a ser condenada a pagar em decorrência de tais Infringências, deverá, às suas próprias custas: (i) solucionar a reclamação, e/ou (ii) modificar o PRODUTO de forma a torná-lo não infringente, desde que as modificações não prejudiquem o uso do PRODUTO pela **NATURA**.

CLÁUSULA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** e a **NATURA** se obrigam, por si, seus prepostos, colaboradores, administradores e empregados a manterem o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de ambas as Partes de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este Contrato ou não. A **CONTRATADA** e a **NATURA** não poderão, sob qualquer pretexto, nem permitirão que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações de caráter confidencial de ambas as Partes, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo por quaisquer violações de tal sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEIO AMBIENTE

10.1 – A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gerenciamento ambiental, na forma dos formulários constantes do ANEXO V e legislação em vigor.

10.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a facilitar o acesso, a qualquer tempo, de técnicos indicados pela **NATURA** para que sejam realizadas auditorias ambientais nas instalações da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** compromete-se, na forma dos formulários constantes do ANEXO V e legislação em vigor, a realizar um planejamento corretivo sempre que forem constatadas quaisquer irregularidades ambientais na execução de suas atividades, sejam estas verificadas internamente ou indicadas por terceiros, incluindo-se os órgãos de controle ambiental e a **NATURA**.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a transportar, manusear, armazenar e recuperar o PRODUTO, em especial aqueles classificados como perigosos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis, atendendo às recomendações dos órgãos ambientais neste sentido, na forma dos formulários constantes do Anexo V e legislação em vigor.

10.4 - Eventuais danos ambientais, relacionados ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA**, às suas práticas de transporte, descarte, armazenagem, manuseio, recuperação e/ou qualquer outra ação ou omissão que tenha relação com suas atividades, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual obriga-se a manter a **NATURA** isenta de qualquer responsabilidade, devendo indenizá-la por eventuais custos, despesas, multas, indenizações e prejuízos decorrentes de referidos danos ambientais.

10.5 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que participa de um processo de avaliação ambiental de fornecedores, conforme formulário constantes do ANEXO V e legislação em vigor através do qual é avaliado

Departamento Jurídico Natura

periodicamente segundo o questionário de avaliação ambiental ANEXO estabelecido pela **NATURA**, que se compromete a informar, de forma fundamentada, o resultado da referida avaliação.

10.6 - Sendo a **CONTRATADA** avaliada de modo insatisfatório no questionário ambiental em ANEXO, devidamente fundamentado em critérios técnicos, deverá prover as adequações necessárias indicadas pela **NATURA**, para que seja estabelecida a condição satisfatória no prazo acordado entre as Partes. Caso as ações corretivas não sejam verificadas pela **NATURA** no prazo estabelecido, o presente Contrato poderá ser rescindido sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1 - As Partes, empresas que reconhecem sua responsabilidade social, declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

11.2 - As Partes declaram ainda que não se utilizarão, em hipótese alguma, de trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo), sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se, a Parte que infringir esta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – USO DE IMAGEM

12.1 - A divulgação no mercado, por parte da **CONTRATADA** ou da **NATURA**, da realização deste CONTRATO como referência de marketing, poderá ocorrer somente mediante prévio acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato e seus ANEXOS constituem documentos que regulam os direitos e obrigações das Partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer demais documentos, em caso de litígio e desentendimentos entre as Partes.

13.2 - Este Contrato e seus ANEXOS constituem um documento único que deve ser interpretado em conjunto, de forma harmônica.

13.3 - Este Contrato não estabelece, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.4 - A concessão feita por uma Parte à outra não significará renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade da parte concedente.

13.5 - O presente Contrato não poderá ser cedido nem transferido sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Departamento Jurídico Natura

13.6 – As comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando endereçadas aos representantes legais de cada uma das Partes e nos endereços abaixo:

CONTRATADA:
Fazenda São Francisco, PO 537
Clesio Balbo e Leontino Balbo Junior

NATURA:
Rodovia Anhanguera, km 30,5, Cajamar – SP, CEP 07750-000
Cláudio Santos Cuimar e Cristiane de Moraes Franco

13.7 – As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, 19 de maio de 2006.

Izamar Me...
CPF 022.252...

Maria Cristina N. Passarin
Gerente Fiscal
CPF 077.728.198-89

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

USINA SÃO FRANCISCO S/A.

USINA SÃO FRANCISCO S.A.
CLESIO ANTONIO BALBO
Diretor Industrial

Testemunhas:

1. _____
NOME/RG:
Francisco Xavier de Carvalho Filho
26.14.213356

2. _____
NOME/RG:
RG. 5775467

natura

Anexo I – PRODUTO

Do PRODUTO a ser fornecido pela **CONTRATADA**

Código Natura	**Descrição Natura**	**Forma de entrega**
50038001	Álcool 96 Graus Neutro Orgânico	A granel em caminhão tanque

natura

Anexo II - VOLUMES MÍNIMOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo presente Contrato e por este ANEXO II, a NATURA compra da CONTRATADA e a CONTRATADA vende à NATURA o PRODUTO descrito no ANEXO I nas seguintes quantidades e valores mínimos conforme respectiva safra:

Período	Quantidade/Volume	Valor Unitário*	Observações
Safra 2006/2007	3.900.000(três milhões e novecentos mil) litros	[redacted]	**Reajuste de acordo com a cláusula 6.2**
Ago/2006	330.000 litros		
Set/2006	330.000 litros		
Out/2006	330.000 litros		
Nov/2006	330.000 litros		
Dez/2006	450.000 litros		
Jan/2007	532.000 litros		
Fev/2007	533.000 litros		
Mar/2007	532.000 litros		
Abr/2007	533.000 litros		
Safra 2007/2008	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) litros	A ser apurado conforme variação do mix da cesta de indicadores, de acordo com a cláusula 6.2.	Os volumes mensais durante os meses de Maio/2007 a Abril/2008 serão negociados entre as Partes e constarão do PROGRAMA DE REMESSAS
Safra 2008/2009	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) litros	A ser apurado conforme variação do mix da cesta de indicadores, de acordo com a cláusula 6.2.	Os volumes mensais durante os meses de Maio/2008 a Abril/2009 serão negociados entre as Partes e constarão do PROGRAMA DE REMESSAS.
Safra 2009/2010	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) litros	A ser apurado conforme variação do mix da cesta de indicadores, de acordo com a cláusula 6.2.	Os volumes mensais durante os meses de Maio/2009 a Abril/2010 serão negociados entre as Partes e constarão do PROGRAMA DE REMESSAS.

O volume anual contratado de compra do PRODUTO será distribuído ao longo de cada ano conforme os PROGRAMAS DE REMESSAS acordados entre as Partes, documentos estes que servirão apenas para instrumentalizar as entregas e pagamentos parcelados do PRODUTO adquirido.

Departamento Jurídico Natura

12

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Encargo financeiro de 0% (zero por cento) para o prazo de pagamento de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do PRODUTO.

MOEDA

O PRODUTO a ser fornecido pela CONTRATADA é cotado em reais.

PREÇO DA MATÉRIA-PRIMA

Código Natura	Descrição Natura	Preço* (Ano safra 2006/2007)	Observação
50038001	Álcool 96 Graus Neutro Orgânico	[redacted] - CIF Cajamar/SP ou CIF a uma raio 100Km da sede da **NATURA** em Cajamar/SP	A ser reajustado conforme cláusula 6.2 e 6.2.1

Código Natura	Descrição Natura	Preço* (Ano safra 2006/2007)
50038001	Álcool 96 Graus Neutro Orgânico	[redacted] - CIF Cajamar/SP ou CIF raio 100Km da sede da **NATURA** em Cajamar/SP

*Preço em reais(R$) com impostos inclusos (PIS/COFINS/ICMS)

[redacted] ICMS

[redacted] PIS

[redacted] COFINS

O IPI de 8% será destacado na respectiva Nota Fiscal e não está contemplado no valor acima mencionado ([redacted]).

MODALIDADE DE VENDA

Entrega de PRODUTO pela CONTRATADA na fábrica de **NATURA** na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo ou em um raio de 100Km.

CESTA DE INDICADORES

Os preços do PRODUTO serão reajustados antes do início de cada safra, com base na variação do mix de indicadores, acordados entre **NATURA** e **CONTRATADA**, que são os seguintes:

Acordo Coletivo = [redacted]
Consecana = [redacted]
IPCA = [redacted] e,
Óleo Diesel = [redacted]

REAJUSTE

O Reajuste será anual e fica definido o mês de junho do ano safra corrente como data base para o reajuste que será feito conforme cesta de indicadores e cadeia de valor, de acordo com a cláusula 6.2.

natura

CADEIA DE VALOR

Planilha de Simulação Cadeia de Valor na Formação de Preços

Álcool Neutro 96oGL		Orgânico		
Estrutura de Custos	**Indexador**	% Cadeia Custo	% Cadeia Preço Líq.	Valores R$/ litro
Custos Diretos				
Cana de Açúcar	Consecana	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Outros	IPCA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mão de obra direta	Dissídio Categoria	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Custos Indiretos				
Energia Elétrica	Energia	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Depreciação	IPCA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Manutenção (Industrial e Agrícola)	IPCA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Combustível e Lubrificante	Diesel	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Margem Bruta		[redacted]	[redacted]	[redacted]
Despesas Adm. e Vendas				
Fixas	IPCA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Variáveis	IPCA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Frete	IPCTA	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Margem Operacional	**IPCA**	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Preços sem impostos (R$/ litro)				

Anexo III – MODELO DE PROGRAMA DE REMESSAS

Obs.: Modelo apenas ilustrativo.

natura

Plano de Compras - Ref.: 04.2006

Emissão: S.13.2006 31.03.2006
N. Docto: 0000155191
Página: 4/ 4

Este documento cancela e substitui o documento anterior
De 21.03.2006 - Ref. 04.2006 - N. Docto. 0000152875

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço..:
C.E.P.....:
Telefone..: XXX-XXXX FAX:
Vendedor..:
Cidade....: XXXXXXXXXX
Estado....: XX
E-Mail....: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

N. Docto Compras: 5[redacted]XXX
Telefone.....: XXXXXXXXX
FAX.....:
PCL.....:

Material: 50038001 ÁLCOOL 96 GRAUS NEUTRO ORGÂNICO UMP:KG Item Docto.00050
Último Recebimento: N.F.nº.:025274 Data:15.03.2006 Qtde.....: [redacted]
Data de Descontinuação: Sem Previsão

SALDO POSIÇÃO ANTERIOR - REF.: 03.2006 - DR		POSIÇÃO ATUAL - REF.: 04.2006 - PARA	
Data Remessa	Qtde.	Data Remessa	Qtde.
S 12.2006 (21.03.2006)	[redacted]	S 12.2006 (21.03.2006)	[redacted]
Tot: Março / 2006		Tot: Março / 2006	
S 14.2006 (03.04.2006)		S 14.2006 (03.04.2006)	
Tot: Abril / 2006		Tot: Abril / 2006	
S 18.2006 (02.05.2006)		S 18.2006 (02.05.2006)	
S 22.2006 (29.05.2006)		S 22.2006 (29.05.2006)	
Tot: Maio / 2006		Tot: Maio / 2006	
Junho / 2006 :		Junho / 2006 :	
Julho / 2006 :		Julho / 2006 :	
Agosto / 2006 :		Agosto / 2006 :	
Setembro / 2006 :		Setembro / 2006 :	

Anexo IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS ESTABELECIDAS DE COMUM ACORDO ENTRE NATURA E CONTRATADA

natura

Anexo V - FORMULÁRIOS

(i) Ficha Cadastral de Fornecedor

(ii) Inventário Ambiental

(iii) Avaliação de Responsabilidade Social

(iv) Check List para Qualificação de Fornecedores de Matéria-Prima

(v) Requisitos Sistema Integrado Fornecedores: Insumos & Manufatura de Produtos Acabados.

natura

ADITIVO CONTRATUAL

Contrato no.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., doravante designada Contratante, com sede em Rod. Anhanguera, Km 30,5, Cajamar, SP, CEP 07750-000, inscrito no CNPJ/MF 00.190.373/0001-72, neste ato representada na forma prevista no seu Contrato Social; e
CONTRATADO: USINA SÃO FRANCISCO S.A., doravante designada Contratada; com sede NA Fazenda São Francisco, PO 537, Sertãozinho, SP, inscrito no CNPJ/MF 71.324.792/0001-06, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social,
Doravante também denominadas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo Contratual ("Aditivo") ao Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAS-PRIMAS**, celebrado entre as Partes em 19 de Maio de 2006 (**"Contrato"**), nos termos e condições seguintes:

CONDIÇÕES NEGOCIAIS	
I – Local e Data de Assinatura do Aditivo	Cajamar, 20 de Agosto de 2007.
II - Cessão de Direitos Creditórios	A CONTRATANTE concorda: i) que todos os direitos creditórios das faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e aceitas pela CONTRATANTE, presentes e/ou futuros ("Direitos Creditórios") decorrentes do instrumento celebrado com a CONTRATADA, descrito acima ("Contrato"), a partir desta data, sejam exclusivamente pagos por meio de crédito na seguinte conta vinculada: Titularidade da Conta: **USINA SÃO FRANCISCO S/A** Banco: **Banco Citibank S.A.**, com sede na Av. Paulista, 1.111, 2º. Andar/parte, São Paulo Agência: **0016** Conta Vinculada: **98660497** ii) com a constituição de cessão dos Direitos Creditórios ao **CITIBANK N.A.** ("CESSIONÁRIO"), tendo em vista a concessão de operação de crédito à CONTRATADA. Por outro lado, é vedado à CONTRATADA : i) estabelecer qualquer outro compromisso com o CESSIONÁRIO que contrarie as disposições estabelecidas no "Contrato", as quais permanecem em inteiro vigor, inclusive as cláusulas de Prazo e Rescisão do "Contrato", as quais não dependerão de anuência do CESSIONÁRIO; ii) estabelecer outra cessão de direitos creditórios, que não a aqui prevista, e ou transferência de obrigações relativos ao "Contrato", sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
CONDIÇÕES COMERCIAIS	
Condições Comercias	Não se aplica.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, os quais são expressamente ratificadas pelas partes.

Ficando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente exigidas.

Testemunhas:

1. Nome: PAULO PEREIRA LAUCI
CPF/MF: 005311.718-25

2. Nome: FERNANDA REZENDE FACCHINI
CPF/MF 200 061 648-89

CONTRATANTE:

Carlos Henrique Ferreira
Gerente de Suprimentos

CONTRATADA:

USINA SÃO FRANCISCO S/A.

CLÉSIO ANTONIO BALBO
Diretor Financeiro

Diretoria Jurídica
Gerência Jurídica de Apoio aos Negócios

Diretoria Jurídica Natura

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av.Tenente Marques,1787, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448.1811 4448.1911
João Baptista Martelletto - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS HENRIQUE FERREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Cajamar, 17 de Setembro de 2007.
Em testemunho da verdade.
Tatiane Aparecida de Carvalho - Escrevente Autorizada

Total: 4,30 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

017AAD53193

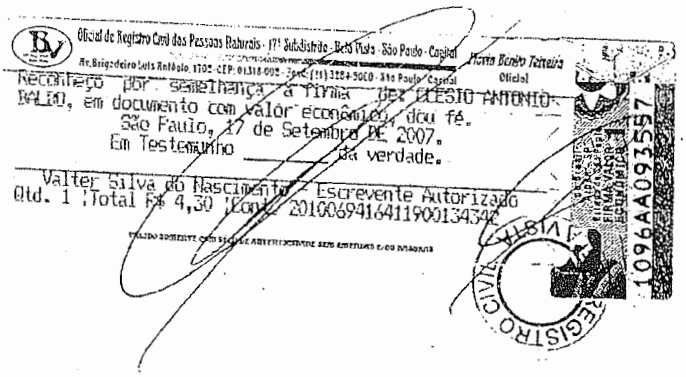

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av.Tenente Marques,1787, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448.1811 4448.1911
João Baptista Martelletto - Oficial

Reconheço por semelhança à firma de PAULO PEREIRA LALLI, FERNANDA REZENDE FACCHINI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Cajamar, 12 de Setembro de 2007.
Em testemunho da verdade.
Tatiane Aparecida de Carvalho -Escrevente Autorizada
Total: 3,60 É VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

natura

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrado entre partes, a saber:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. empresa sediada na Rodovia Anhanguera, km 30,5, Cajamar, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.373/0001-72, Inscrição Estadual nº 241.022.419.113, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**NATURA**"; e

USINA SÃO FRANCISCO S.A., sediada na Fazenda São Francisco, PO 537, Sertãozinho, SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.324.792/0001-06, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**USINA SÃO FRANCISCO**",

Em conjunto denominadas "partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) As partes firmaram em 19.05.06 Contrato de Fornecimento de Álcool 96 Graus Neutro Orgânico por prazo indeterminado;

(ii) O referido Contrato prevê o fornecimento de volumes mínimos de entrega e condições comerciais até a safra de 2009/2010 (Anexo II);

(iii) As partes pretendem substituir o Anexo II ao Contrato para constar as condições comerciais e volumes para a safra 2010/11.

Assim as partes firmam o presente Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Matérias-Primas celebrado em 19.05.06, nos termos e condições seguintes:

1 – As partes resolvem, de comum acordo, inserir no Anexo II – "Volumes Mínimos de Entrega e Condições Comerciais", do contrato originário, a previsão de fornecimento compreendendo a safra de 2010/2011, nas seguintes condições:

Período	Quantidade/Volume	Valor Unitário	Observações
Safra 2010/2011	8,501 a 10 milhões de litros	A ser apurado conforme variação do mix da cesta de indicadores, de acordo com a cláusula 6.2.	Os volumes mensais serão negociados entre as partes e constarão do PROGRAMA DE REMESSAS.

Ainda, havendo interesse da NATURA na aquisição de volume superior àquele descrito no quadro acima, as partes desde já ajustam que a CONTRATADA concederá um desconto (rebate) sobre os valores que excederem o volume contratado, conforme especificado no quadro abaixo:

Volumes Adquiridos	Desconto / Rebate
Até 10.000 m³	[redacted]
De 10.000 m³ a 11.000 m³	[redacted]

Diretoria Jurídica Natura

De 11.000 m³ a 12.000 m³	[redacted]
Acima de 12.000 m³	[redacted]

II – As Partes revogam neste ato a cláusula 5.8 e seus subitens, relativa à exclusividade no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

III – Em conseqüência da revogação da cláusula 5.8 e seus respectivos subitens, o item 7.2, IV passará a vigorar com a seguinte redação:

"IV. no caso de iniciativa de qualquer das Partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias."

IV – O item 7.2.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**7.2.1.** Caso não haja interesse em qualquer das Partes em se obrigar com relação à safra subseqüente na forma deste Contrato, as Partes deverão comunicar uma à outra, por escrito, até 31 de março de cada ano-safra. Caso não haja manifestação por escrito, o Contrato permanece em vigor em todas as suas cláusulas e condições, de acordo com o Anexo II – Volumes Mínimos de Entrega e Condições Comerciais."*

IV – Caso optem por não exercer a prerrogativa disposta no item 7.2.1 do instrumento ora aditado, as Partes acordam ainda em renovar e substituir o Anexo II igualmente até o dia 31 de março de cada ano-safra para constar os volumes e condições comerciais das safras seguintes.

V – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas celebrado em 19.05.06, no que não contrariarem o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, 13 de janeiro de 2011.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

CLÉSIO ANTONIO BALBO
Diretor Presidente

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG:

Diretoria Jurídica Natura

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102162-2

NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

À
Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.
Rodovia Anhanguera, km 30.5,
Cajamar, SP
At.: Srs. **[•]** e **[•]**

REF.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102162-2, FIRMADO ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E A USINA SÃO FRANCISCO S.A. EM 26 de outubro de 2012.

Prezados Senhores,

Vimos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4ª do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102162-2, firmado entre o Banco Votorantim S.A. e a Usina São Francisco S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.324.792/0001-06 ("**UFRA**"), notificar V.Sas., de forma irrevogável e irretratável, de que os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento de Matérias Primas, celebrado com V.Sas. em 19 de maio de 2006, conforme aditado, foram cedidos fiduciariamente ao **Banco Votorantim S.A.**, em decorrência do que, doravante, todos os pagamentos devidos por V.Sas. em decorrência do pactuado no mesmo Contrato, deverão ser efetuados diretamente à supra citada instituição financeira, mediante crédito em **Conta UFRA nº 1.006.594-6**, Banco Votorantim S.A. (**n.º 655**), **Agência 0001-9**, de nossa titularidade.

A cessão fiduciária acima mencionada tem por objetivo garantir todas as obrigações assumidas pela UFRA com o Banco Votorantim S.A.

A partir da presente data, eventual alteração do disposto nesta correspondência deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Banco Votorantim S.A

Atenciosamente,

Usina São Francisco S.A.
CNPJ/MF: 71.324.792/0001-06

De acordo,

Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102162-2

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ENTREGUES AO CREDOR, OU QUEM O CREDOR INDICAR

Nos termos da Cláusula 9, item IX, a OUTORGANTE obriga-se de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a prestar informações ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, a respeito de matérias relacionadas ao Contrato Garantia que possam, a critério exclusivo da OUTORGANTE, afetar de forma negativa tal contrato, incluindo:

a. Questões relacionadas ao Contrato Garantia:

i. envio mensal de informação referente a quantidade de etanol entregue, nos termos a serem previamente acordado entre as partes;
ii. questões relacionados a revisão anual do custo logístico de transporte do etanol;
iii. qualquer aditamento a fórmula de determinação do preço de fornecimento do etanol e/ou qualquer modificação na forma de cálculo ou determinação de tal preço;
iv. qualquer alteração de impostos relacionados ao preço de fornecimento de etanol;
v. envio mensal de informação referente a quantidade de etanol já entregue do Contrato Garantia; e
vi. qualquer alteração ou aditivo ao Contrato Garantia a respeito do aumento ou diminuição o volume de fornecimento de etanol.

b. Questões relacionadas ao performance do Contrato Garantia:

i. qualquer parada programada ou técnica da planta da CONTRATANTE e/ou da OUTORGANTE;
ii. formalização de aditivo a respeito do cronograma original e condições originais previstas no Contrato Garantia;
iii. qualquer determinação a respeito da invalidade de cláusula do Contrato Garantia;
iv. qualquer aviso, notificação e/ou reclamação da CONTRATANTE, e/ou empresa supervisora contratada pela CONTRATANTE, com relação a performance do Contrato Garantia ou qualidade do etanol fornecido;
v. ocorrência de qualquer mora ou atraso no fornecimento de etanol;
vi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que afete o fornecimento de etanol.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102162-2
PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA UFRA

P R O C U R A Ç Ã O

As partes nomeadas e qualificadas a saber: **USINA SÃO FRANCISCO S.A.**, com endereço na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 71.324.792/0001-06, doravante denominado simplesmente "**Outorgante**"; e **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n.º 59.588.111/0001-03, doravante denominado simplesmente "**Outorgado**".

A Outorgante, neste ato, constitui e nomeia o Outorgado seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorgando-lhe os poderes especiais para, em conformidade com a Cédula de Crédito à Exportação nº. 102161-4 ("**CCE**"), bloquear, reter, transferir, sacar, aplicar e reaplicar quaisquer valores disponíveis na **conta nº. 1.006.594-6, agência nº. 0001-9**, mantida pela Outorgante junto ao Outorgado, e seus rendimentos, nos estritos termos descritos na CCE e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº. **102162-2** ("**Cessão Fiduciária**"), **sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes**, às empresas (i) SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86; ou (ii) a terceiros, sendo que neste último caso, somente mediante prévia e expressa anuência da Outorgante.

A presente procuração tem validade até o cumprimento integral das obrigações da Outorgante previstas na CCE e na Cessão Fiduciária.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Usina São Francisco S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: CLÉSIO ANTONIO BALSO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:
Cargo:

JURÍDICO

ANEXO III À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 102161-4

CÓPIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CAUÇÃO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102163-1

1. PARTES		
OUTORGANTE: Usina São Francisco S.A ("**OUTORGANTE**")	CNPJ: 71.324.792/0001-06	
Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº		
Cidade: Sertãozinho	UF: São Paulo	
CREDOR: Banco Votorantim S.A. ou Companhia Securitizadora, na forma da Cláusula 10ª abaixo ("**CREDOR**")	CNPJ: 59.588.111/0001-03	
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, Torre A andar 18	Bairro: Vila Gertrudes	
Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	CEP: 04.794-000

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA	
DEVEDOR: Usina São Francisco S.A. ("**DEVEDOR**")	CNPJ: 71.324.792/0001-06
Tipo da Operação: Cédula de Crédito à Exportação ("**CCE**")	Número da CCE: 102161-4
Valor do Crédito: R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)	Taxa de Juros: 112,5% (cento e doze por cento e cinquenta centésimos) da Taxa DI (conforme definido na CCE)
Data de Emissão: 26 de outubro de 2012	Prazo para Pagamento: até 31 de agosto de 2016
Forma de Pagamento: dinheiro	Local de Pagamento: São Paulo, SP

3. IDENTIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

3.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes da conta vinculada abaixo identificada mantida pela OUTORGANTE junto ao BANCO VOTORANTIM S.A. ("**Conta Vinculada**"):

Modalidade: Conta Vinculada - PJ
Agência: 1.007.040-1
Conta Número: 0001-9

CONSIDERANDOS

(1) **CONSIDERANDO QUE** em 26 de outubro de 2012, o DEVEDOR emitiu a CCE objeto da Operação Garantida, nos termos da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, em favor do CREDOR; e

(2) **CONSIDERANDO QUE** em 26 de outubro de 2012, foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº. 102162-2, por meio do qual a OUTORGANTE, em garantia de suas obrigações assumidas na CCE, cedeu fiduciariamente em favor do CREDOR, (a) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento de Etanol Orgânico para Fins Industriais celebrado em 19 de maio de 2006 com a Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. ("**Contrato de Fornecimento**"); e (b) todos os créditos, titularidade e participações relativos à conta n 1.006.594-6, mantida pela OUTORGANTE na agência 0001-9 do BANCO VOTORANTIM S.A. para fins de crédito dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento ("**Conta UFRA/Natura**"),

Pelo presente instrumento particular as Partes acima qualificadas firmam entre si este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Cláusula 1ª - Para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações assumidas ou decorrentes da Operação Garantida, a OUTORGANTE cede ao CREDOR em caráter fiduciário e sem reserva, todos os créditos, titularidade e participações relativos à Conta Vinculada mencionada no item 3.1 do Preâmbulo, incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da Conta Vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser depositados na Conta Vinculada ou adquiridos com recursos mantidos na Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios**"), obrigando-se a OUTORGANTE, por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O CREDOR passa, a partir dessa data, a ser o único e exclusivo titular em caráter resolúvel dos Direitos Creditórios até a liquidação total da Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª acima se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pelo DEVEDOR, de todas e quaisquer obrigações de pagamento da Operação Garantida, incluindo o principal e os juros, bem como multas, despesas razoáveis, eventuais taxas e comissões aplicáveis em virtude de constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída (doravante simplesmente referidas como "**Obrigações**"), desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – A OUTORGANTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que é a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que os mesmos foram devidamente formalizados e podem ser livremente negociados, bem como se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, ressalvadas as garantias ora constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

Cláusula 2ª – As Partes declaram que o valor da Operação Garantida, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos, e todas as demais características da respectiva operação se encontram descritas no corpo do respectivo instrumento gerador do crédito, cuja cópia faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo I** e inseparável para todos os fins de direito.

II. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 3ª – Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Único – A OUTORGANTE desde já se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas razoáveis de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência.

Cláusula 4ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, reter e utilizar os saldos credores da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou

extrajudicial, entregando ao final a OUTORGANTE o que eventualmente sobejar.

Parágrafo Único – A OUTORGANTE, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao CREDOR, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, nos termos deste Contrato e da CCE e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da OUTORGANTE após a liquidação da Operação Garantida.

III. Do Fluxo de Pagamento da Operação Garantida

Cláusula 5ª – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, a OUTORGANTE neste ato autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, a utilizar a totalidade dos Direitos Creditórios, creditados e disponíveis na Conta Vinculada, para o pagamento, total ou parcial, dos valores devidos na Operação Garantida, permanecendo o DEVEDOR obrigado pelo pagamento de eventual saldo devedor.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a autorização concedida na presente Cláusula, a OUTORGANTE concede ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, de acordo com o **Anexo II**, autorização para movimentação da Conta Vinculada, única e exclusivamente nos termos deste Contrato, e com o fim de proceder as transferências de recursos na forma indicada nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, desde que a OUTORGANTE, conforme o caso, esteja adimplente com todas as suas obrigações no presente Contrato e/ou na Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos valores devidos pelo DEVEDOR referentes às parcelas da CCE será efetuado na forma prevista na Cláusula 8ª, parágrafo segundo, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102162-2, celebrado entre a OUTORGANTE e o CREDOR na presente data.

Parágrafo Terceiro - A ausência de saldo na Conta Vinculada não desobriga o DEVEDOR de honrar as obrigações por ele assumidas na Operação Garantida.

IV. Das Obrigações da OUTORGANTE

Cláusula 6ª – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, a OUTORGANTE obriga-se,

de maneira solidária, se aplicável, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a:

I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Operação Garantida e da constituição da Conta Vinculada, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

II. manter os Direitos Creditórios sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

III. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato e/ou os Direitos Creditórios; e

IV. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir os Direitos Creditórios.

V. Do Prazo

Cláusula 7ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da Operação Garantida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

VI. Da Renúncia

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VII. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 9ª – As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são (i) considerados perfeitos e acabados nesta data, e (ii) celebrados em caráter irrevogável e irretratável.

VIII. Das Disposições Gerais

Cláusula 10ª – A OUTORGANTE neste ato concorda que a CCE, título objeto da Operação Garantida, será cedida a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio (uma "**Companhia Securitizadora**") para fins de operação de securitização (uma "**Operação de Securitização**").

Cláusula 11ª – A OUTORGANTE desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários razoáveis para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 12ª – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Cláusula 13ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Cláusula 14ª – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes do registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes serão de inteira responsabilidade da OUTORGANTE, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 16ª – Para os fins deste Contrato, o CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela OUTORGANTE, nos termos dos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Cláusula 17ª – Para os fins deste Contrato, considera-se "dia útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Cláusula 18ª – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

[*página de assinaturas a seguir*]

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102163-1 celebrado entre a Usina São Francisco S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

OUTORGANTE / DEVEDOR:

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: CLÉSIO ANTONIO DAL SO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:
Cargo:

JURIDICO

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102163-1 celebrado entre a Usina São Francisco S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini
Cargo:

Nome:
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102163-1 celebrado entre a Usina São Francisco S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

Testemunhas:

Nome: Cassiano Barbosa
R.G.: 020.257.903-3

Nome: José Bruschini Neto
R.G.: 32 896 060-3

ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102163-1

(Cópia da Cédula de Crédito à Exportação nº 102161-4)

ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE

DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102163-1

PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA VINCULADA

P R O C U R A Ç Ã O

As partes nomeadas e qualificadas a saber: **USINA SÃO FRANCISCO S.A.**, com endereço na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 71.324.792/0001-06, doravante denominado simplesmente "**Outorgante**"; e **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n.º 59.588.111/0001-03, doravante denominado simplesmente "**Outorgado**".

A Outorgante, neste ato, constitui e nomeia o Outorgado seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorgando-lhe os poderes especiais para, em conformidade com a Cédula de Crédito à Exportação nº. 102161-4 ("**CCE**"), bloquear, reter, transferir, sacar, aplicar e reaplicar quaisquer valores disponíveis na **conta vinculada - PJ nº.** 1.007.040-1, **agência nº.** 0001-9, mantida pela Outorgante junto ao Outorgado, e seus rendimentos, nos estritos termos descritos na CCE e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº. 102163-1 ("**Cessão Fiduciária**"), **sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes**, às empresas (i) SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86; ou (ii) a terceiros, sendo que neste último caso, somente mediante prévia e expressa anuência da Outorgante.

A presente procuração tem validade até o cumprimento integral das obrigações da Outorgante previstas na CCE e na Cessão Fiduciária.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Usina São Francisco S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: CLÉSIO ANTONIO BALDO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:
Cargo:

JURÍDICO

2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

Este 2º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação Nº 10128189 (o "2º Aditamento") é celebrado por:

(a) **USINA UBERABA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.674.341/0001-91 (doravante denominada como "**EMITENTE**").

(b) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 (doravante denominado como "**CREDOR**").

(c) **USINA SANTO ANTONIO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antonio, s/nº e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.324.784/0001-51 (doravante denominada como "**USA**").

(d) **CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, 480, Sala II - Caixa Postal 211, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.626.495/0001-08 (doravante denominada como "**Caldepar**").

(e) **USINA SÃO FRANCISCO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.324.792/0001-06 (doravante denominada como "**UFRA**" e, em conjunto com USA e Caldepar, as "Intervenientes-Fiadoras").

CONSIDERANDOS:

(1) **CONSIDERANDO QUE** em 19 de outubro de 2011, com o objetivo de financiar suas atividades, a EMITENTE emitiu a Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189 ("**CCE**") em favor do CREDOR;

(2) **CONSIDERANDO QUE** em 26 de setembro de 2012, a EMITENTE, o CREDOR e as Intervenientes-Fiadoras celebraram o 1º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, por meio do qual o cronograma de pagamento e o valor total do crédito disponibilizado pela CCE foram aditados;

(3) **CONSIDERANDO QUE** os créditos oriundos da CCE serão cedidos à companhia securitizadora com o objetivo de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), que poderão ser ofertados e distribuídos publicamente ("**Operação de Securitização**");

(4) **CONSIDERANDO QUE** com o fim de ajustar os termos e condições da CCE para fins da Operação de Securitização, a EMITENTE e o CREDOR decidem, por meio do presente instrumento, alterar a taxa de juros incidente sobre o valor total do crédito e incluir eventos de vencimento antecipado adicionais, relativos à Operação de Securitização; e

(5) **CONSIDERANDO QUE** as Intervenientes-Fiadoras estão de acordo com o aditamento da CCE e as novas condições contratadas, ratificando, assim, as fianças nº 99745-9, nº 99746-4 e nº 99747-2, de emissão da USA, Caldepar e UFRA, respectivamente, e assim permanecendo obrigadas junto à EMITENTE pelas obrigações principais e acessórias da EMITENTE sob a CCE

ISTO POSTO, as partes decidiram celebrar o presente 2º Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. Pelo presente 2º Aditamento e na melhor forma de direito, as Partes, em pleno e mútuo acordo, resolvem expressamente, substituir os termos e condições da CCE, a qual é neste ato consolidada e passa a vigorar de acordo com a redação aqui estabelecida.

2. O montante de juros devidos até a presente data, nos termos do item 1.10 da CCE, conforme aditada em 26 de setembro de 2012, foram devidamente pagos e quitados pela EMITENTE ao CREDOR na presente data.

3. Este instrumento é firmado em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, e contém todos os termos e condições referentes à operação objeto do presente documento, superando e substituindo integralmente a CCE assim como qualquer outro acordo entre as partes, seja verbal ou por escrito.

4. O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes irrevogavelmente elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como competente para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente 2º Aditamento e em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão poderão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

USINA UBERABA S.A.

USINA UBERABA S/A

Nome: CLESIO ANTONIO BALBO
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURIDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

Interveniente Fiadora:

USINA SANTO ANTONIO S.A.

USINA SANTO ANTÔNIO S/A

Nome: CLESIO ANTONIO BALDO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

Interveniente Fiadora:

CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURIDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 1012818

Interveniente Fiadora:

USINA SÃO FRANCISCO S.A

USINA SÃO FRANCISCO S/A

Nome: CÍCERO ANTONIO BALBO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

JURIDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AOAA 2º ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

De acordo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Everson José de Souza
Procurador

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189 A PARTIR DO 2º ADITAMENTO FIRMADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2012.

I – Preâmbulo

EMITENTE: USINA UBERABA S.A.
Endereço: Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos – Uberaba/MG
CNPJ/MF: 07.674.341/0001-91

Intervenientes-Fiadoras:

(i) USINA SANTO ANTONIO S.A.
Endereço: Fazenda Santo Antonio, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 71.324.784/0001-51

(ii) CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Endereço: Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, 480, Sala III - Caixa Postal 211 -Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 07.626.495/0001-08

(iii): USINA SÃO FRANCISCO S.A.
Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº - Sertãozinho/SP
CNPJ/MF: 71.324.792/0001-06

Contratante Exportador: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: Av. Paulista, 287 – 3º andar – São Paulo/SP
CNPJ/MF: 61.149.589/0001-89

1. Dados da Cédula de Crédito		
1.1. Data de Emissão: 19/10/2011	1.2. Valor Total do Crédito: R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)	1.3. Data de Vencimento: 31/08/2016

1.4. Prazo de Utilização: 4 anos	1.5. Carência de principal: Até 30/ 09/ 2014, exclusive

1.6. Taxa de Juros: 114% (cento e quatorze por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros ("Taxa DI"), incidente sobre o valor mencionado no item 1.2. acima.

1.6.1. A apuração da Taxa DI será feita, a partir desta data até a data de vencimento estipulada no item 1.3. acima, através da acumulação na forma de capitalização composta da variação das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a um dia

útil, DI Over, apurada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O valor de liquidação será apurado através da seguinte fórmula:

$$VEP = VDP * \left\{ \left[\prod_{j=i}^{n-1} \left(\left(\left(1 + TaxaDI_j \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) * P + 1 \right) \right] - 1 \right\}, \text{ j=i, i+1, i+2, .., n - 1}$$

onde,

VEP = Valor de Encargos da Parcela;
i = data de início de cada período de apuração da Taxa DI, considerando-se a data de assinatura da presente cédula para a parcela vincenda em 28/02/2013, e as datas de vencimento mencionadas no item 1.9. abaixo, para as parcelas subseqüentes;
VDP = Valor correspondente ao saldo devedor de principal, apurado no dia útil imediatamente anterior a cada uma das datas de vencimento mencionadas no item 1.9. abaixo;
Taxa DI j = Taxa de DI conforme definida acima;
P = percentual da taxa DI conforme definida em 1.6.. acima, e,
n = data de vencimento para cada uma das parcelas mencionadas no item 1.9. abaixo.

1.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Os Juros serão devidos e pagos nas datas indicadas no item 1.9 abaixo.

1.8. Garantias:

1.8.1 Hipoteca de 1º (primeiro) grau, sobre 100% (cem por cento) do imóvel registrado sob a matrícula número 739 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

1.8.2 Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102189-7, celebrado entre a EMITENTE e o CREDOR em 26 de outubro de 2012, por meio do qual foi avençada a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da conta-vinculada de titularidade da EMITENTE de nº 1.007.039-7, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Votorantim S.A., assim como todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta-vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

1.8.3. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 99739-4, celebrado entre a EMITENTE e o CREDOR em 19 de outubro de 2011, conforme aditado em 26 de outubro de 2012, por meio do qual foi avençada a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da conta vinculada nº 1.000.949-3, agência 0001, de titularidade da EMITENTE junto ao CREDOR, cujos valores depositados correspondem aos direitos creditórios relativos ao Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro celebrado entre a EMITENTE, o CREDOR e a Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo em 19 de outubro de 2011.

1.8.4. Carta de Fiança nº 99743-9, de emissão da Usina Santo Antonio S.A. em 19 de outubro de 2011.

1.8.5. Carta de Fiança nº 99746-4 de emissão da Caldepar Empreendimentos e Participações Ltda. em 19 de outubro de 2011.

1.8.6. Carta de Fiança nº 99747-2 de emissão da Usina São Francisco S.A. em 19 de outubro de 2011

1.9. Cronograma de Pagamento:

Nº da Parcela	Data de Vencimento	% do Valor de Principal Amortizado (*)
1.	28/02/2013	0%
2.	30/08/2013	0%
3.	28/02/2014	0%
4.	30/08/2014	0%
5.	30/09/2014	10%
6.	31/10/2014	10%
7.	30/11/2014	10%
8.	30/07/2015	10%
9.	31/08/2015	10%
10.	30/09/2015	10%
11.	03/11/2015	10%
12.	30/11/2015	10%
13.	01/08/2016	10%
14.	31/08/2016	10%

(*) O percentual pecuniário especificado na tabela acima deverá ser calculado sobre o Valor Total do Crédito indicado no item 1.2 acima, em cada Data de Vencimento, do montante de juros aplicáveis para referida data e calculados de acordo com o item 1.6 acima.

1.10. CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03

1.11. Praça de pagamento: São Paulo

1.12. Orçamento/Cronograma de Embarques: conforme descrito no Anexo I.

Na(s) data(s) especificada(s) no item 1.9. acima, a EMITENTE acima identificada pagará por esta CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Cédula"), ao BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, designado CREDOR, ou à sua ordem, na forma convencionada nesta Cédula, a quantia de R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos), acrescida dos encargos, comissões e

demais despesas previstas nesta Cédula, em moeda corrente, na praça de pagamento indicada no item 1.11 do Preâmbulo, conforme orientação de pagamento do CREDOR.

II – Cláusulas e Condições

A. Objeto.

1. A presente Cédula é emitida com a finalidade específica de a EMITENTE obter financiamento para programa de amparo à exportação, conforme descrito no item 1.12 do Preâmbulo e no Anexo I desta Cédula, e com fundamento na Lei 6.313, de 16 de dezembro de 1975, Decreto-Lei 413, de 9 de janeiro de 1969 e Decreto-Lei 857, de 11 de setembro de 1969, sendo que a EMITENTE declara-se ciente dos termos da legislação que rege a emissão do presente título, obrigando-se a apresentar ao CREDOR os seguintes documentos: (i) como condição para o desembolso dos recursos objeto desta Cédula, declaração do Contratante Exportador, qualificado no Preâmbulo, atestando que a venda das mercadorias pela EMITENTE complementam sua atividade e integram de forma essencial sua produção destinada à exportação, e (ii) até a liquidação desta Cédula, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da exportação dos bens e mercadorias a que se destinam os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula, tais como (a) conhecimento de embarque (*bill of landing*); (b) nota(s) fiscal(is) de venda dos bens e mercadorias; (c) contrato de câmbio; (d) resumo da operação de exportação, divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN-PC/AM 450; ou (e) número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, através do sistema "Solicitação de Despachos", com as declarações da EMITENTE e do Contratante Exportador, no verso do documento pertinente, atestando que as mercadorias vendidas pela EMITENTE complementam a atividade do Contratante Exportador e integram de forma fundamental sua produção destinada à exportação, conforme mencionado no item 1.12 do Preâmbulo e no Anexo I desta Cédula.

1.1. A EMITENTE obriga-se a aplicar os recursos obtidos com o financiamento para aquisição de matérias-primas ou produtos necessários a produção e exportação de bens relacionados ao agronegócio, conforme objeto de sua atividade social e os termos da legislação aplicável. A EMITENTE obriga-se a manter a sua condição de produtora rural até a integral liquidação desta Cédula.

1.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, bem como na hipótese prevista na alínea "c" da Cláusula 4, abaixo, a EMITENTE responderá por todos os tributos e encargos que vierem a incidir sobre o crédito objeto desta Cédula, especialmente o I.O.F., que deverá ser pago pela EMITENTE ao CREDOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a

contar de solicitação por escrito do CREDOR nesse sentido, discriminando os valores devido a tal título, sem prejuízo do vencimento antecipado desta Cédula.

B. Data e Condição de Pagamento

2. Os pagamentos de principal e juros, devidos pela EMITENTE, serão feitos ao CREDOR na forma prevista nos itens 1.6, 1.6.1 e 1.9 do Preâmbulo acima.

2.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações de pagamento de principal e juros, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

3. Não será permitida a liquidação antecipada parcial ou integral desta Cédula.

D. Vencimento Antecipado.

4. A presente Cédula será considerada antecipadamente vencida, permitindo ao CREDOR exigir o imediato e integral pagamento de todos os valores devidos sob esta Cédula, vencidos ou não, incluindo o principal, juros e todos os demais encargos contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e ainda em caso de:

a. descumprimento pela EMITENTE e/ou pelas Intervenientes-Fiadoras, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto ao CREDOR em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado pela EMITENTE com o CREDOR;

b. descumprimento das obrigações contidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula A1 desta Cédula;

c. utilização pela EMITENTE dos documentos representativos da operação de exportação descrita na Cláusula 1 desta Cédula, como garantia para qualquer outro tipo de operação de financiamento que não seja o financiamento descrito neste instrumento;

d. início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento e/ou decretação falência, dissolução ou liquidação da EMITENTE, formulado pela própria EMITENTE ou qualquer terceiro;

e. protesto de título da EMITENTE e/ou das Intervenientes-Fiadoras com valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) que não for sustado, anulado ou remediado em 30 (trinta)

dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de fiador, avalista ou garantidor, a qualquer título;

f. se houver inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação financeira da EMITENTE e/ou das Intervenientes-Fiadoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas que não seja sanado em até 10 (dez) dias úteis do referido inadimplemento;

g. início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento e/ou decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial das Intervenientes-Fiadoras, sem que a EMITENTE apresente substituto idôneo a ser aceito pelo CREDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento;

h. se ocorrer qualquer inadimplência pela EMITENTE de qualquer obrigação não pecuniária que não seja sanada no prazo de 03 (três) dias úteis sob esta Cédula ou qualquer outro contrato celebrado pela EMITENTE com o CREDOR, e/ou o vencimento antecipado de qualquer outro contrato que a EMITENTE tenha celebrado com o CREDOR;

i. se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

j. se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da EMITENTE que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

k. se houver modificação significativa do objeto social da EMITENTE que faça com que esta perca a condição necessária para a emissão desta Cédula;

l. se as garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder e/ou tiver diminuído seu valor e/ou eficácia e a EMITENTE não (i) apresentar novas garantias para substituição ou reforço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação do CREDOR neste sentido, por outras igualmente aceitáveis pelo CREDOR dentro de seus próprios critérios; e/ou (ii) aperfeiçoar a constituição das novas garantias apresentadas nos termos do item (i) acima, mediante registro no Cartório de Registro compentente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação do CREDOR neste sentido, observado que tal reforço ou aperfeiçoamento deverá ser previamente aprovado pelos investidores reunidos em assembleia geral de titulares dos CRAs.

m. se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão da EMITENTE e/ou de qualquer das

Intervenientes-Fiadoras, sem prévia autorização do CREDOR, exceto em caso de reorganização societária entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da EMITENTE e das Intervenientes-Fiadoras, ocasião em que não será necessária prévia autorização do CREDOR;

n. descumprimento de qualquer decisão de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo sem limitação, aquelas de natureza fiscal, trabalhista ou ambiental) proferida contra a EMITENTE e transitada em julgado, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) desde que tal descumprimento não seja(m) sanado(s) em 15 (quinze) dias úteis;

o. não implementação da Operação de Securitização (conforme definido abaixo) até 30 de novembro de 2012;

p. descumprimento, pela EMITENTE e/ou por qualquer das Intervenientes-Fiadoras, no prazo e na forma pactuados, de qualquer obrigação no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido abaixo);

q. vencimento antecipado dos CRA (conforme definido abaixo);

r. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela EMITENTE, durante a vigência da Cédula, inclusive, mas não se limitando às declarações prestadas nos documentos relacionados à emissão desta Cédula;

s. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a EMITENTE esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas nesta Cédula, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

t.deliberação de redução de capital social da EMITENTE que resulte em capital social inferior a 90% (noventa por cento) ao existente na data de emissão desta Cédula, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que previamente aprovado pelo CREDOR; ou (ii) se previamente autorizado pelo CREDOR;

u. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela EMITENTE das obrigações a serem assumidas nesta Cédula, sem a prévia anuência do CREDOR;

v. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela EMITENTE e que possam impactar, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da EMITENTE em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da EMITENTE, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a EMITENTE comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da EMITENTE até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

x. deixar de manter qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a partir do trimestre encerrado em 29 de março de 2013 inclusive, a serem verificados anualmente pelo CREDOR e/ou pela companhia securitizadora com base nas demonstrações financeiras anuais combinadas divulgadas pelo grupo econômico da EMITENTE:

Safra	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Divida Liquida / EBITDA Ajustado	3,50	3,50	3,50	3,00
EBITDA Ajustado/ Resultado Financeiro Liquido	2,00	2,00	2,00	2,00

Onde:

Dívida Líquida: significa a Dívida Bruta deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras;

Dívida Bruta: significa saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de divida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dividas relacionadas a aquisições, e leasing. Não serão consideradas, para fins do cômputo da Divida Bruta, as operações e transações entre o grupo econômico da EMITENTE e a Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ("**Cooperativa**"), uma vez que se referem a adiantamentos obtidos no ano safra junto a Cooperativa, essencialmente com lastro em estoques já entregues.

Caixa e Aplicações Financeiras: significa saldo em caixa e aplicações financeiras;

EBITDA Ajustado: significa os lucros do grupo econômico da EMITENTE antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis

aplicáveis. Não será considerando para fins do cômputo do EBITDA Ajustado, o efeito contábil do ajuste a valor justo dos ativos biológicos; e

Resultado Financeiro Liquido: significa a despesa financeira deduzida a receita financeira.

5. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE ensejará o pagamento em moeda corrente nacional dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculado sobre o montante inadimplido, a partir do seu respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por leis, bem como ficará sujeita ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo CREDOR.

6. As verbas moratórias aqui previstas serão devidas e exigíveis sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

E. Garantias

7. Para fins do disposto no item 1.8.1. do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE sob esta Cédula, a EMITENTE constituiu, em favor do CREDOR, hipoteca de 1º (primeiro) grau, sobre 100% (cem por cento) do Imóvel registrado sob a matrícula número 739, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, formalizado por meio de escritura pública de constituição de hipoteca, que, rubricado pelas partes, faz parte integrante desta Cédula na forma do ANEXO II.

8. Para fins do disposto no item 1.8.2. do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE e pelas Intervenientes-Fiadoras sob esta Cédula, a EMITENTE constitui, em favor do CREDOR, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102189-7, celebrado na presente data, conforme ANEXO III a esta Cédula, cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da EMITENTE de nº 1.007.039-7, agência nº 0001-9, mantida pela EMITENTE junto ao Banco Votorantim S.A. incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser nela depositados ou adquiridos com recursos nela mantidos ("Cessão Fiduciária da Conta Caução").

9. Para fins do disposto no item 1.8.3 do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE sob esta Cédula, a EMITENTE confirma a validade do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 99739-4, celebrado entre a EMITENTE e o CREDOR em 19 de outubro de 2011, mediante aditamento celebrado na presente data, parte integrante desta Cédula na forma do ANEXO IV.

10. Para fins do disposto no item 1.8.4, item 1.8.5 e item 1.8.6 do Preâmbulo, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela EMITENTE sob esta Cédula, as Intervenientes-Fiadores prestam fiança, em favor do CREDOR, na forma das Cartas de Fiança nº 99745-9, nº 99746-4 e nº 99747-2, de emissão da USA, da Caldepar e da UFRA, respectivamente, parte integrante desta Cédula na forma do ANEXO V.

11. Sem prejuízo das garantias convencionadas, o CREDOR poderá, nos casos em que tenha ocorrido inadimplemento pela EMITENTE de quaisquer de suas obrigações, e que permaneça sem remédio pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à EMITENTE, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, podendo também o CREDOR utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da EMITENTE junto ao mesmo, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

F. Disposições Gerais

12. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que os créditos decorrentes desta Cédula poderão ser cedidos pelo CREDOR para a companhia securitizadora, com o objetivo de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), que poderão ser ofertados e distribuídos publicamente ("Operação de Securitização").

13.1 A EMITENTE obriga-se a entregar ao CREDOR ou a companhia securitizadora todo e qualquer documento ou informação necessário para permitir a Operação de Securitização dos CRAs, desde que solicitados de maneira razoável pelo CREDOR ou pela companhia securitizadora. O documento e/ou informação deverão ser entregues ao CREDOR e/ou à companhia securitizadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, exceto se o CREDOR e/ou a companhia securitizadora outorgarem prazo adicional à EMITENTE, em razão da complexidade da documentação e/ou informação solicitados.

13. A EMITENTE obriga-se ainda a colaborar e assinar todos os documentos e declarações necessários, a exclusivo critério do CREDOR, para a Operação de Securitização, desde que tais

documentos atendam às condições de razoabilidade e estejam relacionados à presente Cédula, exclusivamente.

14. Uma vez implementada a Operação de Securitização, a EMITENTE reconhece expressamente e concorda que esta Cédula será inserida no contexto da emissão de CRAs pelo CREDOR, representando a emissão desta Cédula uma operação estruturada e relacionada a uma oferta de CRAs no âmbito do mercado brasileiro de capitais. A esse respeito, a EMITENTE declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, compreender integralmente todos os aspectos e riscos da Operação de Securitização em que se insere esta Cédula, entendendo sua complexidade e sofisticação.

15. Correrão por conta exclusiva da EMITENTE todos impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes ou os que venham a incidir sobre a presente operação, sendo que os encargos aqui contemplados serão pagos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

16. Eventuais concessões ou tolerância do CREDOR para com a EMITENTE não importarão em alteração ou novação desta Cédula ou de qualquer de suas Cláusulas, não criarão direitos para a EMITENTE e nem impedirão o CREDOR de exercer, a qualquer momento, os direitos que lhe são assegurados por este instrumento.

17. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e suas garantias e decorrentes de seu registro e de seus anexos junto aos Cartórios, Órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária a segurança, comprovação de existência e regularidade do crédito do CREDOR, serão suportados pela EMITENTE.

18. A EMITENTE e os Intervenientes-Fiadores, neste ato, autorizam o CREDOR a (i) consultar as informações existentes sobre eles no SCR - Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A EMITENTE e os Intervenientes-Fiadores poderão consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo CREDOR ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao CREDOR, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

19.1 A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR pelo CREDOR depende desta prévia autorização e ratificam eventual consulta feita anteriormente para fins desta contratação. A EMITENTE

poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo CREDOR, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

19. Para fins do disposto acima, a EMITENTE autoriza o CREDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a divulgar os dados desta Cédula para companhias securitizadoras e outros assessores envolvidos da Operação de Securitização eventualmente interessadas na emissão do CRA, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº. 105/2001.

20. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida daqui decorrente.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

EMITENTE: USINA UBERABA S.A.

VALOR: R$ 25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)
VENCIMENTO: 31/08/2016

Na condição de emitente do título acima referido, comprometemo-nos a aplicar os recursos obtidos com o financiamento para aquisição de matérias-primas ou produtos necessários a produção e exportação de bens relacionados ao agronegócio, que integram de forma essencial a produção destinada à exportação do Contratante Exportador, conforme objeto de nossa atividade social e nos termos da legislação aplicável.

O cronograma de entrega das mercadorias acima mencionados é o seguinte:

DATA	VALOR R$
30/09/2014	2.500.000,00
31/10/2014	2.500.000,00
01/12/2014	2.500.000,00
30/07/2015	2.500.000,00
31/08/2015	2.500.000,01
30/09/2015	2.500.000,01
03/11/2015	2.500.000,01
30/11/2015	2.500.000,01
01/08/2016	2.500.000,01
31/08/2016	2.500.000,01

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

USINA UBERABA S/A
CLÉSIO ANTONIO PAULO
DIRETOR PRESIDENTE

USINA UBERABA S/A
JOSÉ ROBERTO MARQUES
Diretor

USINA UBERABA S.A.
Endereço: Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos – Uberaba/MG
CNPJ/MF: 07.674.341/0001-91

JURÍDICO

José Roberto Salvini

Everson José de Souza
Procurador

BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP
CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

ANEXO II À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

CÓPIA DA ESCRITURA DE HIPOTECA

ANEXO III À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

CÓPIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 102189-7

1. PARTES

OUTORGANTE: Usina Uberaba S.A. CNPJ: 07.674.341/0001-91
("**OUTORGANTE**")

Endereço: Fazenda Uberaba, s/nº, Rod. 304, Km 2,5 Bairro: Almeida Campos
Estrada Rod. MG 190

Cidade: Uberaba UF: Minas Gerais

CREDOR: Banco Votorantim S.A. ou Companhia Securitizadora, na forma da Cláusula 10ª abaixo ("**CREDOR**") CNPJ: 59.588.111/0001-03

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, Torre A andar 18 Bairro: Vila Gertrudes

Cidade: São Paulo UF: São Paulo CEP: 04.794-000

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

DEVEDOR: Usina Uberaba S.A. ("**DEVEDOR**") CNPJ: 07.674.341/0001-91

Tipo da Operação: Cédula de Crédito à Exportação ("**CCE**") Número da CCE: 10128189

Valor do Crédito: R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos) Taxa de Juros: 114% (cento e catorze por cento) da Taxa DI (conforme definido na CCE)

Data de Emissão: 19 de outubro de 2011 Prazo para Pagamento: até 31 de agosto de 2016

Forma de Pagamento: dinheiro Local de Pagamento: São Paulo, SP

3. IDENTIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

3.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes da conta vinculada abaixo identificada mantida pela OUTORGANTE junto ao BANCO VOTORANTIM S.A. ("**Conta Vinculada**"):

Modalidade: Conta Vinculada - PJ
Agência: 0001-9
Conta Número: 1.007 039-7

Pelo presente instrumento particular as Partes acima qualificadas firmam entre si este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Cláusula 1ª - Para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações assumidas ou decorrentes da Operação Garantida, a OUTORGANTE cede ao CREDOR em caráter fiduciário e sem reserva, todos os créditos, titularidade e participações relativos à Conta Vinculada mencionada no item 3.1 do Preâmbulo, incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer aplicações financeiras efetuadas com recursos da Conta Vinculada, títulos ou valores mobiliários que venham a ser depositados na Conta Vinculada ou adquiridos com recursos mantidos na Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios**"), obrigando-se a OUTORGANTE, por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O CREDOR passa, a partir dessa data, a ser o único e exclusivo titular em caráter resolúvel dos Direitos Creditórios até a liquidação total da Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª acima se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pelo DEVEDOR, de todas e quaisquer obrigações de pagamento da Operação Garantida, incluindo o principal e os juros, bem como multas, despesas razoáveis, eventuais taxas e comissões aplicáveis em virtude de constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída (doravante simplesmente referidas como "**Obrigações**"), desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – A OUTORGANTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que é a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que os mesmos foram devidamente formalizados e podem ser livremente negociados, bem como se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, ressalvadas as garantias ora constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

Cláusula 2ª – As Partes declaram que o valor da Operação Garantida, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos, e todas as demais características da

respectiva operação se encontram descritas no corpo do respectivo instrumento gerador do crédito, cuja cópia faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo I** e inseparável para todos os fins de direito.

II. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 3ª – Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

> **Parágrafo Único** – A OUTORGANTE desde já se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas razoáveis de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência.

Cláusula 4ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, fica o CREDOR, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, reter e utilizar os saldos credores da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando ao final a OUTORGANTE o que eventualmente sobejar.

> **Parágrafo Único** – A OUTORGANTE, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao CREDOR, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, nos termos deste Contrato e da CCE e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da OUTORGANTE após a liquidação da Operação Garantida.

III. Do Fluxo de Pagamento da Operação Garantida

Cláusula 5ª – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, a OUTORGANTE neste ato autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, a utilizar a totalidade dos Direitos Creditórios, creditados e disponíveis na Conta Vinculada, para o pagamento, total ou parcial, dos valores devidos na Operação Garantida, permanecendo o DEVEDOR obrigado pelo pagamento de

eventual saldo devedor.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a autorização concedida na presente Cláusula, a OUTORGANTE concede ao CREDOR, ou quem o CREDOR indicar, de acordo com o **Anexo II**, autorização para movimentação da Conta Vinculada, única e exclusivamente nos termos deste Contrato, e com o fim de proceder as transferências de recursos na forma indicada nos Parágrafos Segundo abaixo, desde que a OUTORGANTE, conforme o caso, esteja adimplente com todas as suas obrigações no presente Contrato e/ou na Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - A ausência de saldo na Conta Vinculada não desobriga o DEVEDOR de honrar as obrigações por ele assumidas na Operação Garantida.

IV. Das Obrigações da OUTORGANTE

Cláusula 6ª – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, a OUTORGANTE obriga-se, de maneira solidária, se aplicável, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a:

I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Operação Garantida e da constituição da Conta Vinculada, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

II. manter os Direitos Creditórios sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

III. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato e/ou os Direitos Creditórios; e

IV. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir os Direitos Creditórios.

V. Do Prazo

Cláusula 7ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da Operação Garantida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

VI. Da Renúncia

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VII. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 9ª – As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são (i) considerados perfeitos e acabados nesta data, e (ii) celebrados em caráter irrevogável e irretratável.

VIII. Das Disposições Gerais

Cláusula 10ª – A OUTORGANTE neste ato concorda que a CCE, título objeto da Operação Garantida, será cedida a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio (uma "**Companhia Securitizadora**") para fins de operação de securitização (uma "**Operação de Securitização**").

Cláusula 11ª – A OUTORGANTE desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários razoáveis para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 12ª – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Cláusula 13ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Cláusula 14ª – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes do registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes serão de inteira responsabilidade da OUTORGANTE, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 16ª – Para os fins deste Contrato, o CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela OUTORGANTE, nos termos dos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Cláusula 17ª – Para os fins deste Contrato, considera-se "dia útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Cláusula 18ª – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

[*página de assinaturas a seguir*]

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102189-7 celebrado entre a Usina Uberaba S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

OUTORGANTE / DEVEDOR:

USINA UBERABA S.A.

USINA UBERABA S/A.

Nome: CLESIO ANTONIO BARBO
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

USINA UBERABA S/A

Nome:
Cargo:

JUR_SP 15907498v1 83.321759

JURIDICO

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102189-7 celebrado entre a Usina Uberaba S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini
Cargo:

Nome: Carlson José de Souza
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 102189-7 celebrado entre a Usina Uberaba S.A. e Banco Votorantim S.A. em 26 de outubro de 2012.)

Testemunhas:

Nome: Cassiano Barbosa
R.G.: 020.257.903-3

Nome: JOSÉ BRUSCHINI JUNIOR
R.G.: 32.896.060-3

ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102189-7

(Cópia da Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189)

ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 102189-7

PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA VINCULADA

P R O C U R A Ç Ã O

As partes nomeadas e qualificadas a saber: **USINA UBERABA S.A.**, com endereço na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Uberaba, s/nº, Rod. 304, Km 2,5, Estrada Rod. MG 190, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 07.674.341/0001-91, doravante denominado simplesmente "**Outorgante**"; e **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18° andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n.º 59.588.111/0001-03, doravante denominado simplesmente "**Outorgado**".

A Outorgante, neste ato, constitui e nomeia o Outorgado seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorgando-lhe os poderes especiais para, em conformidade com a Cédula de Crédito à Exportação nº. 10128189 ("**CCE**"), bloquear, reter, transferir, sacar, aplicar e reaplicar quaisquer valores disponíveis na **conta vinculada - PJ nº.** 1.007.039-7, **agência nº.** 0001-9, mantida pela Outorgante junto ao Outorgado, e seus rendimentos, nos estritos termos descritos na CCE, **sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes**, às empresas (i) SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86; ou (ii) a terceiros, sendo que neste último caso, somente mediante prévia e expressa anuência da Outorgante.

A presente procuração tem validade até o cumprimento integral das obrigações da Outorgante previstas na CCE e na Cessão Fiduciária.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Usina Uberaba S.A.

USINA UBERABA S/A

Nome: ALCIDES ANTONIO SALDO
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

USINA UBERABA S/A

Nome:
Cargo:

JURIDICO

ANEXO IV À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

CÓPIA DO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 99739-4

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 99739-4

O presente 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 99739-4 ("**2º Aditamento**") é celebrado em 26 de outubro de 2012, entre:

(i) **USINA UBERABA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.674.341/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**EMPRESA**"); e

(ii) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, ou à Companhia Securitizadora, na forma da Cláusula 3.1 abaixo, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**CREDOR**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 19 de outubro de 2011, a EMPRESA e o CREDOR celebraram um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 99739-4 em garantia à Cédula de Crédito de Exportação nº 10128189, emitida pela EMPRESA em favor do CREDOR em 19 de outubro de 2011 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**CCE**", respectivamente);

(ii) em 26 de setembro de 2012, a EMPRESA e o CREDOR assinaram o 1º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação Nº 10128189 e o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 99739-4, por meio dos quais as principais condições financeiras e cronograma de pagamento da CCE foram alterados;

(iii) na presente data, a EMPRESA e o CREDOR assinaram o 2ª Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação Nº 10128189, por meio do qual a taxa de juros incidente sobre o valor total do crédito foi alterada; e

(iv) a EMPRESA e o CREDOR aqui acordam em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de modo a atualizar a descrição da CCE, como Obrigação Garantia do Contrato de Cessão Fiduciária.

ISTO POSTO, as Partes neste ato e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o

presente 2º Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas:

I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste 2º Aditamento, todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos neste 2º Aditamento, têm o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

II. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes expressamente acordam em substituir a Descrição da Operação Garantia, anteriormente constante do item 2 do Preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, pela nova Descrição da Operação Garantia, anexa ao presente 2º Aditamento como **Anexo**, com o objetivo de atualizar a descrição da Obrigação Garantia constante do Contrato de Cessão Fiduciária.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO.** A EMPRESA neste ato concorda que a CCE, título objeto da Operação Garantida, será cedida a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio (uma "**Companhia Securitizadora**") para fins de operação de securitização (uma "**Operação de Securitização**").

3.2. **REGISTRO DO PRESENTE 2º ADITAMENTO.** A EMPRESA registrará o presente 2º Aditamento no Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 20 (vinte) dia corridos a partir da presente data.

3.3. **OUTROS TERMOS E CONDIÇÕES.** Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária não expressamente alterados ou modificados por este Aditamento estão, através deste e na presente data, integralmente ratificados pelas Partes e deverão permanecer em pleno vigor e efeito conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.4. **LEI DE REGÊNCIA.** O presente 2º Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.5. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.** Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas do presente 2º Aditamento serão dirimidas pelo foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que também será o foro competente para fazer valer as obrigações aqui estabelecidas.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 99739-4

EMPRESA:

USINA UBERABA S.A.

USINA UBERABA S/A

Nome: CLESIO ANTONIO BALBO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
Cargo:

USINA UBERABA S/A

Nome:
Cargo:

JURÍDICO

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 99739-4

CREDOR:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: José Roberto Salvini
Cargo:

Nome: Everson José de Souza
Cargo: Procurador

PÁGINA DE ASSINATURA AO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 99739-4

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cassiano Barbosa
RG: 020.257.903 3
CPF: 098.445.777-43

2. _____
Nome: JOSÉ BROCHINI NETO
RG: 32.396.060-3
CPF: 337.555.308-05

Anexo

Descrição da Operação Garantida

Tipo da Operação:	Cédula de Crédito à Exportação
Número do Contrato/Cédula:	10128189
Valor do Crédito:	R$25.000.000,06 (vinte e cinco milhões de reais e seis centavos)
Taxa de Juros:	114% (cento e catorze por cento) da Taxa DI (conforme definido na CCE)
Data da Contratação:	19 de outubro de 2011, conforme aditada em 26 de setembro de 2012 e 26 de outubro de 2012
Prazo para Pagamento:	Até 31 de agosto de 2016
Forma de Pagamento:	Dinheiro
Local de Pagamento:	São Paulo, SP

ANEXO V À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10128189

CÓPIA DAS CARTAS DE FIANÇA

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Ao
BANCO VOTORANTIM S.A
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
São Paulo/SP

Ref.: Carta de Fiança nº 99746-4

Prezados Senhores:

Pela presente, CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede na Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, 480, Sala III - Caixa Postal 211 - Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.495/0001-08, declara-se **FIADOR SOLIDÁRIO e PRINCIPAL PAGADOR** ("Fiador") na proporção de até 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento) da dívida contraida por USINA UBERABA S.A., com sede na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos – Uberaba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.674.341/0001-91, (doravante "Afiançada"), decorrente da emissão da Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, emitida no valor principal de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescidos de todos os encargos, juros, comissões, despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios devidos ("Obrigações Afiançadas"), em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar - São Paulo/SP ("Banco") ou à sua ordem.

A garantia em apreço é dada ao Banco independente de qualquer outra já existente, ou que vier a existir, e não desobriga a Afiançada de oferecer novas garantias sempre e quando o Banco, assim o exigir, nos termos dos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas.

Esta garantia abrange toda e qualquer quantia imputável a Afiançada decorrente das Obrigações Afiançadas, cujos termos e condições o Fiador declara expressamente conhecer e aceitar, independente da assinatura do Fiador nos respectivos contratos, mais multa, variação cambial, juros e demais encargos, bem como custas judiciais e honorários advocatícios caso o Banco seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação da Afiançada decorrente das referidas operações.

No caso de descumprimento, por parte da Afiançada, de quaisquer das obrigações assumidas nos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas, concedidos de acordo com a regulamentação vigente, obriga-se o Fiador a atender às requisições de pagamento de qualquer importância sobre o valor da presente fiança, exigida pelo Banco, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da simples comunicação expedida pelo Banco ao Fiador, nos endereços indicados acima.

JURÍDICO

O Fiador, como devedor solidário e principal pagador, renuncia expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 e 839, o direito de lhes exigir o pagamento dos seus créditos independente de execução prévia dos bens da sua Afiançada ou execução de eventuais garantias existentes ou que vierem ser oferecidas, bem como do direito de conceder moratória ao devedor principal, se assim julgar conveniente, a seu critério, permanecendo integral a mencionada responsabilidade do Fiador.

Para maior clareza, firmam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas, que vigerá até que todas as obrigações relativas às Operações sejam plenamente liquidadas, obrigando seus sucessores.

Esta fiança é regida pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o fora da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Fiador:

CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1-_____
Nome: Francisco Xavier de Carvalho [illegible]
CPF: 651.[illegible]
RG: [illegible]

2-_____
Nome:
CPF:
RG:

JURÍDICO

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Ao
BANCO VOTORANTIM S.A
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
São Paulo/SP

Ref.: Carta de Fiança nº 99745-9

Prezados Senhores:

Pela presente, USINA SANTO ANTONIO S.A., pessoa jurídica, com sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº - Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.324.784/0001-51, declara-se **FIADOR SOLIDÁRIO e PRINCIPAL PAGADOR** ("Fiador") na proporção de até 27,50% (vinte e sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento) da dívida contraída por USINA UBERABA S.A., com sede na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos – Uberaba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.674.341/0001-91, (doravante "Afiançada"), decorrente da emissão da Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, emitida no valor principal de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescidos de todos os encargos, juros, comissões, despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios devidos ("Obrigações Afiançadas"), em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar - São Paulo/SP ("Banco") ou à sua ordem.

A garantia em apreço é dada ao Banco independente de qualquer outra já existente, ou que vier a existir, e não desobriga a Afiançada de oferecer novas garantias sempre e quando o Banco, assim o exigir, nos termos dos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas.

Esta garantia abrange toda e qualquer quantia imputável a Afiançada decorrente das Obrigações Afiançadas, cujos termos e condições o Fiador declara expressamente conhecer e aceitar, independente da assinatura do Fiador nos respectivos contratos, mais multa, variação cambial, juros e demais encargos, bem como custas judiciais e honorários advocatícios caso o Banco seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação da Afiançada decorrente das referidas operações.

No caso de descumprimento, por parte da Afiançada, de quaisquer das obrigações assumidas nos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas, concedidos de acordo com a regulamentação vigente, obriga-se o Fiador a atender às requisições de pagamento de qualquer importância sobre o valor da presente fiança, exigida pelo Banco, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da simples comunicação expedida pelo Banco ao Fiador, nos endereços indicados acima.

JURÍDICO

O Fiador, como devedor solidário e principal pagador, renuncia expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 e 839, o direito de lhes exigir o pagamento dos seus créditos independente de execução prévia dos bens da sua Afiançada ou execução de eventuais garantias existentes ou que vierem ser oferecidas, bem como do direito de conceder moratória ao devedor principal, se assim julgar conveniente, a seu critério, permanecendo integral a mencionada responsabilidade do Fiador.

Para maior clareza, firmam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas, que vigerá até que todas as obrigações relativas às Operações sejam plenamente liquidadas, obrigando seus sucessores.

Esta fiança é regida pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o fora da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Fiador:

USINA SANTO ANTONIO S/A

CLEITO ANTONIO ALBO
Diretor Presidente

USINA SANTO ANTONIO S.A

Testemunhas:

1-_____
Nome: Francisco Xavier de Carvalho Filho
CPF: CPF: 051.602.818-23
RG: RG: 14.213.355

2-_____
Nome:
CPF:
RG:

JURÍDICO

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Ao
BANCO VOTORANTIM S.A
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
São Paulo/SP

Ref.: Carta de Fiança nº 99747-2

Prezados Senhores:

Pela presente, USINA SÃO FRANCISCO S.A., pessoa jurídica, com sede na Fazenda São Francisco, s/nº - Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.324.792/0001-06, declara-se **FIADOR SOLIDÁRIO e PRINCIPAL PAGADOR** ("Fiador") na proporção de até 27,50% (vinte e sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento) da dívida contraída por USINA UBERABA S.A., com sede na Fazenda Uberaba S/N, Rod. 304 - Km 2,5 - Entrada Rod MG 190 Almeida Campos – Uberaba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.674.341/0001-91, (doravante "Afiançada"), decorrente da emissão da Cédula de Crédito à Exportação nº 10128189, emitida no valor principal de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescidos de todos os encargos, juros, comissões, despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios devidos ("Obrigações Afiançadas"), em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar - São Paulo/SP ("Banco") ou à sua ordem.

A garantia em apreço é dada ao Banco independente de qualquer outra já existente, ou que vier a existir, e não desobriga a Afiançada de oferecer novas garantias sempre e quando o Banco, assim o exigir, nos termos dos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas.

Esta garantia abrange toda e qualquer quantia imputável a Afiançada decorrente das Obrigações Afiançadas, cujos termos e condições o Fiador declara expressamente conhecer e aceitar, independente da assinatura do Fiador nos respectivos contratos, mais multa, variação cambial, juros e demais encargos, bem como custas judiciais e honorários advocatícios caso o Banco seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação da Afiançada decorrente das referidas operações.

No caso de descumprimento, por parte da Afiançada, de quaisquer das obrigações assumidas nos instrumentos que formalizam as Obrigações Afiançadas, concedidos de acordo com a regulamentação vigente, obriga-se o Fiador a atender às requisições de pagamento de qualquer importância sobre o valor da presente fiança, exigida pelo Banco, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da simples comunicação expedida pelo Banco ao Fiador, nos endereços indicados acima.

JURÍDICO

O Fiador, como devedor solidário e principal pagador, renuncia expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 e 839, o direito de lhes exigir o pagamento dos seus créditos independente de execução prévia dos bens da sua Afiançada ou execução de eventuais garantias existentes ou que vierem ser oferecidas, bem como do direito de conceder moratória ao devedor principal, se assim julgar conveniente, a seu critério, permanecendo integral a mencionada responsabilidade do Fiador.

Para maior clareza, firmam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas, que vigerá até que todas as obrigações relativas às Operações sejam plenamente liquidadas, obrigando seus sucessores.

Esta fiança é regida pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Fiador:

USINA SÃO FRANCISCO S/A

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMO
Diretor Presidente

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

Testemunhas:

1-_____
Nome: Francisco Xavier de Carvalho Filho
CPF: CPF 002.618-23
RG: 11.213.350

2-_____
Nome:
CPF:
RG:

JURÍDICO

ANEXO III

FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS DE 42ª SÉRIE E JUROS

Datas de Pagamento da Amortização Programada do Principal e da Remuneração ("Datas de Pagamento")	**Percentual do Valor de Principal a ser pago**	**Pagamento da Remuneração dos CRAs, conforme descrito na Cláusula 2.12**
28/02/2013	0%	Aplicável
30/08/2013	0%	Aplicável
28/02/2014	0%	Aplicável
30/08/2014	0%	Aplicável
30/09/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
31/10/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
30/11/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
30/07/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
31/08/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
30/09/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
03/11/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
30/11/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
01/08/2016	10% (dez por cento)	Aplicável
31/08/2016	10% (dez por cento)	Aplicável
TOTAL	**100% (cem por cento)**	

ANEXO IV

FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS DE 43ª SÉRIE E JUROS

Datas de Pagamento da Amortização Programada do Principal e da Remuneração ("Datas de Pagamento")	**Percentual do Valor de Principal a ser pago**	**Pagamento da Remuneração dos CRAs, conforme descrito na Cláusula 2.12**
28/02/2013	0%	Aplicável
30/08/2013	0%	Aplicável
28/02/2014	0%	Aplicável
30/08/2014	0%	Aplicável
30/09/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
31/10/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
30/11/2014	10% (dez por cento)	Aplicável
30/07/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
31/08/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
30/09/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
03/11/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
30/11/2015	10% (dez por cento)	Aplicável
01/08/2016	10% (dez por cento)	Aplicável
31/08/2016	10% (dez por cento)	Aplicável
TOTAL	**100% (cem por cento)**	

Anexo V

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DOS INVESTIDORES DOS CRAs DA 43ª SÉRIE

[*local*], [•] de [•] de 2014.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora")
Rua Pedroso de Morais, 1553, 8º andar,
São Paulo, SP.

At.: [•]

e

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Agente Fiduciário")
Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi,
São Paulo, SP.

At.: [•]

Ref.: **Repactuação dos CRAs da 43ª Série**

Reportamo-nos ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Duas Séries (42ª e 43ª Séries da 1 ª Emissão da Emissora), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, tendo o Custodiante como Interveniente Anuente, em 26 de outubro de 2012 ("Termo de Securitização"), relativo à oferta pública de distribuição da 42ª e 43ª séries da primeira emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRAs") da Emissora, lastreados em Cédulas de Crédito à Exportação emitidas pela Usina São Francisco S.A. e pela Usina Uberaba S.A. ("Emissão" ou "Oferta"). Os termos grafados em maiúscula, utilizados neste aviso, tem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Acuso(amos) o recebimento do aviso de repactuação em [•] de [•] de 2014, conforme previsto no item 2.13.4 do Termo de Securitização. Diante do recebimento do referido aviso, venho(vimos) pela presente manifestar minha(nossa) [*concordância / discordância*] [*total / parcial*] com a proposta de repactuação apresentada pelas Devedoras.

[*Nesse sentido, manifesto minha(nossa) intenção em não repactuar [•] ([•]) dos CRAs da 43ª série de minha(nossa) propriedade, devendo tais CRAs da 43ª série sujeitar-se ao pagamento antecipado previsto no item 2.13.6 do Termo de Securitização.*]

[*Em razão da minha(nossa) discordância acima manifestada, assumo(imos) a obrigação de não ceder, vender, alienar ou dispor dos CRAs da 43ª série até a realização dos de todos os pagamentos devidos com relação aos CRAs da 43ª série não sujeitos à Repactuação, nos termos do item 2.13.6 do Termo de Securitização.*]

Por fim, indico(amos) que a corretora de títulos e valores mobiliários responsável pelos procedimentos relativos à Repactuação será a [*nome da corretora*] e, nos termos do item 2.13.7 do Termo de Securitização, possui os poderes necessários para agir em meu(nosso) nome e realizar quaisquer registros ou comandos necessários junto à CETIP em razão da Repactuação, conforme evidenciado pelo documento anexo, como **Anexo I**, à presente notificação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[INVESTIDOR DO CRA da 43ª Série]

_____